

Moises Francisco Sanches
Advogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO Nº 1001469-89.2017.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada nos autos principais da
Ação de Divórcio Litigioso, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, requerer a
abertura da presente fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO**, residente e domiciliado a Rua Osvaldo
Moreno, nº 68, Vila Progresso, Itu/SP, CEP 13313-524, devidamente qualificado nos
autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo
deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, determinando a partilha,
conforme segue.

*“Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e na reconvenção,
para afastar a pretensão da requerente à fixação de obrigação alimentar em seu
favor, bem como afastar a pretensão de permanência no imóvel que é de domínio
exclusivo do requerido e:*

Moises Francisco Sanches
Aduogado

a.) DECRETAR o divórcio do casal, determinando que a requerida retome o uso do nome de solteira;

b.)DECRETAR a partilha dos bens adquiridos durante a união, na proporção de 50% para cada parte, recaindo sobre:

- o automóvel Fiat Stilo, no/mod 2005/2005, placaDQK0740, Renavam 00855660334;

- todos os valores provenientes do contrato de consórcio Honda (motocicleta CG 160 Titan EX), integralizados até dezembro/2016, quando houve a separação de fato do casal;

[...]

Diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes como pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50%, além de honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se a gratuidade processual deferida à ambas.”

A decisão foi proferida em audiência no dia 17 de maio de 2018, devidamente publicada em 22 de maio de 2018.

A exequente interpôs apelação, sendo mantida a sentença, transitando em julgado no dia 17/06/2019.

Tendo em vista que o executado não cumpriu a sentença proferida por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença, para que promova o pagamento de 50% do veículo Fiat/Stilo, bem 50% das cotas de consórcio pagas até a separação de fato das partes.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

Moises Francisco Sanches
Advogado

- a) Com a intimação do Requerido, para que, em 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 13.173,61 (treze mil cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizado, conforme memória de cálculo anexa;
- b) Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *on line* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itu, 16 de setembro de 2019.

MOISÉS FRANCISCO SANCHES

OAB/SP 58.246

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, brasileira, casada, diarista, portadora do RG n. 17.984.546-9 SSP/SP, inscrita no CPF n. 060.358.838-77, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Moreno, nº68, Bairro Progresso, Itu/SP, CEP: 13313-524.

Nomeio (amos) e constituo (imos) nosso bastante procurador com poderes "AD JUDICIA ET EXTRA", para todos os juízos, foros e instâncias: à **MOISES SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado sob o n. 16.927, ao **DR. MOISES FRANCISCO SANCHES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.124.123-1 e CPF nº 325.624.628-15 inscrito na OAB/SP 58.246; a **DRA. MARIA CLAUDIA SANCHES LONARDI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 126.903; ao **DR. REGINALDO EMILIO LONARDI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 151.352; ao **DR. SERGIO RICARDO SANCHES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 155.624; a **DRA. LAÍS ZOTTI MAESTRELLO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.633; a **DRA. JULIANA MARIS SILVA RIPOLI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 322.806 a **DRA. BRUNA LUNARDON FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 365.202; todos com escritório à Rua Barão do Itaim nº 210 (Largo do Carmo) Centro, Itu/SP; telefone: (011) 4023-0388/4022-1837, fonefax 4023-1755; os quais poderão por mim (nós) outorgante(s), desistir, transigir, receber, passar recibos e dar quitação em juízo ou extrajudicialmente, sobre o que lhe for incumbido, inclusive requerer, alegar, defender meu (nosso) direito em quaisquer ações, ou causas movidas ou por mover contra mim (nós), em que seja (mos) autor (res) ou réu (s), fazendo citar, oferecer ações, libelo, execuções, embargos, suspensões e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e representar testemunhas; assistir aos termos de inventários e partilhas, assinando termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistência, renunciar, apelar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrair sentenças requerer a execução delas, pedir precatórias, rogatórias, sequestro, tomar posse, vir em embargos de terceiros senhor e possuidor, enfim tudo fazer para o fiel desempenho deste instrumento, que adoto (amos) e ratifico (amos) para todos os efeitos de direito, substabelecer, e em especial para: representá-lo em juízo, pelo que ratifica os poderes supra. Confere(m), ainda, poderes especiais para receber mandado de levantamento judicial e/ou alvará judicial.

Itu, 17 de agosto de 2017.


MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Lei nº. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, brasileira, casada, diarista, portadora do RG n. 17.984.546-9 SSP/SP, inscrita no CPF n. 060.358.838-77, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Moreno, nº68, Bairro Progresso, Itu/SP, CEP: 13313-524.

Declara(m) sob as penas da Lei e nos termos do artigo 4º, da Lei nº. 1.060 de fevereiro de 1950, que é (são) pobre(s) no sentido legal do termo, não tendo condições para prover as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

Responsabiliza(m)-se, o(s) infra assinado(s), pelo teor da presente declaração, ciente(s) de que se sujeitará (sujeitarão) às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para maior clareza, e os devidos fins de direito, firma(m) a presente declaração.

Itu, 17 de agosto de 2017.


MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.984.546-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/93

NOME MARIA JOSE DOS SANTOS

FILIAÇÃO MANOEL MALTA DA ROCHA
E MARIA DAS DORES DOS SANTOS

NATURALIDADE OLHO D AGUA CASADO -AL DATA DE NASCIMENTO 30/SET/1963

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
PENHA DE FRANÇA
CC:LV.B182/FLS.18 /N.007327

CPF *[assinatura]* Delegado Divisionário de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR *[assinatura]* PAMI

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RAMOS DOS SANTOS em 27/05/2019 às 14:06:45, sob o número 10101476932082288286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004609-89.2019.8.26.0286 e código 5883989.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001469-89.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Requerido: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 15 de maio de 2018 faço estes autos conclusos à Dra. KARLA PEREGRINO SOTILO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Itu/SP. Eu, Ana Carolina S. Martins, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO, já qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de divórcio litigioso com partilha de bens e pedido de pensão alimentícia, em face de **LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO**, também já qualificado, alegando, em resumo, que convivia em união estável com o requerido desde 10.09.2007, contraindo matrimônio em 27.02.2009, pelo regime da comunhão parcial de bens. Durante a união, adquiriram um único automóvel e uma cota de consórcio de uma motocicleta CG 160 Titan EX, no valor total de R\$13.144,58. Contudo, após nove anos de matrimônio, a convivência tornou-se insuportável. O casal ainda reside sob o mesmo teto, embora não se relacione mais. Não nasceram filhos da união. Afirma que sofre de depressão e está incapacitada para o trabalho.

Requeru, em sede de tutela antecipada, a fixação de alimentos provisórios em seu favor, no importe de 30% dos rendimentos líquidos do requerido ou de 01 salário mínimo federal, em caso de desemprego. Ao final, pugnou pela procedência da ação, com a decretação do divórcio, voltando a usar o nome de solteira; a partilha dos bens e direitos adquiridos durante o casamento a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Juntou documentos (fls. 08/19 e 25/27).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à requerente e indeferido o pedido de fixação de alimentos provisórios (fls. 28/30).

A requerida pugnou pelo afastamento do requerido do lar conjugal, por alegar que a convivência entre ambos se tornou conflituosa (fls. 39/48).

O Ministério Público absteve-se de intervir no feito (fls. 52).

Realizada audiência de justificação (fls. 60), diante das peculiares enfrentadas pelas partes, ambas se comprometeram a manter mútuo respeito no lar enquanto a partilha não é resolvida, firmando acordo nesse sentido e restando prejudicado o pedido de afastamento do requerido do lar conjugal.

Realizada audiência de conciliação, não houve acordo (fls. 62).

A requerente se manifestou às fls. 74/76, informando que o casal detém o usufruto de dois imóveis. Assim, afirmando que a Gleba 1, pode ser dividida em duas partes, propõe que a Gleba 1 A, seja ocupado exclusivamente pela requerente e a Gleba 1 B seja ocupada exclusivamente pelo requerido, com a construção de um muro divisório. Como a Gleba 1 B possui construção, com instalação de água e luz e a Gleba 1 A é terreno sem qualquer benfeitoria, propõe que lhe seja atribuída a propriedade exclusiva do veículo Fiat Stilo, placa DQK0740 e a partilha dos bens móveis que guarnecem a residência.

O requerido apresentou contestação com reconvenção às fls. 83/88, alegando, em resumo, que em 2007 não vivia em união estável com a requerente, pois nesta época estava casado com Alfredina de Fátima Maynardes, vindo a se divorciar desta somente em 24.07.2008. Alegou que nesta época tinha um veículo Monza, que vendeu para dar de entrada no veículo Fiat/Stilo, cor vermelha, ano 2005, placa DQK 0740, razão pela qual requereu seja abatido o valor do veículo Monza, que era de R\$ 7.500,00. O saldo remanescente foi financiado, restando o pagamento de dez parcelas. Assim, entende que deve ser partilhado com a requerente apenas o valor efetivamente pago durante a união. Impugnou o pedido de pensão alimentícia feito pela requerente, afirmando que a mesma tem uma empresa legalmente constituída e ainda trabalha como diarista, asseverando que ela sempre teve sua independência econômica e financeira. Esclareceu que recebe mensalmente a quantia de R\$1.500,00 e paga pensão alimentícia à sua filha Eloisa Maynardes de Azevedo, nascida de relacionamento anterior, no valor de R\$350,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em relação aos bens imóveis, afirmou que o instrumento de doação acostados aos autos é nulo de pleno direito. Esclareceu que o imóvel foi adquirido por sua genitora e com o falecimento dela, foi herdado pelo requerido e seus três irmãos. Assim, possui direitos sobre 1/4 dos bens. Destacou que possui três filhos de outros relacionamentos e, portanto, não poderia ter doado sua parte no imóvel às filhas da requerente. Sobre o consórcio da motocicleta, afirmou que houve desistência, pois não conseguiu arcar com o pagamento das parcelas. O requerido também impugnou a proposta de partilha dos bens móveis que guarnecem a residência comum, apresentando proposta para divisão.

Em reconvenção, requereu seja declarado que o reconvinte é detentor e possuidor de 25% dos direitos sobre os imóveis matriculados no CRI de Itu sob nº 37.025, 35.097 e 35.082, adquiridos antes do casamento com a requerente, conferindo-lhe o direito de ocupação do bem; seja o automóvel Fiat Stilo vendido e entregue ao reconvinte o valor de R\$14.340,00, referente ao valor do veículo Monza (bem particular dado como entrada), valor pago do financiamento após a separação de fato do casal e abatimento das parcelas vincendas do financiamento, dividindo-se o valor remanescente com a reconvinda e divisão dos bens que guarnecem a casa na forma sugerida às fls. 97.

A decisão de fls. 207 deferiu ao requerido/reconvinte os benefícios da Justiça Gratuita.

A requerente juntou aos autos cópia da medida protetiva deferida em seu favor (Lei Maria da Penha), determinando o afastamento do requerido do lar (fls. 233/235), bem como apresentou resposta à reconvenção às fls. 243/246, alegando, em resumo, que o reconvinte estava plenamente consciente e capaz no momento da formalização da doação em questão, concordando expressamente e exarando sua assinatura ao final do contrato. Afirmou que o automóvel Fiat/Stilo deverá ser partilhado a 50% para cada um, uma vez que foi adquirido na constância do casamento, conforme documento do veículo (fls. 17/18), e os bens móveis deverão ser partilhados conforme proposta de fls. 74/76. Requereu a improcedência da reconvenção.

O feito foi saneado às fls. 255/256, fixados os pontos controvertidos e deferida a produção de prova testemunhal.

Realizada audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela requerente, duas testemunhas arroladas pelo requerido e uma testemunha do juízo (fls. 277/282 e 306/307).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A requerente juntou aos autos cópia do contrato de doação que Marisa Capelato Fontolan teria feito à requerente em relação ao imóvel na Vila Ianni e em outro contrato, que Maria José teria feito a doação para a filha do requerido de nome Heloisa (fls. 283/293).

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram alegações finais, pugnando cada qual pela procedência e improcedência da ação (fls. 308/310 e 312/314).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Não há preliminares pendentes de julgamento.

No mérito, os pedidos inicial e reconvenicional são parcialmente procedentes.

As partes se casaram em 27.02.2009, em Itu/SP, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão juntada às fls. 13 dos autos, permanecendo unidos por cerca de oito anos.

O fim da vida em comum é fato aceito pelas duas partes, não havendo resistência em relação ao pedido de divórcio.

Atualmente, para a decretação do divórcio, a comprovação da culpa por parte de um dos demandantes é desnecessária, sendo satisfatória a mera alegação de impossibilidade da vida conjunta.

O pleito da requerente está em consonância com o disposto no art. 226, §6º, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 14 de julho de 2010.

Assim, a requerente poderá, por vontade sua, retomar o uso do nome de solteira: MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Durante a união o casal não teve filhos.

O litígio se concentra na partilha dos bens adquiridos durante a união e no pleito de alimentos formulado pela requerente, impondo-se o enfrentamento de algumas questões a seguir analisadas.

Para comprovação dos direitos sobre os bens móveis e imóvel, as partes juntaram documentos e arrolaram testemunhas que foram ouvidas em audiência de instrução e julgamento, prestando as seguintes declarações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Silmara de Oliveira Tavares (fls. 278 – áudio e vídeo), afirmou que foi casada com o irmão do requerido, Alexandre Capelatto Alves, e costumava frequentar a residência das partes. Os dois casais residiam na mesma chácara em imóveis distintos. No local havia três casas. Após o casamento da requerente e requerido, eles dividiram a área em duas partes. Um terreno ficou para o casal e o outro para a depoente, seu ex-marido Alexandre e sua ex-cunhada Fátima Rozana Capelatto. Atualmente, a requerente reside no terreno que coube ao casal. A depoente alugou sua parte e passou a residir com a sua mãe devido a problemas pessoais, contudo, pretende retornar ao imóvel. Informou que Fátima reside na Vila Ianni, em imóvel deixado por seu pai em vida, e possui um percentual de 50% da Gleba que coube ao ex-marido da depoente. Ressaltou que sua ex-cunhada Marisa doou a parte que lhe cabia na herança da genitora, para a requerente. A parte da herança de Marisa consistia em 1/4 da chácara e 1/3 de um imóvel na Vila Ianni. A requerente nada pagou à Marisa. Por comum acordo, a requerente doou a parte do imóvel que recebeu da Vila Ianni para Heloisa, filha do requerido, em troca da doação da parte dela e do requerido no imóvel da Vila Progresso às suas filhas, com reserva de usufruto ao casal. Assegurou que os negócios realizaram-se com a anuência de todos, inclusive do requerido. Foi informada pelo requerido da realização deste negócio, em um almoço acontecido em sua casa. Garantiu que a requerente não desembolsou nenhum valor no imóvel da Vila Ianni, apenas no da Vila Progresso. Não soube dizer se a requerente entregou alguma quantia às irmãs do requerido, apenas lhe informou que recebeu o imóvel como doação, há aproximadamente cinco anos. Durante o período em que conviveram, as partes reformaram o imóvel da Vila Progresso. Anteriormente, eram dois cômodos, sala, cozinha e um quarto. Apontou que a requerente se mudou para o imóvel, cerca de um ano e meio antes do casamento. Antes disso, o requerido residia com Alfredina sua ex-esposa. Nessa época, o imóvel possuía apenas dois cômodos, sendo ampliado após a mudança da requerente. Assegurou que além do imóvel, existe outra construção incompleta na frente, ampliada pelas partes, composta por quatro cômodos. A requerente sempre trabalhou e colaborou financeiramente para a construção realizada no imóvel, com a venda de uma casa localizada no Bairro Cidade Nova. A construção dos quatro cômodos, apenas fora levantadas as paredes desta. O requerido possui três filhas.

Wallace Duarte Ferreira (fls. 279 – áudio e vídeo), afirmou que possui amizade íntima com a requerente, sendo esta sua sogra. Sua namorada se chama Bianca Grazielle dos Santos e reside atualmente com a requerente. Frequenta o imóvel há três anos, sendo composto por dois cômodos na frente, dois quartos, uma cozinha, a área de lavanderia e do lado tem um pequeno rancho, o restante do imóvel é coberto pela grama. Posteriormente, houve uma construção na parte da frente do imóvel, porém, esta apenas fora iniciada. Esclareceu que na parte da frente do imóvel há dois cômodos já levantados, para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que se possa construir a parte de cima. Atualmente, a requerente trabalha como doméstica. Fora informado pela sogra, por sua namorada e pelo próprio requerido sobre o documento de doação, onde seria doado parte de uma casa na Vila Ianni para filha do requerido, bem como parte da casa da Vila Progresso para as filhas da requerente.

Alfredina de Fátima Mainardes (fls. 280 - áudio e vídeo), afirmou que conviveu em união estável com o requerido, no período de 2001 a 2007, mas nunca se casaram. Da união, o casal teve uma filha, atualmente com treze anos de idade. Não possui nenhum interesse no resultado da ação, bem como que não tem nenhum relacionamento com o requerido. Residiram em uma chácara na Vila Progresso, pertencente à família do requerido. Neste mesmo local, o requerido posteriormente passou a residir com a requerente. Narrou que o imóvel possuía três cômodos, sendo um quarto, cozinha e um banheiro. Na época, o imóvel estava sendo ampliado. Esclareceu que a requerente passou a residir com o requerido, logo após a sua saída do imóvel. Depois que saiu do local não teve mais informações sobre a residência. Neste terreno havia três casas, sendo que em uma delas residia a mãe do requerido e na outra o irmão Alexandre e sua esposa Silmara. Quando saiu do imóvel, o requerido iria receber uma indenização e pretendia construir na área, mas não sabe informar a quantia. Até pouco tempo o requerido ainda residia no imóvel. Alegou que o requerido é uma pessoa boa, calma e trabalhadora. Nada sabe a respeito de doação feita para sua filha Heloísa.

Fátima Rozana Capelatto (fls. 281 – áudio e vídeo) é irmã do requerido. Afirmou que na época em que o requerido residia com Alfredina, o imóvel onde moravam tinha dois quartos e um banheiro. Logo após a separação do requerido e de Alfredina, entre o final do ano de 2007 e o começo de 2008, a requerente passou a residir com este. Quando foi realizada a construção no imóvel, a requerente já residia com o requerido. A obra foi custeada com a indenização que o requerido recebeu quando foi demitido da Automec. A requerente trabalha como doméstica. Nada soube dizer em relação à doação do imóvel realizada por sua irmã Mariza à requerente, apenas ouviu comentários a respeito. Pelo que soube a requerente havia entregado dinheiro em troca da doação. Nada sabe esclarecer sobre um contrato em que a requerente teria recebido um imóvel da Vila Ianni, posteriormente doado à Heloísa. Sobre o imóvel onde o requerido reside, afirmou que sua mãe adquiriu em 2003. Porém, aproximadamente seis meses depois, sua genitora faleceu, em decorrência de um câncer, no ano de 2004, de forma que os filhos começaram a frequentar o imóvel. Esclareceu que devido aos seus irmãos Luiz, ora requerido, e Alexandre pagarem aluguel, ficou acordado entre os irmãos que estes residiriam nas duas casas construídas na área, sendo uma das casas que era habitada por sua mãe e a outra composta por dois cômodos, onde Luiz passou a residir. Informou que no terreno há três casas, duas onde seus irmãos residem e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

terceira que a depoente está reformando, para que a família passe os finais de semana. Atualmente, a requerente mora em uma das construções, a outra casa é alugada por Silmara e a terceira casa encontra-se vazia para uso da chácara. O imóvel pertencia aos seus tios Odacir Capelatto e José Capelatto. No ano de 1991, seu tio Odacir passou a propriedade do terreno ao seu tio Roque. Posteriormente, sua mãe adquiriu o imóvel. Devido à morte de sua mãe, não houve tempo de realizar a transferência para os filhos. Porém, o imóvel continua em nome de seu tio Odacir. Esclareceu que o imóvel é composto por uma grande área, sendo que a requerente quis dividir a área pertencente a cada irmão. A depoente reside na Vila Ianni há aproximadamente 22 anos. Após a saída do requerido do imóvel, por determinação judicial, este passou a residir com a depoente, auxiliando nas despesas da casa. Sua irmã Marisa reside em um imóvel próprio. Desde o falecimento de sua mãe, os irmãos têm a posse da chácara. Disse que foi até o imóvel, mas a requerente não a deixou entrar, tendo que acionar a Polícia. A requerente providenciou o cercamento do imóvel para que ninguém pudesse adentrar. Destacou que desde 2004, o requerido reside no local onde sua mãe habitava. Esclareceu que as partes se conheceram, em razão da requerente vender salgados em frente ao local de trabalho do requerido. Explicou que logo após a separação do requerido com Alfredina, este a comunicou que a requerente passaria a residir no imóvel. Não soube dizer se a requerente efetuou a venda de algum imóvel para ajudar na construção realizada na área, em razão de não conversar com ela. A depoente nunca residiu no imóvel.

Benedito da Silva Gonçalves (fls. 282 – áudio e vídeo), afirmou que conhece Luiz Antônio há aproximadamente 25 anos, porém, não chegou a frequentar a residência dele. Frequentou o imóvel, quando o tio do requerido apresentava problemas para cortar cabelo, contudo, Luiz ainda não residia no local. Desde o ano de 1989 é vizinho da Chacára Alto Medina. O requerido mudou-se para o imóvel no ano de 2004. Não soube informar como é o interior do imóvel, em virtude de não ter chegado a adentrá-lo. Não lembra se, posteriormente, a residência foi ampliada, mas sabe que ela foi pintada. Informou que os donos da área são Darci Capelato e Roque Capelato. Explicou que a mãe do requerido morou na casa de cima, por dois anos. Após a sua morte não soube informar quem passou a residir no local. Apenas mantinha vínculo de vizinho com o requerido, frequentava o bar, mas nunca chegou a tomar uma cerveja com ele. Conheceu Maria José, mas não sabe informar se ela residiu por muito tempo no imóvel. Quando a conheceu não sabia se as partes estavam juntas ou separadas. Por fim, afirmou que sabia que o requerido sempre morou com Alfredina.

Marisa Capelatto de Azevedo (fls. 307 – áudio e vídeo) disse que é irmã do requerido. Confirmou que ela e seu marido Walmir realizaram um instrumento particular de doação, de sua parte ideal nos imóveis deixados pelo falecimento de sua mãe, em favor da requerente. Na época do falecimento de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mãe, Joana Doraci Capelatto de Azevedo, esta havia lhe dito que deixaria a chácara para a depoente e seus irmãos. O imóvel anteriormente era de propriedade de seu Tio Roque. Sua mãe realizou a troca de uma casa pela chácara, contudo, não tinha detalhes sobre o negócio. A chácara é grande, com três construções, não sabendo mais informações devido a não frequentar o local. Depois da morte de sua mãe, cada filho ficou com uma parte do imóvel. Porém, a depoente não queria a sua parte em virtude de não possuir tempo nem condições psicológicas para frequentar tal imóvel. Assim, ofereceu sua parte aos seus irmãos. Sua mãe residiu uns meses antes de falecer no imóvel e quando adoeceu retirou-se de lá, não sabendo informar quem mais residia no local. Garantiu que comunicou aos seus irmãos que não queria sua parte do imóvel, oferecendo a estes a sua parte, todavia, sem êxito. Sendo assim, doou sua parte para requerente, que na época era casada com seu irmão, ora, requerido. Esclareceu melhor a história, afirmando que ofereceu aos irmãos a venda de sua parte no referido imóvel, contudo, sem êxito. Então, sua cunhada, ora requerente, ofereceu-se para adquirir a sua parte juntamente com o requerido. A requerente efetuou o pagamento na quantia de R\$15.000,00 em dinheiro. Porém, sua irmã Fátima não aceitou a venda. Assim, a depoente devolveu o dinheiro à requerente e, posteriormente, realizou a doação para mesma. Apontou que sua irmã Fátima começou uma briga devido ao negócio de compra e venda. Por esse motivo as duas ficaram anos sem se falar. Achou por bem desfazer o negócio e devolveu o dinheiro à requerente. Logo após, realizou a doação de sua parte para a requerente. Concretizou a doação porque não queria nenhum vínculo com o imóvel. Reconheceu o instrumento de doação de fls. 284/288, bem como a sua assinatura de fls. 288. Arguiu que reembolsou a requerente antes da data de realização do instrumento de doação de fls. 288, aproximadamente uma semana antes. Não soube informar se o requerido tinha conhecimento desse instrumento de doação. Não tem conhecimento se posteriormente à realização do contrato, houve doação para Heloísa, filha do requerido com Alfredina. Seus irmãos tinham conhecimento e concordaram com a doação realizada, inclusive Luiz. A depoente possui dois filhos, com idades de 30 e 20 anos. Nada soube dizer quem reside no imóvel. Não foi realizado inventário dos bens deixados pelo falecimento de sua mãe. Não soube informar se o imóvel anteriormente pertencia a seu tio Roque. Antes do falecimento de sua genitora esta a informou que deixaria o imóvel para a depoente e seus irmãos. Sua mãe faleceu no mês de abril, entre o ano de 2003 e 2004. Confirmou sua assinatura no instrumento particular de cessão do imóvel de fls. 146/149.

Ao final da instrução probatória é possível concluir que a genitora do requerido, Sra. Joana Doraci Capelatto, adquiriu em 23.06.2003 (fls. 150/151), os direitos sobre o imóvel localizado na Chácara Santa Luzia, no Bairro Itaim, município de Itu, encerrando área total de 1.889,31m² (fls. 77), de seu irmão Roque Capelatto, que por sua vez o havia adquirido de seu também irmão Odacyr Capelatto, em 03.04.1991.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O imóvel era parte das áreas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Itu, sob nº 37.205 (fls. 152), 35.082 (fls. 154) e 35.097 (fls. 153), que se encontra registrado em nome de Odacyr Capelatto, tio materno do requerido.

Nas terras adquiridas pela Sra. Joana havia duas pequenas construções, sendo que ela passou a ocupar um dos imóveis.

Em 20.04.2004, a Sra. Joana, mãe do requerido, faleceu no estado civil de divorciada, deixando quatro filhos: Luiz (37 anos), Fátima (39 anos), Marisa (38 anos) e Alexandre (25 anos), todos maiores e capazes, conforme se observa do documento de fls. 135.

Por comum acordo entre os irmãos, Luiz e Alexandre, que moravam em casas alugadas, passaram a residir com as respectivas famílias, nas duas construções existentes no local.

Na época, Luiz convivia em união estável com a testemunha Alfredina, tendo com ela uma filha, a criança Heloiza Mainardes de Azevedo, nascida em 29.07.2004 (fls. 117).

O requerido possuía, ainda, outros dois filhos de relacionamento anterior, com a Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Azevedo, sendo eles: Grazielle Rodrigues de Azevedo, nascida em 27.06.1991 (fls. 115), e Wellington Rodrigues de Azevedo, nascido em 29.07.1988 (fls. 116).

Assim, Luiz e Alfredina passaram a ocupar uma das construções do imóvel, enquanto Alexandre e a testemunha Silmara, sua então esposa, ocupavam a segunda construção.

Como não havia sido aberto inventário para divisão dos bens e direitos deixados por Joana, o Sr. Roque Capelatto, irmão da falecida e tio materno dos herdeiros, em 26.03.2007, concordou em firmar instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações sobre a área em litígio, diretamente para os quatro herdeiros da falecida (fls. 146/149).

Em 08.08.2007, Alfredina decidiu deixar o lar conjugal, levando consigo a filha do casal, que na época tinha três anos de idade. Para preservação de seus direitos, o requerido registrou um boletim de ocorrência (fls. 101/102).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O requerido permaneceu residindo sozinho na casa existente na propriedade.

Porém, segundo as testemunhas ouvidas, pouco tempo após a saída de Alfredina, o requerido convidou a requerente para morar com ele, comunicando o fato aos irmãos, que não se opuseram.

Assim, a alegação da requerente de que passou a residir com o requerido, em união estável, a partir de 10.09.2007, é corroborada pelas provas acostadas nos autos e deve prevalecer.

Observa-se que na época em que a requerente constituiu união estável com o requerido, este já residia no imóvel e já havia adquirido os direitos sobre ele, por força da sucessão dos bens deixados por sua genitora, na proporção de 1/4.

Portanto, quer pela data de início da união estável, quer pelo fato dos direitos sobre o bem imóvel terem sido adquiridos por força de sucessão, a requerente não possui qualquer direito à meação da parte ideal cabível ao requerido.

Em relação à ampliação da construção existente no local, restou comprovado que as obras tiveram início quando Alfredina encerrou seu relacionamento com o requerido, conforme se extrai do depoimento da testemunha.

Portanto, considerando que um mês depois, o requerido já iniciou a união estável com a requerente, conclui-se que as obras foram realizadas durante o período de união entre as partes.

O requerido afirma que o dinheiro empregado na ampliação da construção teve origem exclusivamente na indenização por rescisão de trabalho por ele recebida.

Comprovou o requerido que, em 17.12.2007, rescindiu seu contrato de trabalho com a empregadora Comercial de Bebidas Tomé, recebendo indenização, no valor de R\$3.097,23 (fls. 140/141) e FGTS no valor de R\$12.038,39 (fls. 142/143).

Os recibos acostados às fls. 162/196 indicam que o requerido vem investindo na construção do imóvel que ocupa desde o ano de 2004. Porém, os maiores investimentos ocorreram no final de 2007 e início de 2008, exatamente na época em que recebeu a indenização pela rescisão de seu contrato de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

trabalho.

Embora a requerente tenha afirmado que contribuiu para a construção, com a venda de um imóvel que ela possuía no bairro Cidade Nova, nesta cidade de Itu, não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse a venda do imóvel e o emprego do dinheiro na construção existente no terreno exclusivo do requerido.

Portanto, tendo em vista que a construção foi ampliada com recursos exclusivos do requerido obtido pelo trabalho por ele prestado por longo período, anterior à própria união estável, tanto os direitos sobre o terreno quanto a construção e sua respectiva ampliação são de propriedade exclusiva do requerido.

Anoto, por oportuno, que a questão da doação da parte cabível à testemunha Mariza (irmã do requerido), que era detentora de 1/4 do imóvel, por força da herança deixada por sua genitora Joana, e transferiu seus direitos, a título gratuito, à ex-cunhada, ora requerente, não possui qualquer relação com a presente demanda.

Desse modo, eventuais direitos decorrentes de referida doação, assim como sua regularidade e legalidade do negócio jurídico, devem ser buscados pelos meios processuais próprios, não sendo parte da presente lide.

Por outro lado, o instrumento de doação de bem imóvel com reserva de usufruto, firmado pelas partes, em 03.03.2010, em benefício das filhas exclusivas da requerente (fls. 45/48), se mostra eivado de irregularidades.

Observa-se que por meio do referido instrumento particular, o requerido doou a totalidade de seus bens sem qualquer parte, ou renda suficiente para sua subsistência, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, que considera nula a doação realizada em tais termos.

Art. 548. É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador.

Também deve-se trazer à reflexão que o requerido possui três filhos de outros relacionamentos, sendo, portanto, seus herdeiros necessários.

Diz o art. 1.789, do Código Civil:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 1789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

Tal disposição também se aplica à doação, por força do art. 549, do Código Civil, que dispõe:

Art. 549. Nula também é a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

Portanto, embora a questão da nulidade do instrumento particular também deva ser resolvida por meio de ação própria a ser ajuizada pelos interessados lesados, com a participação das donatárias, é inegável que reflete seus efeitos na relação aqui analisada, de modo que deve ser analisado como questão prejudicial, nos termos do art. 506, do Código de Processo Civil.

Assim, diante das patentes irregularidades, conforme acima esclarecido, o instrumento particular de doação acima citado será considerado ineficaz apenas no que pertine às partes deste processo, de modo que, em relação ao requerido, o usufruto do imóvel estabelecido em benefício da requerente não produz efeitos.

Desta feita, deve ser afastada a pretensão da requerente de permanecer com o usufruto do imóvel objeto desta lide.

Em relação ao automóvel Fiat Stilo, afirmou o requerido que o bem foi adquirido financiado, sendo paga a entrada do preço, por meio da entrega de um veículo Monza, ano 1989/1989, que era de sua propriedade exclusiva.

Para comprovar suas assertivas, o requerido trouxe aos autos, um certificado de registro e licenciamento de um veículo Monza, ano 89/89, em nome de Márcio Fabricio da Silva (fls. 136).

Ocorre que tal documento é insuficiente para comprovar a propriedade do requerido sobre o bem, bem como a entrega como parte de pagamento do veículo adquirido.

Sobre o ônus da prova, dispõe o art. 373, do Código de Processo Civil:

“O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desse modo, considerando que o veículo Fiat Stilo foi adquirido na constância da união entre as partes, deve ser dividido na proporção de 50% para cada um. Observo que embora o requerido tenha pago as últimas parcelas do financiamento, o veículo encontra-se sob sua posse desde a separação do casal, de modo que o pagamento das parcelas compensa o uso exclusivo do bem comum.

Quanto ao grupo de consórcio para aquisição de uma motocicleta Honda, observa-se que o contrato foi firmado em janeiro/2016, quando as partes ainda conviviam como marido e mulher (fls. 19).

Apesar de afirmar que houve desistência do contrato, em razão da impossibilidade de pagamento das parcelas, não logrou o requerido trazer aos autos, documentos que comprovassem tal alegação. Tampouco comprovou quando e quanto irá receber os valores integralizados.

Nessa linha, tem-se que todos os valores do consórcio, integralizados até dezembro/2016, quando houve a separação de fato do casal, devem ser partilhados na proporção de 50% para cada parte.

Em relação aos bens móveis que guarneciam a residência do casal, a proposta de fls. 76 complementada pelos itens destacados na proposta de fls. 88, se mostra viável e deve prevalecer, assim caberá:

- à requerente: TV led 43"; 01 rack; mesa com 06 cadeiras; armário de cozinha; geladeira; micro-ondas; filtro de água; forno elétrico; fogão cooktop; 01 guarda-roupas e 01 máquina de lavar.

- ao requerido: TV de tubo; um rack; jogo de sofá; fogão de seis bocas a gás; um guarda-roupas; uma cama; aparelho de ginástica; guitarra e amplificador de som; biccileta, video game Playstation, um toldo, um computador CPU + impressora, antena Sky livre e uma caixa de 1000 litros.

Por fim, em relação aos alimentos, tenho que o pleito deve ser indeferido.

A obrigação alimentar ex-conjuges é proveniente do dever de solidariedade, disposto no art. 1694 do Código Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para que seja aplicada, se faz necessário analisar no caso concreto, os princípios da solidariedade familiar, da capacidade financeira, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido, o Código Civil delimita os pressupostos para o dever de prestar alimentos, nos termos dos artigos 1694, §1º e 1695:

“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1.º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”.

No caso em análise cabia à requerente comprovar sua hipossuficiência econômica e sua incapacidade laborativa para manutenção de sua própria subsistência, o que não se verifica nos autos.

Ao que consta, a requerente sempre trabalhou e conjuntamente com o requerido era responsável pela manutenção do sustento da família.

Portanto, não restou comprovada circunstâncias que indiquem a necessidade de prestação de obrigação alimentar, ainda que transitória.

DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial e na reconvenção, para afastar a pretensão da requerente à fixação de obrigação alimentar em seu favor, bem como afastar a pretensão de permanência no imóvel que é de domínio exclusivo do requerido e:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a.) **DECRETAR** o divórcio do casal, determinando que a requerida retome o uso do nome de solteira;

b.) **DECRETAR** a partilha dos bens adquiridos durante a união, na proporção de 50% para cada parte, recaindo sobre:

- o automóvel Fiat Stilo, no/mod 2005/2005, placa DQK0740, Renavam 00855660334;

- todos os valores provenientes do contrato de consórcio Honda (motocicleta CG 160 Titan EX), integralizados até dezembro/2016, quando houve a separação de fato do casal;

d.) **DECRETAR** a partilha dos bens móveis que guarneciam a residência do casal, cabendo:

- à requerente: TV led 43"; 01 rack; mesa com 06 cadeiras; armário de cozinha; geladeira; micro-ondas; filtro de água; forno elétrico; fogão cooktop; 01 guarda-roupas e 01 máquina de lavar.

- ao requerido: TV de tubo; um rack; jogo de sofá; fogão de seis bocas a gás; um guarda-roupas; uma cama; aparelho de ginástica; guitarra e amplificador de som; biccileta, video game Playstation, um toldo, um computador CPU + impressora, antena Sky livre e uma caixa de 1000 litros.

Servirá uma via desta decisão, nos termos do Art. 100 da Lei 6.015/1973, como mandado de averbação, para que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itu, em conformidade com o item 122 Cap. XVII das NSCGJ Extrajudicial, proceda à averbação do divórcio no registro civil de casamento das partes, matrícula nº 11.9057 01 55 2009 2 00071 264 0021216 16 (fls.13).

Diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes com o pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50%, além de honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se a gratuidade processual deferida à ambas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se o necessário.

Regularizados, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.

Itu, 15 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000391841

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001469-89.2017.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON LUIZ DE QUEIROZ (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Piva Rodrigues
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1001469-89.2017.8.26.0286

APELANTE: Maria José dos Santos de Azevedo

APELADO: Luiz Antonio de Azevedo

COMARCA: Itu – Vara de Família e Sucessões

VOTO: 33303

Apelação. Ação de divórcio com pedido de alimentos. Reconvenção do réu. Sentença de parcial procedência dos pedidos deduzidos na inicial e na reconvenção. Excluído da partilha o bem imóvel onde residiam as partes. Irresignação da autora. Afirmação de que faz jus à meação do imóvel, bem como às edificações nele construídas. Manutenção da sentença. Ausência de prova suficiente a embasar a tese autoral. Elementos coligidos que sustentam a versão do réu, de que adquiriu a propriedade do bem antes do casamento e da união estável havida. Recurso desprovido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a respeitável sentença de 15 de maio de 2018 (fls. 315/330), cujo relatório adoto, que em ação de divórcio cumulado com pedido de alimentos proposta por Maria José dos Santos de Azevedo em face de Luiz Antonio de Azevedo, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial da autora e na reconvenção do réu, para, dentre outras questões, afastar da partilha os direitos do réu sobre $\frac{1}{4}$ (um quarto) do imóvel denominado Chácara Santa Luzia, situado no Bairro Itaim, município de Itu, tendo em vista que a autora não faria jus à meação deste bem.

Irresignada, a autora interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta, em síntese, que teria empreendido recurso advindos da venda de imóvel exclusivamente seu, cujo contrato de compra e venda traz em apelação, para colaborar com construções no referido imóvel ora em disputa. Alega, ademais, que o imóvel não fora adquirido pelo réu e seus irmãos por força de sucessão, mas diretamente, por meio do contrato de compra e venda acostado às fls. 146/149. Afirma, ainda, que ela e o réu formalizaram a doação da propriedade do bem à filha do réu com reserva de usufruto (fls. 290/293), razão pela qual ambos seriam usufrutuários do imóvel em tela. Pugna, assim, reforma da sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrarrazões às fls. 352/359, que suscita preliminar de não conhecimento do recurso.

Autos distribuídos a este Relator, conclusos para julgamento em 09 de agosto de 2018.

É o relatório.

Antes de tudo, deve ser afastada a preliminar aventada pelo apelado, pois o pleito da autora não representa “matéria estranha à ação de divórcio”. Ademais, vale destacar que a propriedade do imóvel Chácara Santa Luzia foi não apenas objeto da ação em Primeiro Grau, suscitada pelo próprio réu em sua reconvenção (fls. 83/98), como também explicitamente enfrentada pelo MM. Juízo “a quo” na sentença ora recorrida.

Assim, ainda que a autora não tenha mencionado o referido bem em sua inicial, a reconvenção do réu tornou a questão passo lógico para se discutir eventual direito da apelante à meação do bem. Neste sentido, porque a sentença faz coisa julgada com relação a todos os pleitos, inclusive aqueles de origem reconvenicional, não há que ser obstada a presente irresignação.

No mérito, por sua vez, recurso não comporta provimento.

Observa-se no presente caso o artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que conta na seção de Direito Privado com larga e inatacável utilização de suas Câmaras.

A par disso, o C. STJ tem prestigiado esse entendimento, firmando sua rejeição à eventual insurgência, invariavelmente sustentada na alegação de omissão ou ausência de fundamentação (REsp 662.272/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 641.963/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira; REsp 592.092/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon; e REsp 265.534-DF, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves).

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como se vê, as partes se casaram em 27 de fevereiro de 2009, como documentado à fl. 13 dos autos, porém já viveriam em união estável desde 10 de setembro de 2007. A discussão posta, por sua vez, cinge-se ao eventual direito da autora, ora apelante, à meação dos direitos de propriedade que o réu, ora apelado, detém sobre o imóvel denominado Chácara Santa Luzia, a saber, $\frac{1}{4}$ (um quarto) da propriedade total do bem. Sobre isso, como bem destacou o MM. Juízo singular, *litteris*, “*Observa-se que na época em que a requerente constituiu união estável com o requerido, este já residia no imóvel e já havia adquirido os direitos sobre ele, por força da sucessão dos bens deixados por sua genitora, na proporção de $\frac{1}{4}$* ”, e “*Portanto, quer pela data de início da união estável, quer pelo fato dos direitos sobre o bem imóvel terem sido adquiridos por força de sucessão, a requerente não possui qualquer direito à meação da parte ideal cabível ao requerido*” (fl. 324).

De fato, em que pese a apelante ter passado a residir com o apelado a partir de 10 de setembro de 2007, este já ocupava o imóvel desde quando ainda vivia com sua ex-companheira, que deixou o imóvel apenas de 08 de agosto de 2007. Importante destacar, ainda, que o falecimento da genitora do apelado, então detentora dos direitos aquisitivos sobre o imóvel (fls. 150/151), deu-se em 20 de abril de 2004. E ainda que se entenda que não teria havido sucessão dos direitos aquisitivos, nota-se que a cessão do imóvel ao apelado e seus irmãos pelo proprietário registrário do imóvel, Odacyr Capelatto, data de 26 de março de 2007 (fls. 146/149), ou seja, momento igualmente anterior.

Também não restou demonstrada a colaboração da apelante para a construção de casas no imóvel. Quanto a isso, deve-se dizer, há que ser desconsiderado o documento trazido às fls. 338/340, tendo em vista que precluiu o direito da apelante para apresentar a referida prova. Mais uma vez, válido transcrever trecho da sentença ora desafiada, em perfeita coincidência com o entendimento desta relatoria.

Veja-se:

“Em relação à ampliação da construção existente no local, restou comprovado que as obras tiveram início quando Alfredina encerrou seu relacionamento com o requerido, conforme se extrai do depoimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

testemunha.

Portanto, considerando que um mês depois, o requerido já iniciou a união estável com a requerente, conclui-se que as obras foram realizadas durante o período de união entre as partes.

O requerido afirma que o dinheiro empregado na ampliação da construção teve origem exclusivamente na indenização por rescisão de trabalho por ele recebida.

Comprovou o requerido que, em 17.12.2007, rescindiu seu contrato de trabalho com a empregadora Comercial de Bebidas Tomé, recebendo indenização, no valor de R\$3.097,23 (fls. 140/141) e FGTS no valor de R\$12.038,39 (fls. 142/143).

Os recibos acostados às fls. 162/196 indicam que o requerido vem investindo na construção do imóvel que ocupa desde o ano de 2004.

Porém, os maiores investimentos ocorreram no final de 2007 e início de 2008, exatamente na época em que recebeu a indenização pela rescisão de seu contrato de trabalho.

Embora a requerente tenha afirmado que contribuiu para a construção, com a venda de um imóvel que ela possuía no bairro Cidade Nova, nesta cidade de Itu, não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse a venda do imóvel e o emprego do dinheiro na construção existente no terreno exclusivo do requerido.

Portanto, tendo em vista que a construção foi ampliada com recursos exclusivos do requerido obtido pelo trabalho por ele prestado por longo período, anterior à própria união estável, tanto os direitos sobre o terreno quanto a construção e sua respectiva ampliação são de propriedade exclusiva do requerido” (fls. 324/325).

Por fim, o instrumento de doação de bem imóvel com reserva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de usufruto, firmado pelas partes em 03 de março 2010, não altera o resultado do julgamento. Ademais, ainda que hipoteticamente fosse atestada a sua validade, não importaria em reconhecimento do direito da apelante à meação, mas apenas de eventual direito de usufruto sobre o imóvel.

Por tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso.

Diante da manutenção da procedência parcial da ação da autora e da reconvenção do réu, deve ser mantida, em igualdade, a responsabilidade das partes pelo pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 86, caput, CPC/15. Quanto aos honorários de sucumbência, deve a parte autora arcar com 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, já devidamente majorados, e a parte ré com 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo com fundamento no artigo 85, parágrafo 11, do Novo Código de Processo Civil, incidindo com relação a ambas a regra do artigo 98, § 3º, CPC/15, para suspender a exigibilidade de tal valor pelo prazo consignado na disposição legal.

PIVA RODRIGUES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.5.1 - Serv. de Proce. da 9ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - 6º andar sala 607 - São
 Paulo/SP - 3241-0395

CERTIDÃO

Processo nº: **1001469-89.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dissolução**
 Apelante **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Apelado **Luiz Antonio de Azevedo**
 Relator(a): **Piva Rodrigues**
 Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 17/06/2019.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

 RONALDO DA SILVA BUSTOS - Matrícula: M357536
 Escrevente Técnico Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 011162518108
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNTRC EXERCÍCIO
1 00858660334 ***** 2016

NOME
LUIZ ANTONIO AZEVEDO

CPF/CNPJ PLACA
05503439899 DQK0740

PLACA ANT./UF CHASSI
DQK0740/SP 9BD19271X53038824

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
FIAT/STILO M.SCHUMACHER 2005 2005

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
5L/1800CC PARTIC. VERMELHA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC./COTAS
1ª *****
2ª *****
3ª *****

FAIXA LPVA PARCELAMENTO/COTAS
1020030 COD. MUN. 387-6

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGD 100 100 100 08/08/2016

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA* MOTOR: G10141703*

LOCAL DATA
ITU 08/08/2016
4164/2212

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT

SP Nº 011162518108 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 08/08/2016

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 05503439899 DQK0740

RENAVAM MARCA / MODELO
00858660334 FIAT/STILO M.SCHUMACHER

ANO FAB. CAT. TARE Nº CHASSI
2005 01 9BD19271X53038824

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS)	DENATRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)
45,50	5,06	50,54

CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL A SER PAGO SEGURO
4,15	0,40	105,65

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
VLR INFORMATIVO, CASO POSTO INTEGRADO

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

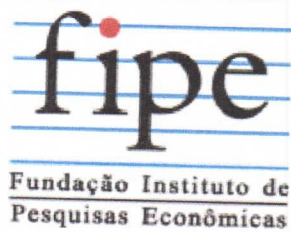
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DETRAN

CONTRON

VALID

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON ORLANDO DE SOUSA JUNIOR, em 08/08/2016 às 14:07:47, sob o número R101014769892008728288286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004469-89/2017.8.26.0286 e código 5850963.

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	março de 2017
Código Fipe:	001220-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Stilo 1.8 MS Lim.Edit./ MS Season 16V
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	lppb1zj9k9p
Data da consulta	sexta-feira, 3 de março de 2017 15:13
Preço Médio	R\$ 22.120,00



RECIBO DO SACADO

EMITIDO EM 28/02/2016

03399.37443 50741.297456 10502.101024 9 67370000036513

CONSORCIADO
NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

BEM BASE
MODELO
CG 160 TITAN EX

CÓDIGO DE ACESSO
GRUPO COTA R/D
41297 451 0/5

PLANO	PRazo	% PGTO. MENSAL	VALOR DO BEM	VALOR DOCUMENTAÇÃO	% TOTAL TAXA ADM	% TOTAL F. RESERVA	% SEGURO MENSAL PLANO	VALOR DO PLANO S/SEGURO	VALOR DO PLANO C/SEGURO
	036	2,7778	10.703,00	0,00	18,0000	1,5000	2,7717	12.790,09	13.144,58

SITUAÇÃO ATUAL DO CONSORCIADO

% PAGO	% EM ATRASO	% TOTAL OUTROS	% A VENCER	VALOR TOTAL EM ATRASO	VALOR TOTAL OUTROS	VALOR TOTAL A VENCER	DATA DA CONTEMPLAÇÃO
2,7778	0,0000	0,0000	97,2222	0,00	0,00	12.779,46	

SITUAÇÃO ATUAL DO GRUPO

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPANTES DESISTENTES / EXCLUÍDOS	PARTICIPANTES QUITADOS	PARTICIPANTES CONTEMPLADOS	PARTICIPANTES A CONTEMPLAR
916	2	0	0	916

RESULTADO DA ASSEMBLÉIA
Assembleia Nº 001 - Data: 24/02/2016 - Horário: 14:00
Sorteio: 382
Lance Fixo: (15%) 381 384
Lance Livre: 098(65,5%) 126(62,36%) 501(53,71%) 604(53,02%) 701(51,45%) 894(49,15%)
109(47,42%) 567(46,91%) 812(46,78%) 462(45,23%) 628(45%) 383(44,86%) 875(43,29%)
225(43%) 917(42,97%) 189(42,91%) 556(42,87%) 761(42,87%) 340(41,57%) 242(40,65%)
043(40,65%) 435(40,55%) 718(39,88%) 617(39,34%) 320(39,3%) 408(39,09%) 428(39,09%)
-555(38,89%) 493(38,88%) 802(38,59%) 893(38,21%) 520(37,79%) 132(37,77%)
497(37,73%) 824(36,97%) 198(36,38%) 591(36,05%)

COMPOSIÇÃO DA PARCELA

DATA DE VENCIMENTO	VALOR
18/03/2016	
CONTRIBUIÇÃO FUNDO COMUM	268,76
FUNDO DE RESERVA	4,45
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	82,06
SEGUROS	9,86
REAJUSTE DO BEM / DIFERENÇA DE PARCELA	0,00
ATRASOS	0,00
REAJUSTE SALDO DE CAIXA / OUTROS	0,00
MULTAS/JUROS	0,00
VALOR DA PARCELA	365,13
ANTECIPAÇÃO DO VALOR	
VALOR COBRADO	

PRÓXIMA ASSEMBLÉIA
Assembleia Nº 002 - Data: 24/03/2016 - Horário: 14:00
Local: CNH
Endereço: AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN 304 - SAO CAETANO DO SUL

DETALHE DO ÚLTIMO PAGAMENTO
PAGAMENTOS REGISTRADOS NA ASSEMBLÉIA Nº 001

DATA PGTO.	TIPO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	% AMORTIZADO	% DIF	F.DE RESERVA	TAXA ADM.	SEGURO
18/01/2016	PN	365,13	365,13	2,7778	+0,0000	4,45	82,06	9,86

LEGENDA DOS PAGAMENTOS
PN - CONTRIB / PREST. NORMAL MÊS - JM - JUROS / MULTA - AL - ANTECIP. PAGTO POR LANCE - PG - PAGAMENTO - TX - TAXA DE ADESÃO - PA - PGTO. ANTECIP. SEM LANCE - DP - DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO - RJ - REAJ. SALDO DE CAIXA - RP - RATEIO POR AUMENTO DE PREÇO - SC - SALDO CRED CONTEMPLAÇÃO - TB - TARIFA BANCÁRIA

VARIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO 12/2015

DISPONIBILIDADE ANTERIOR (R\$)	RECURSOS COLETADOS (R\$)	RECURSOS UTILIZADOS (R\$)	SALDO VINCULADO A CONTEMPLAÇÃO (R\$)	SALDO DISPONÍVEL (R\$)
+0,00	+0,00	+0,00	+0,00	+0,00

Conforme Circular do BACEN 2.271, encontra-se à sua disposição na Administradora, os relatórios: último Balancete Patrimonial da Administradora, Demonstração dos Recursos de Consórcio do Grupo e Demonstração das Variações das Disponibilidades do Grupo.

- INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**
- Pagamentos realizados após a data de vencimento ou diferente do valor informado neste documento estão sujeitos a penalidades previstas no contrato de adesão.
 - O valor da parcela é calculado com base no valor do plano com seguro.
 - Caso haja aumento no valor do bem após a emissão deste documento, os valores serão atualizados e possíveis diferenças serão cobradas na próxima parcela.

- OUTRAS INFORMAÇÕES**
- Ao ligar para a Central de Atendimento, tenha em mãos seu código de acesso, que é formado pelo número de Grupo, Cota e RD: **41297 451 05**
 - É obrigação do cliente informar qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como sua categorização como Pessoa Politicamente Exposta, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Entre em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para atualização de seus dados.
 - Seguradora Contratada: Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DIG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR em 28/02/2016 às 14:06:00 por meio do sistema de assinatura digital do Banco Central do Brasil. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004609-89.2017.8.26.0286 e código 58E3986A.

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/09/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

17/06/2019	R\$ 11.060,00 : 71,583466 x 71,748208	R\$ 11.085,45
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 01/09/2019: 1,00% simples] = 2,000000%	R\$ 221,71
	Subtotal	R\$ 11.307,16
17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 71,748208	R\$ 1.829,85
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 01/09/2019: 1,00% simples] = 2,000000%	R\$ 36,60
	Subtotal	R\$ 1.866,45

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	12.915,31	0,00	12.915,31
Juros Moratórios	258,31	0,00	258,31
TOTAL	13.173,61	0,00	13.173,61

Consulta de Processos

Processo	Classe	Vara	Situação
----------	--------	------	----------

Dados da Pessoa : MARIA JOSE DOS SANTOS - RG: 17984546 - Mãe: MARIA DAS DORES DOS SANTOS (1)

1500059-65.2019.8.26.0286	Ação Penal - Procedimento Su	1ª Vara Criminal e de Violência	Em andamento
---------------------------	------------------------------	---------------------------------	--------------

Dados da Pessoa : Maria Jose dos Santos (10)

0019164-98.2002.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Extinto
0012059-02.2004.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Extinto
0012367-38.2004.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Extinto
0016300-19.2004.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Extinto
0016301-04.2004.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Extinto
0602597-64.2007.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo Fiscal	Em andamento
0008430-68.2014.8.26.0286	Carta Precatória Cível	Juizado Especial Cível	Extinto
0005975-29.1997.8.26.0286	Carta Precatória Cível	2ª Vara Cível	Encaminhado a outro tribunal
0003028-65.1998.8.26.0286	Alvará Judicial	2ª Vara Cível	Arquivado
0010546-67.2002.8.26.0286	Ação Penal - Procedimento Su	1ª Vara Cível	Suspenso

Dados da Pessoa : Maria José dos Santos - CPF: 060.358.838-77 - RG: 17984546 - Mãe: Maria das Dores dos Santos (1)

0003348-66.2008.8.26.0286	Conversão de Separação Judic	Vara de Família e Sucessões	Arquivado
---------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------

Dados da Pessoa : Maria José dos Santos - CPF: 060.358.838-77 - RG: 17984546 (1)

0011886-07.2006.8.26.0286	Separação Consensual	Vara de Família e Sucessões	Arquivado
---------------------------	----------------------	-----------------------------	-----------

Dados da Pessoa : Maria José dos Santos - RG: 17984546 - Mãe: Maria das Dores dos Santos (1)

0005149-02.2017.8.26.0286	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal e de Violência	Extinto
---------------------------	--------------------	---------------------------------	---------

Dados da Pessoa : Maria José dos Santos (3)

1007129-30.2018.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	Vara de Família e Sucessões	Em andamento
0002126-19.2015.8.26.0286	Carta Precatória Cível	Juizado Especial Cível	Extinto
0004551-97.2007.8.26.0286	Carta Precatória Cível	Vara de Família e Sucessões	Extinto

Consulta de Processos

Processo	Classe	Vara	Situação
Dados da Pessoa : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17222489 - Mãe: Joana Doraci Capelatto			
0007348-94.2017.8.26.0286	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal e de Viol	Em grau de recurso
Dados da Pessoa : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO - RG: 17222489 - Mãe: JOANA DORACI CAPELATTO DE AZEVEDO (1)			
1511264-62.2017.8.26.0286	Medidas Protetivas de urgência (L	1ª Vara Criminal e de Viol	Extinto
1500059-65.2019.8.26.0286	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal e de Viol	Em andamento
Dados da Pessoa : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO - RG: 17222489 - Mãe: Joana Doraci Capelatto de Azevedo (1)			
0005149-02.2017.8.26.0286	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal e de Viol	Extinto
Dados da Pessoa : Luis Antonio de Azevedo - RG: 17222489 (1)			
0002331-63.2006.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	Vara de Família e Sucess	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17.222.489-5 (2)			
1010037-60.2018.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	3ª Vara Cível	Em andamento
0004393-22.2019.8.26.0286	Cumprimento Provisório de Sentença	3ª Vara Cível	Em andamento
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17.222.4895 - Mãe: Marisa José dos Santos (2)			
1001469-89.2017.8.26.0286	Divórcio Litigioso	Vara de Família e Sucess	Extinto
0004541-33.2019.8.26.0286	Cumprimento de sentença	Vara de Família e Sucess	Em andamento
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17222489 - Mãe: Joana Doraci Capelatti de Azevedo (1)			
0003817-15.2008.8.26.0286	Regulamentação de Visitas	Vara de Família e Sucess	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17222489 - Mãe: Joana Doraci Capelatto de Azevedo (1)			
0014037-43.2006.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	Vara de Família e Sucess	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 172224895 (1)			
1008689-41.2017.8.26.0286	Divórcio Litigioso	Vara de Família e Sucess	Em andamento
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17222489 (4)			
0002904-28.2011.8.26.0286	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível	Extinto
0007181-68.2003.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível	Extinto
0010524-67.2006.8.26.0286	Procedimento Comum Cível	Vara de Família e Sucess	Extinto
0005555-77.2004.8.26.0286	Alvará Judicial	2ª Vara Cível	Arquivado
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 (1)			
0001566-68.2001.8.26.0286	Execução de Título Extrajudicial	Juizado Especial Cível	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 (1)			
0502433-23.2009.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo F	Em andamento
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo - RG: 17222489 (1)			
0002321-68.1996.8.26.0286	Execução de Título Extrajudicial	Juizado Especial Cível	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antonio de Azevedo (10)			
0003224-69.1997.8.26.0286	Separação Consensual	1ª Vara Cível	Extinto
0016023-42.2000.8.26.0286	Execução Fiscal	Vara de Família e Sucess	Extinto
0021858-40.2002.8.26.0286	Execução Fiscal	3ª Vara Cível	Extinto
0502562-62.2008.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo F	Suspensão
0505940-21.2011.8.26.0286	Execução Fiscal	SAF - Serviço de Anexo F	Em andamento
0009343-70.2002.8.26.0286	Execução de Alimentos	1ª Vara Cível	Extinto
0004077-68.2003.8.26.0286	Execução de Alimentos	Vara de Família e Sucess	Arquivado
0005858-96.2001.8.26.0286	Conversão de Separação Judicial	1ª Vara Cível	Extinto
0000509-49.2000.8.26.0286	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478	1ª Vara Cível	Extinto
0014588-86.2007.8.26.0286	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478	Vara de Família e Sucess	Extinto
Dados da Pessoa : Luiz Antônio de Azevedo - CPF: 055.034.398-99 - RG: 17222489 (1)			
0010485-31.2010.8.26.0286	Outros Feitos não Especificados	Juizado Especial Cível	Extinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil

CEP: 13301-900 - Itu - SP

Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Uma vez que o título judicial encartado não prevê o pagamento de metade do valor do bem à parte exequente, com base no artigo 10 do Código de Processo Civil, a parte deverá esclarecer o interesse de agir no presente cumprimento de sentença.

Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Itu, 18 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Moises Francisco Sanches (OAB 58246/SP)	D.J.E
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Uma vez que o título judicial encartado não prevê o pagamento de metade do valor do bem à parte exequente, com base no artigo 10 do Código de Processo Civil, a parte deverá esclarecer o interesse de agir no presente cumprimento de sentença. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento."

Do que dou fé.
Itu, 19 de setembro de 2019.

Silvia Regina Suhr Borelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Moises Francisco Sanches (OAB 58246/SP)
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Teor do ato: "Uma vez que o título judicial encartado não prevê o pagamento de metade do valor do bem à parte exequente, com base no artigo 10 do Código de Processo Civil, a parte deverá esclarecer o interesse de agir no presente cumprimento de sentença. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento."

Itu, 23 de setembro de 2019.

Silvia Regina Suhr Borelli
Escrevente Técnico Judiciário

Moises Francisco Sanches
Aduogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, através de seu advogado subscritor, manifestar e requerer o que segue.

Em atenção à r. decisão de fls. 37, esclarece que o requerido está na posse do veículo em comum e até o momento não fez qualquer repasse à requerente.

Não obstante a ausência de previsão expressa ao pagamento referente à meação da autora, o requerido vem usufruindo o bem, portanto, requer a sua intimação para que promova o pagamento de 50% do valor do bem. Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela venda judicial do veículo, única solução dada à presente demanda.

Por fim, requer o prosseguimento do feito, intimando-se o réu para pagamento do débito acostado a fls. 34.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 16 de outubro de 2.019

MOISÉS FRANCISCO SANCHES

OAB/SP – 58.246



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

O recebimento, em pecúnia, da meação sobre o veículo demanda a promoção de ação específica de extinção de condomínio, perante o juízo competente, na qual será determinada a sua venda judicial, pelo que incabível o pedido incidental neste âmbito.

Assim, no prazo de 15 dias, providencie o autor a emenda da inicial e a adequação da planilha de débitos, sob pena de extinção.

Intime-se.

Itu, 29 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Moises Francisco Sanches (OAB 58246/SP)	D.J.E
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O recebimento, em pecúnia, da meação sobre o veículo demanda a promoção de ação específica de extinção de condomínio, perante o juízo competente, na qual será determinada a sua venda judicial, pelo que incabível o pedido incidental neste âmbito. Assim, no prazo de 15 dias, providencie o autor a emenda da inicial e a adequação da planilha de débitos, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Itu, 30 de outubro de 2019.

Luis Eduardo de Almeida Galvao

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Moises Francisco Sanches (OAB 58246/SP)
Cláudio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Teor do ato: "O recebimento, em pecúnia, da meação sobre o veículo demanda a promoção de ação específica de extinção de condomínio, perante o juízo competente, na qual será determinada a sua venda judicial, pelo que incabível o pedido incidental neste âmbito. Assim, no prazo de 15 dias, providencie o autor a emenda da inicial e a adequação da planilha de débitos, sob pena de extinção."

Itu, 31 de outubro de 2019.

Luis Eduardo de Almeida Galvao
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, através de sua advogada subscritora, em atenção à r. decisão de fls. 41, apresentar emenda à inicial, visando o prosseguimento do presente cumprimento de sentença em relação aos valores provenientes do contrato de consórcio Honda, integralizados até dezembro/2016, conforme demonstrativo de débito devidamente atualizado.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 19 de novembro de 2.019.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903



Correção Monetária	
Valores atualizados até 19/11/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 71,741017	R\$ 1.829,67
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 19/11/2019: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 91,48
	Subtotal	R\$ 1.921,15

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.829,67	0,00	1.829,67
Juros Moratórios	91,48	0,00	91,48
TOTAL	1.921,15	0,00	1.921,15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**
Oswaldo Moreno, 68, Progresso - CEP 13313-524, Itu-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA

Vistos.

Concedo à exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e tarje-se.

Fls. 44: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se.

Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído, via DJE, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Int.

Itu, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo à exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e tarje-se. Fls. 44: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído, via DJE, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de novembro de 2019.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2019, foi disponibilizado na página 904/913 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo à exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e tarje-se. Fls. 44: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído, via DJE, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Itu, 27 de novembro de 2019.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença Processo nº 0004541-33.2019.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, já qualificado nos autos do processo do processo em epígrafe, que lhe move Maria José dos Santos de Azevedo, vem respeitosamente perante V. Exa. por seu advogado infra-assinado, apresentar IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, conforme segue.

A exequente ingressa com o presente cumprimento de sentença visando o prosseguimento do presente cumprimento de sentença em relação aos valores provenientes do contrato de consórcio Honda, integralizados até dezembro/2016, conforme demonstrativo de débito devidamente atualizado, R\$ 1921,15.

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ QUE SE APURE O DÉBITO NA ORA EXEQUENTE EM OUTRO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ONDE O ORA EXECUTADO É CREDOR.

O executado ingressou com ação de cumprimento de sentença contra o ora exequente porque a mesma foi condenada a pagar a aluguel ao executado porque ficou residindo por um período em seu imóvel sem pagar aluguel, foi atribuído a causa o valor da execução provisória em R\$ 10.000,00.

Os autos encontram-se aguardando a nomeação de perito para avaliar o valor da locação mensal e em consequência se apurar o quanto é devido, segue integra do processo ora mencionado.

Por economia processual, e considerando que o crédito do ora executado irá superar em muito o crédito da exequente ora cobrado neste feito, imprescindível a suspensão para que não ocorra o enriquecimento sem causa, o que é vedado no artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

A compensação está, assim, prevista no art. 368 do Código Civil:

“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem”.

Necessário portanto, a suspensão da execução, ou a remessa dos autos por prevenção ao MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE ITU, processo nº 0004393-22.2019.8.26.0286, tendo em vista que este feito foi distribuído em 06/09/2019 e o cumprimento de sentença ajuizado pela exequente em data de 17/09/2019, destacando que ambos os cumprimentos de sentença decorrem de decisão proferida em divórcio litigioso.

DO PEDIDO.

- a. Requer seja concedido os benefícios da justiça gratuita ao executado, pois a concessão da gratuidade processual já foi concedida nos autos de divórcio, nos autos de cumprimento de sentença processo 0004393-22.2019.8.26.0286.
- b. Seja recebida a presente impugnação e determinada a suspensão até que seja apurado o débito da exequente nos autos do processo nº 0004393-22.2019.8.26.0286, ou que se aguarde a decisão do TJ/SP, referente ao processo nº 1010037-60.2018.8.26.0286, uma vez que o débito da exequente será

bem maior e após seja feita a compensação, para que não ocorra o enriquecimento sem causa, o que é vedado no artigo 884 do Código Civil Brasileiro, ou seja, enviado estes autos para o MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE ITU, processo n° 0004393-22.2019.8.26.0286, tendo em vista que o cumprimento de sentença ajuizado pelo ora executado foi distribuído em 06/09/2019 e o cumprimento de sentença ajuizado pela exequente em data de 17/09/2019, sendo prevento o juízo que recebeu primeiro o cumprimento de sentença, destacando que ambos os cumprimentos de sentença decorrem de decisão proferida em divórcio litigioso.

Termos, em que

Pede deferimento

Itu, 05 de fevereiro de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

ADV. OAB/SP N° 165.239

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1010037-60.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio**
 Requerente: **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO**, CPF 055.034.398-99
 Requerido: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO**, CPF 060.358.838-77
 Data da audiência: **05/08/2019 às 13:30h**

Aos 05 de agosto de 2019 às 13:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Fernando França Viana, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o autor acompanhado de seu advogado Dr. Cláudio da Silva Ales e a requerida acompanhada de seu advogado Dr. Eduardo Felipe Soares Tavares. Presentes, também, as testemunhas do autor, Maria do Carmos Ribeiro Rampim, Alfredina de Fátima Mainardes e Fátima Rosana Capelatto dos Santos e as testemunhas da requerida, Silmara de Oliveira Tavares e Benedita Antonia da Silva Costa. Iniciados os trabalhos, em instrução foi inquirida a testemunha da parte autora. As partes desistiram da inquirição das testemunhas, Alfredina de Fátima Mainardes, Fátima Rosana Capelatto dos Santos, Silmara de Oliveira Tavares e Benedita Antonia da Silva Costa, o que foi homologado pelo MM. Juiz. O registro da prova oral foi realizado mediante gravação digital (audiovisual). A disponibilização e o acesso ao arquivo digital serão feitos nos termos dos artigos 150 e 156 das NSCGJ. 460 do CPC. Estando encerrada a instrução, as partes reiteraram os termos de suas manifestações anteriores. Pelo advogado do autor foi reiterado o pedido de concessão da liminar. Pelo advogado da réu foi impugnado o pedido para que se aguarde o trânsito em julgado. Pelo MM. Juiz foi decidido: "Trata-se de ação de reintegração de posse c.c. perdas e danos movida por Luiz Antônio de Azevedo contra Maria José dos Santos de Azevedo. Alega, em síntese, que as partes foram casadas e atualmente estão em processo de divórcio litigioso. Afirma que, nos autos do divórcio, foi reconhecida a propriedade exclusiva do autor sobre o imóvel descrito na inicial. Narra o autor que a requerida o impede de retornar ao imóvel e se recusa a efetuar o pagamento de aluguel. Sustenta que tem o direito de retomada da posse sobre o local e que a conduta da ré provocou perdas e danos. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Requereu a concessão de tutela de urgência para ser reintegrado na posse do bem. Ao final, pugnou pela procedência da ação com a confirmação da tutela de urgência e condenação da ré ao pagamento de perdas e danos correspondente ao valor do aluguel pela período de ocupação. A liminar foi indeferida às pg. 41/44. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação. Alega, em preliminar, litispendência deste feito com a ação de divórcio; e ausência de interesse processual, já que caberia ao autor promover o cumprimento provisório da sentença proferida no referido divórcio. No mérito, sustenta que o autor foi afastado do lar conjugal por força de decisão proferida em processo criminal de violência doméstica. Argumenta que o imóvel não é mais de propriedade do autor e, ainda, que tem direito à retenção por benfeitorias, objeto de pretensão deduzida na ação de divórcio. Aduz a existência de prejudicialidade desta demanda em relação àquela demanda. Ao final, requereu a improcedência da demanda. Réplica às pg. 471/472. Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente. O feito foi saneado às pg. 484/488. Neste ato foi colhido o


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

depoimento de uma testemunha arrolada pelo autor. As partes reiteraram os termos de suas manifestações anteriores. É o relatório. Decido. A presente ação é procedente, nos termos das razões a seguir expostas. O requerente alega que é proprietário e possuidor do imóvel descrito na inicial e que o requerido invadiu o local. Cabe ao requerente demonstrar a sua posse, o esbulho praticado pela requerida e sua data, bem como a perda da posse. É a hipótese dos autos. De fato, os documentos de pg. 497/205 comprovam que o autor é titular do domínio e possuidor do imóvel objeto desta demanda antes mesmo do casamento com a requerida. Na ação de divórcio foi afastado qualquer direito da requerida sobre o imóvel. A testemunha ouvida neste ato confirmou que o autor já era o possuidor do local antes do casamento. Por conseguinte, a posse do autor, anteriormente à posse exercida pela requerida é incontroversa, de forma a autorizar a propositura desta demanda. Também é incontroverso o esbulho praticado pela requerida. A ré permaneceu no local apenas após o divórcio e por conta de medida protetiva deferida perante o juízo criminal, medida esta que já foi revogada. Portanto, preenchidos todos os requisitos do artigo 561, do Código de Processo Civil, de rigor a procedência do pedido possessório. Neste sentido: “*Ação de reintegração de posse. Alegação, pela autora, de ocupação indevida, pelo réu, de imóvel sobre o qual exerce a posse Exercício anterior da posse, pela autora, comprovado Esbulho possessório, pelo réu, caracterizado - Aplicação dos arts. 926 e seguintes, do CPC. Ação julgada procedente - Recurso não provido*” (TJSP - Apelação nº 9182102-66.2002.8.26.0000 – 13ª Câ. Dir. Priv. – Rel. Des. Zélia Maria Antunes Alves – j. 30.09.2013); “*Pretensão à reintegração na posse – Imóvel urbano – Ocupação clandestina e consciente do vício – Esbulho caracterizado – Proteção possessória legítima – Recurso não provido*” (TJSP - Apelação nº 0001265-03.2010.8.26.0191 – 38ª Câ. Dir. Priv. – Rel. Des. CÉSAR PEIXOTO – j. 08.05.2013). A requerida também deve ser condenada ao pagamento de aluguel integral sobre o imóvel a contar da data da desocupação do imóvel pelo autor (novembro de 2017) até a data em que resolver deixar o local. O montante será apurado em sede de cumprimento de sentença – liquidação por arbitramento. Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente demanda movida por Luiz Antônio de Azevedo em face de Maria José dos Santos de Azevedo para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de aluguel a ser apurado em liquidação de sentença a partir de novembro de 2017 até a data da desocupação que deixar o local. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com a ressalva de que estas verbas somente poderão ser cobradas se demonstrada a perda da condição de necessitada. Por fim, o pedido de liminar deve ser deferido. De fato, a prova produzida nos autos, conforme acima fundamentado, demonstrou a posse do autor e o esbulho praticado pela requerida. Da mesma forma, a testemunha ouvida neste juízo comprovou os prejuízos do autor, já que é obrigado a pagar aluguel por conta da ocupação indevida da requerida sobre o seu imóvel. Presentes, portanto, os requisitos legais da medida de urgência, razão pela qual **DEFIRO** a liminar para determinar a reintegração de posse em favor do autor sobre o imóvel objeto do pedido. Concedo o prazo de quinze dias para que a requerida desocupe o local de forma voluntária. Na hipótese de resistência da ré, expeça-se mandado de reintegração de posse forçada. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes devidamente intimados.” NADA MAIS. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim _____ (Cilene Vieira Barbosa), Chefe de Seção Judiciário. Termo digitalmente assinado pelo Magistrado.

MM.Juiz:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Adv.A:

A:

Adv.R:

R:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Itu
 FORO DE ITU
 3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, Brasil, ITU - SP - CEP 13301-900

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

NOME: MARIA DO CARMO RIBEIRO RAMPIM
 DATA/LOCAL DE NASC.: PORTO FELIZ/SP – 03/01/1959
 FILIAÇÃO: JOÃO RIBEIRO DE LARA E PAULA BRISOTTI DE LARA
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA R.G. Nº: 11.770.690-5
 ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: COMERCIANTE
 ENDEREÇO DO TRABALHO: R: ANA FONSECA BICUDO, 470, VILA IANNI, ITU/SP
 ENDEREÇO: R: ANA DA FONSECA BICUDO, 464, VILA IANNI, ITU/SP

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: Depoimento tomado através de mídia digital, nos termos dos arts. 150 e 156 das NSCGJ e art. 460, CPC, não havendo objeção das partes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Cilene Vieira Barbosa), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM. Juiz:
 Adv.A:
 A:
 Adv. R:
 R:
 Depoente:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010037-60.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio**
 Requerente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Requerido: **Maria José dos Santos de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Assiste razão ao embargante. A sentença de pg. 536/538 deferiu a liminar para determinar a reintegração de posse em favor do autor sobre o imóvel objeto do pedido. Desta feita, nos termos do art. 1.012, §1º, V, do CPC, o recurso de apelação interposto não goza de efeito suspensivo.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 561/565. No entanto, para processamento regular do pedido apresentado, providencie o requerente a criação do incidente de "cumprimento provisório de sentença".

Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos.

A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“Execução de Sentença”; e) No campo “Tipo da Petição”, selecionar o item “156 - Cumprimento de Sentença” ou “157 - Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”, conforme o caso.

Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

Itu, 04 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

APELAÇÃO N° 1010037-60.2018.8.26.0286

APELANTE: Maria José dos Santos Azevedo

APELADO: Luiz Antonio de Azevedo

COMARCA: Itu – 03ª Vara Cível

VOTO: 35930

Trata-se de ação com pedidos declaratório e cominatório promovida por Luiz Antonio de Azevedo em face de Maria José dos Santos Azevedo.

Sentença proferida às fls. 536/538, em 05 de agosto de 2019, pelo E. Juiz de Direito Fernando França Viana, cujo relatório adoto, na qual julgou procedente a ação para “reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de aluguel a ser apurado em liquidação de sentença a partir de novembro de 2017 até a data da desocupação que deixar o local.”. Restou a ré condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

A ré apela (fls. 543/548). Argumenta, em síntese, que não há comprovação de esbulho. Afirma que está no imóvel porque era casada com o autor e este deixou o imóvel por culpa exclusiva sua, afastado por força da aplicação da Lei Maria da Penha. Afirma que a questão deve ser decidida no divórcio. Afirma que, revogada a ordem, o autor poderia ter voltado ao lar, e não o fez por escolha própria. Afirma que não é o caso de fixação de aluguéis. Requer, por fim, seja reformada a sentença.

Recurso respondido em contrarrazões (fls. 572/579).

Autos distribuídos a esta relatoria e conclusos para julgamento em 04 de novembro de 2019.

Há oposição ao julgamento virtual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

É o relatório.

À mesa.

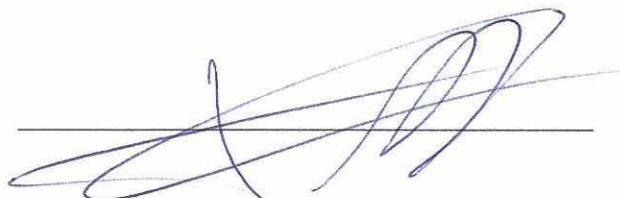
PIVA RODRIGUES

Relator

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, motoboy , portador do documento de identidade RG nº. 17.222.489-5, e inscrito no CPF sob nº. 055.034.398-99, residente e domiciliado à Rua Ana Fonseca Bicudo, nº 463, Vila Ianni, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13313-160, declaro para os fins do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 1º da Lei 7.115/83, que não possuo condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, bem como de minha família.

Itu, 08 de novembro de 2017.



LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a petição de fls. 49 foi protocolizada em tempo hábil.
 Nada Mais. Itu, 06 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Luis Eduardo Vanini,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação de fls. 49/51.

Itu, 06 de fevereiro de 2020. Eu, _____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação de fls. 49/51."

Do que dou fé.
Itu, 7 de fevereiro de 2020.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado na página 662/674 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação de fls. 49/51."

Itu, 10 de fevereiro de 2020.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada aqui subscritora, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO** de fls. 49/60, o que faz nos seguintes termos:

Requer o impugnante, em síntese, a suspensão do presente cumprimento de sentença ou a remessa dos autos ao juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, afirmando ter ingressado com execução provisória em face da exequente para cobrança de alugueis de imóvel de propriedade do executado ora eventualmente ocupado pela exequente.

Outrossim, afirma que os autos de execução provisória estão de fase de liquidação para se apurar o valor de locação através de perícia técnica.

Por fim, sustenta como necessário a suspensão do presente cumprimento, até que seja apurado o débito da exequente com o executado nos autos da execução provisória, alegando que a medida serve para que não ocorra o enriquecimento sem causa e possibilite eventual compensação de créditos.

É o relato.

A impugnação apresentada não prospera.

Com efeito, o crédito aqui perquirido é líquido, certo e exigível, enquanto o crédito supostamente existente em favor de executado em execução provisória (0004393-22.2019.8.26.0286) é ilíquido e incerto, já que os autos principais ainda não transitaram em julgado (1010037-60.2018.8.26.0286).

Ademais, incabível o pedido de remessa deste autos ao juízo da 3ª Vara Cível, uma vez que a origem do crédito do executado nos autos da execução provisória é decorrente de sentença em ação de reintegração de posse c.c arbitramento de aluguel.

Do exposto, pelo não acolhimento da impugnação apresentada, intimando o executado para pagamento nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento

Itu, 14 de fevereiro de 2.020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP 126.903



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil

CEP: 13301-900 - Itu - SP

Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se.

Em que pese o esforço, a impugnação apresentada pelo executado não prospera.

De acordo com título judicial (fls. 8/30), a exequente faz jus aos valores correspondentes à sua meação a uma parcela do contrato de consórcio (fls. 31 e 33).

Nos termos do artigo 369, do Código Civil, admite-se a compensação entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

O executado, por sua vez, não é titular de título líquido, certo e exigível, pois a sentença no Processo nº 1010037-60/2018, da 3ª Vara Cível local, anda não transitou em julgado, estando o recurso de apelação pendente de julgamento (fls. 52/59).

Portanto, no caso em apreço, não se evidenciam todos os requisitos necessários para a compensação.

Em contrapartida, por falta de amparo legal, a liquidação de sentença, cujo início sequer foi comprovado, não constitui hipótese de suspensão deste feito.

Não houve impugnação específica ao crédito apurado em planilha de cálculo.

A competência para processamento e julgamento do cumprimento de sentença é do Juízo do qual o título foi emanado, pelo que incabível a remessa dos autos para outro.

Com efeito, **REJEITO** a impugnação apresentada pelo executado.

O devedor já foi intimado, porém, não realizou o pagamento e nem indicou bens a penhora. Assim, no prazo de 15 dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Itu, 12 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Em que pese o esforço, a impugnação apresentada pelo executado não prospera. De acordo com título judicial (fls. 8/30), a exequente faz jus aos valores correspondentes à sua meação a uma parcela do contrato de consórcio (fls. 31 e 33). Nos termos do artigo 369, do Código Civil, admite-se a compensação entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. O executado, por sua vez, não é titular de título líquido, certo e exigível, pois a sentença no Processo nº 1010037-60/2018, da 3ª Vara Cível local, anda não transitou em julgado, estando o recurso de apelação pendente de julgamento (fls. 52/59). Portanto, no caso em apreço, não se evidenciam todos os requisitos necessários para a compensação. Em contrapartida, por falta de amparo legal, a liquidação de sentença, cujo início sequer foi comprovado, não constitui hipótese de suspensão deste feito. Não houve impugnação específica ao crédito apurado em planilha de cálculo. A competência para processamento e julgamento do cumprimento de sentença é do Juízo do qual o título foi emanado, pelo que incabível a remessa dos autos para outro. Com efeito, REJEITO a impugnação apresentada pelo executado. O devedor já foi intimado, porém, não realizou o pagamento e nem indicou bens a penhora. Assim, no prazo de 15 dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Do que dou fé.
Itu, 13 de março de 2020.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2020, foi disponibilizado na página 799/805 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Em que pese o esforço, a impugnação apresentada pelo executado não prospera. De acordo com título judicial (fls. 8/30), a exequente faz jus aos valores correspondentes à sua meação a uma parcela do contrato de consórcio (fls. 31 e 33). Nos termos do artigo 369, do Código Civil, admite-se a compensação entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. O executado, por sua vez, não é titular de título líquido, certo e exigível, pois a sentença no Processo nº 1010037-60/2018, da 3ª Vara Cível local, anda não transitou em julgado, estando o recurso de apelação pendente de julgamento (fls. 52/59). Portanto, no caso em apreço, não se evidenciam todos os requisitos necessários para a compensação. Em contrapartida, por falta de amparo legal, a liquidação de sentença, cujo início sequer foi comprovado, não constitui hipótese de suspensão deste feito. Não houve impugnação específica ao crédito apurado em planilha de cálculo. A competência para processamento e julgamento do cumprimento de sentença é do Juízo do qual o título foi emanado, pelo que incabível a remessa dos autos para outro. Com efeito, REJEITO a impugnação apresentada pelo executado. O devedor já foi intimado, porém, não realizou o pagamento e nem indicou bens a penhora. Assim, no prazo de 15 dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Itu, 16 de março de 2020.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, através de sua advogada subscritora, manifestar e requerer o que segue.

Em atenção à r. decisão de fls. 65, último parágrafo, requer o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, mediante tentativa de penhora via BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 17 de março de 2.020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

Correção Monetária	
Valores atualizados até 17/03/2020	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 73,271449	R\$ 1.868,70
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 17/03/2020: 1,00% simples] = 9,00000%	R\$ 168,18
	Honorários (10,00%)	R\$ 203,69
	Subtotal	R\$ 2.240,57

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.868,70	0,00	1.868,70
Juros Moratórios	168,18	0,00	168,18
Honorários	203,69	0,00	203,69
Multas 523 NCPC	203,69	0,00	203,69
TOTAL	2.444,26	0,00	2.444,26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Itu, 11 de abril de 2020.

Eu, ____, Sonia Renata Tavernaro Rodrigues, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo e outro**
Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

CERTIFICA-SE que em 11/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Itu, (SP), 11 de abril de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0004541-33.2019.8.26.0286

Foro: Foro de Itu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/04/2020 13:56

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Itu, 15 de Abril de 2020

Autos nº 0004541-33.2019.8.26.0286

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Verifica-se que o pedido formulado restringe-se à obrigação de fazer consistente no pagamento dos débitos em aberto decorrendo de partilha de bens em ação de divórcio, promovido por **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, em face do **LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO**.

O conflito envolve partes maiores e capazes, não havendo outra causa que suscite interesse público na intervenção ministerial.

Tratando-se de matéria de direito disponível, titularizado por pessoas capazes, não havendo outra causa que suscite interesse a justificar a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica (artigo 178 do Código de Processo Civil), deixo de ofertar manifestação e requeiro sejam cessadas as intimações neste feito.

BRUNO LESSA MARINHO

Promotor de Justiça Substituto

HENRIQUE ALEXANDRE PEIXOTO

Estagiário do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, CPF 055.034.398-99**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 70: defiro, providencie-se o bloqueio pelo sistema BACENJUD, procedendo-se a quebra do sigilo bancário, observando-se o cálculo atualizado acostado a fls. 71.

Realizado o bloqueio, no primeiro dia útil seguinte, deve ser verificada a existência de bloqueio de valores em quantia superior à necessária para a satisfação da dívida; oportunidade em que, independentemente de nova conclusão, deve ser realizado o desbloqueio da quantia excedente. Caso haja dúvidas sobre qual conta deva ser desbloqueada; certifique-se e encaminhe-se os autos imediatamente à conclusão, na fila "conclusos urgente".

Em seguida, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado; ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encontrados apenas valores irrisórios, inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser desde logo liberados.

Desde já, fica a parte exequente ciente de que, eventual solicitação de nova pesquisa, será realizada após 60 dias, mediante apresentação de cálculo atualizado do débito.


Restando negativo ou insuficiente o bloqueio, defiro a realização de pesquisa e, se o caso, bloqueio, via RENAJUD. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora. Nesse caso, defiro, ainda a pesquisa via ARISP. O pedido de quebra de sigilo fiscal será oportunamente analisado.

Oportunamente, liberem-se os documentos sigilosos e reordenem-se as fls.


Int.

Itu, 16 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LNAKACHIMA sexta-feira, 17/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200004895312
Data/Horário de protocolamento:	17/04/2020 15h08
Número do Processo:	0004541-33.2019.8.26.0286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15582 - VARA DA FAMÍLIA E SUC. DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renata Cristina Rosa da Costa Silva (Protocolizado por Luciano Nakachima)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria José dos Santos de Azevedo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
055.034.398-99 : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO	2.444,26	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LNAKACHIMA sexta-feira, 24/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004895312
Número do Processo:	0004541-33.2019.8.26.0286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15582 - VARA DA FAMÍLIA E SUC. DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renata Cristina Rosa da Costa Silva (Protocolizado por Luciano Nakachima)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria José dos Santos de Azevedo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	055.034.398-99 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO						
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 271,21] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/04/2020 15:08	Bloq. Valor	Renata Cristina Rosa da Costa Silva	2.444,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 271,21	271,21	18/04/2020 02:29	
Ação	-			Valor			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/04/2020 15:08	Bloq. Valor	Renata Cristina Rosa da Costa Silva	2.444,26	(98) Não Resposta	-	-	
22/04/2020 12:28	Bloq. Valor	Renata Cristina Rosa da Costa Silva	2.444,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22/04/2020 19:40	
Nenhuma ação disponível							

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/04/2020 15:08	Bloq. Valor	Renata Cristina Rosa da Costa Silva	2.444,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/04/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Maria José dos Santos de Azevedo
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Central
ITU
São Paulo

USUÁRIO: FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 05503439899

01º Cartório - Olímpia

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

01º Cartório - Itú

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) base de dados está atualizada.

01º Cartório - Pederneiras

Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).

Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.

Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.

Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 313 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Penhora Online - Respostas de certidões

OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**Central
ITU
São Paulo****Protocolo**

SPH20060086681D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0004541-33.2019.8.26.0286

CNPJ / CPF

055.034.398-99

Nome / Razão

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/6/2020):**

Atendendo ao processo (Nº 0004541-33.2019.8.26.0286), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO), (CPF/CNPJ 055.034.398-99) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

30/6/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)



Penhora Online - Respostas de certidões

OFICIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Central
ITU
São Paulo

Protocolo
SPH20060086682D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0004541-33.2019.8.26.0286

CNPJ / CPF
055.034.398-99

Nome / Razão
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Tipo Resposta
Certidão

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/6/2020):**

Solicitação respondida em 30/06/2020 05:11:55.

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
20060086682D	P7S	
20060086682D	P7S	

Respondido em
30/6/2020

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula
42.594

ficha
01

Itu, 16 de julho de 19 92

Uma casa sob nº 463, e seu respectivo terreno, situado com frente para a rua B, no loteamento denominado Vila Ianni, -/ bairro do Matadouro, nesta cidade, constituído pela metade - do lote nº 08 da quadra nº 12, medindo tudo 5,00m de frente, igual metragem nos fundos; da frente aos fundos; de um lado mede 27,81m, de outro lado mede 27,74m, dividindo de um lado com Jorge Kalil ou sucessores.-

PROPRIETÁRIOS: FÁTIMA ROSANA CAPELATTO DE AZEVEDO; MARISA -/ CAPELATTO DE AZEVEDO e LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Tr. nº 40.576, deste Registro.-

CONTRIBUINTE:

A Oficial, Manuela Ribeiro Arruda dos Santos (Ilza Persona Fioravanti).-

Certidão emitida pelo SREI

Registadores

1/1

Certifico e dou fé, que em relação ao imóvel da matrícula referida nada mais consta, do que já foi relatado nesta certidão, expedida nos termos do artigo 19 par. 1º da Lei 6.015/73, com referência a alienações e constituições de onus reais. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei.

Itu, 30 de junho de 2020
as 17:15:05 hs **ESCREVENTE : MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS**

PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP. XIV, 15 C).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao SERVENTUÁRIO	0,00
Ao ESTADO	0,00
A SEFAZ	0,00
Ao SINOREG	0,00
Ao TRIBUNAL	0,00
Ao ISSQN	0,00
Ao MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00
TOTAL	0,00

GUIA 122

Selo Digital: 1209983F3CE000030948920A - Protocolo - 309489. Acesse "selodigital.tjsp.jus.br" ou capture o QR Code no recibo que faz parte integrante desta

Certidão assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, a qual terá validade somente em formato digital, ou se assinada digitalmente por RICARDO TEIXEIRA RASANSILVEIRA, liberado nos autos em 20/07/2020 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 7146C7B.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

45.021

ficha

01

Itu, 21 de fevereiro

de 1994

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua 04, constituído pelo lote nº 87, da quadra nº 05, do loteamento denominado "JARDIM NOVO MUNDO", no Bairro do Vargem, neste município, medindo 5,00m de frente, igual medida nos fundos, por 25,00m da frente aos fundos, em ambos lados, encerrando a área de 125,00m²; dividindo pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 85, pelo lado esquerdo com o lote nº 89, e pelos fundos com o lote nº 88.-

PROPRIETÁRIAS: BADIUS ENGENHARIA LTDA., (CGC/MF sob número 06.034.870/0001-68), com sede à rua Monsenhor Bruno, número 2.449, em Fortaleza-CE; e, CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., (CGC/MF 07.331.630/0001-98), com sede à Avenida Aguanambi, nº 90, em Fortaleza-CE; na proporção de 48,47% à primeira e 51,53% à segunda proprietária.-

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob nº 02, na matrícula nº 44.449, neste Registro.-

CONTRIBUINTE: 14.0088.00.0087.000088

O Oficial Substº,  (Ricardo S. Fioravanti)

Av.01 - Em 21 de fevereiro de 1.994.-

Conforme Instrumentos Particulares, datados de 20 de dezembro de 1.991, registrados sob nºs 04-M.39.746 e 04-M.39.747, em 09.01.92 e 13.01.92, respectivamente, neste Registro, o imóvel objeto desta matrícula e as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, foi dado EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, (CGC/MF 00.360.305/0001-04), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3/4, lote 34, em Brasília-DF, com Superintendência Regional em Campinas-SP; para garantir, respectivamente: 1) o empréstimo no valor de Cr\$-1.591.355.743,55 feito à BADIUS ENGENHARIA LTDA., já qualificada, para a construção de 384 unidades habitacionais integrantes do "Conjunto Habitacional CIDADE NOVA III - Setor "A", atualmente denominado "JARDIM NOVO MUNDO", no prazo de 13 meses, contados a partir da data do contrato; cuja dívida será resgatada até o final do prazo de carência, mediante assunção, pelos beneficiários finais da dívida, por meio de financiamentos, concedidos pela CEF, em parcelas proporcionais ao saldo devedor das unidades habitacionais,

-continua no verso-

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores

Central Registradores de Imóveis

matrícula

45.021

ficha

01

verso

sendo o prazo de carência de 13 meses, contados a partir do mes de dezembro de 1.991 e a terminar em 20.01.93, podendo ser prorrogado mediante concordância da CEF, durante o qual incidirão sobre as parcelas efetivamente liberadas, juros capitalizados mensalmente à taxa nominal de 4,9% ao ano e efetiva de 5,0115% ao ano, cujo empréstimo foi afiançado pelos srs. FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, brasileiro, empresário, (RG 590.981-SSP/DF - CPF 214.178.143/49), casado sob o regime da comunhão universal de bens, após a Lei nº 6.515/77, com MARIA DE LOURDES CAVALCANTI FIALHO, brasileira, assistente social, (RG 1.427.061-SSP/CE - CPF 294.152.333.20), ambos residentes e domiciliados à rua dos Sabiás, Q. XIII-A, nº 10, aptº 504, São Luiz-MA; VICENTE CAVALCANTI FIALHO, brasileiro, engenheiro civil, (RG sob nº 75.732-SSP/SP - CPF 000.642.893/20), casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com MARIA MIRIAM BRITO FIALHO, brasileira, administradora, (RG 204.115-SSP/CE - CPF 194.710.093/91), ambos residentes e domiciliados na SON 302, Bloco "G", aptº 403, Asa Norte, Brasília-DF; e 2) o empréstimo no valor de Cr\$-1.641.105.927,55, feito à CONSTRUTORA ESTRELA LTDA, já qualificada, para a construção de 396 unidades habitacionais integrantes do "Conjunto Habitacional CIDADE NOVA III - Setor "B", atualmente denominado "JARDIM NOVO MUNDO", no prazo de 13 meses, contados a partir da data do contrato; cuja dívida será resgatada até o final do prazo de carência, mediante assunção, pelos beneficiários finais, da dívida, por meio de financiamentos concedidos pela CEF, em parcelas proporcionais ao saldo devedor das unidades habitacionais, sendo o prazo de carência de 13 meses, contados a partir do mes de dezembro de 1.991 e a terminar em 20.01.93, podendo ser prorrogado mediante concordância da CEF, durante o qual incidirão sobre as parcelas efetivamente liberadas, juros capitalizados mensalmente à taxa nominal de 4,9% ao ano e efetiva de 5,0115% ao ano, cujo empréstimo foi afiançado pelos srs, JOÃO BATISTA FUJITA, (RG 1.051.048-86-SSP/CE - CPF sob nº 002.450.623/00), empresário, e sua mulher REJANE CARVALHO FUJITA, (RG 1.362.573-SSP/CE - CPF 088.591.163/68), professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Visconde de Mauá, nº 177, Fortaleza-CE.-

O Oficial Substº,  (Ricardo S. Fioravanti)

-continua na ficha 02-

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores

Central Registradores de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

045021

ficha

02

Itu, 28 de Abril de 1995.

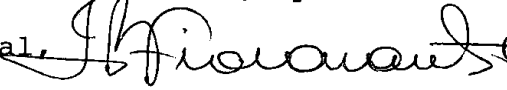
Av.02 - Em 28 de abril de 1.995.

No terreno objeto desta matrícula foi CONSTRUÍDO no ano de 1.994, um prédio residencial que recebeu o nº 88, com frente para a Rua Quatro, contendo 21,00m² de área construída, lançado pelo valor venal de R\$-1.485,54, conforme comprovam as certidões da Prefeitura local, expedidas em 27 de janeiro de 1.995 e 24 de fevereiro de 1.995, apresentadas e microfilmadas. Foi também apresentada e microfilmada a C.N.D. do I.N.S.S. sob nº 650.835, série "F", expedida em 24 de novembro de 1.994, pela Agência local.

A Escr. Autª,  (Maria Celina Padovani).-

Av.03 - Em 28 de julho de 1.995.

Fica CANCELADA a HIPOTECA constante da averbação nº 01, nesta matrícula, em virtude de autorização dada pela credora, nos termos do instrumento particular datado de 22 de dezembro de 1.994, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Elza Persona Fioravanti).-

R.04 - Em 28 de julho de 1.995.

Por Instrumento Particular datado de 22 de dezembro de 1.994, na forma das Leis 4.380/64 e 5.049/66, e do Decreto-lei 70/66; as proprietárias BADIUS ENGENHARIA LTDA., e CONSTRUTORA ESTRELA LTDA., já qualificadas; transmitiram por VENDA feita a LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, (RG sob nº 17.222.489-SSP/SP - CPF-055.034.398-99), motorista, e sua mulher MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE AZEVEDO, (RG sob nº 18.783.155-SSP/SP - CPF-032.162.368-11), do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Ana Fonseca Bicudo, 463, Vila Ianni, nesta cidade; pelo valor de R\$-6.582,34, o imóvel objeto desta matrícula. As vendedoras apresentaram as CND'S do INSS sob nºs 216068 e 215947, série "F", expedidas em 03 de maio de 1.995 e 26 de abril de 1.995, respectivamente, pela agência de Fortaleza-CE; e as Certidões de Quitação de Tributos Federais, expedidas pelo DRF-Fortaleza-CE, em 20 de junho de 1.995 e 12 de junho de 1.995, respectivamente.

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores

Central Registradores de Imóveis

2/2

matrícula
045021

ficha
02 verso

A Oficial, Ilza Persona Fioravanti, (Ilza Persona Fioravanti).-

R.05 - Em 28 de julho de 1.995.
Pelo mesmo instrumento referido no R.04, os proprietários LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO e sua mulher MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE AZEVEDO, já qualificados; deram em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, (CGC/MF-00.360.305/0001-04), com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, para garantir a dívida no valor de R\$-6.573,00, pagáveis no prazo de 25 anos, por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, nelas incluídos principal, prêmios de seguro e juros, estes às taxas nominal de 4,8000% a.a. e efetiva de 4,9070% a.a., sendo de R\$-52,57, o valor da primeira prestação, vencível em 22 de janeiro de 1.995. Demais condições constantes do título.

A Oficial, Ilza Persona Fioravanti, (Ilza Persona Fioravanti).-

↘

Certidão emitida pelo SREI

Certidão assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, a qual terá validade somente em formato digital, ou se este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/07/2020 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 7146CAB.

Certifico e dou fé, que em relação ao imóvel da matrícula referida nada mais consta, do que já foi relatado nesta certidão, expedida nos termos do artigo 19 par. 1º da Lei 6.015/73, com referência a alienações e constituições de onus reais. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei.

Itu, 30 de junho de 2020
as 17:15:06 hs ESCRIVENTE : MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS
PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP. XIV, 15 C).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao SERVENTUÁRIO	0,00
Ao ESTADO	0,00
A SEFAZ	0,00
Ao SINOREG	0,00
Ao TRIBUNAL	0,00
Ao ISSQN	0,00
Ao MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00
TOTAL	0,00

GUIA
122

Selo Digital: 1209983F3CE000030948920A - Protocolo - 309489. Acesse "selodigital.tjsp.jus.br" ou capture o QR Code no recibo que faz parte integrante desta



Penhora Online - Respostas de certidões

OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Central
ITU
São Paulo

Protocolo

SPH20060086683D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS - SP

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0004541-33.2019.8.26.0286

CNPJ / CPF

055.034.398-99

Nome / Razão

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 26/6/2020):**

Atendendo ao processo N^o 0004541-33.2019.8.26.0286, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO), (CPF/CNPJ 055.034.398-99) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

26/6/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Usuario: FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA

Pesquisado: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO CPF: 05503439899

Numero do processo: 0004541-33.2019.8.26.0286

- 01. Cartorio - Adamantina
- 01. Cartorio - Aguai
- 01. Cartorio - Aguas de Lindoia
- 01. Cartorio - Agudos
- 01. Cartorio - Altinópolis
- 01. Cartorio - Americana
- 01. Cartorio - Amparo
- 01. Cartorio - Andradina
- 01. Cartorio - Angatuba
- 01. Cartorio - Aparecida
- 01. Cartorio - Apiai
- 01. Cartorio - Aracatuba
- 01. Cartorio - Araraquara
- 01. Cartorio - Araras
- 01. Cartorio - Assis
- 01. Cartorio - Atibaia
- 01. Cartorio - Auriflama
- 01. Cartorio - Avare
- 01. Cartorio - Bananal
- 01. Cartorio - Bariri
- 01. Cartorio - Barra Bonita
- 01. Cartorio - Barretos
- 01. Cartorio - Barueri
- 01. Cartorio - Batatais
- 01. Cartorio - Bauru
- 01. Cartorio - Bebedouro
- 01. Cartorio - Bilac
- 01. Cartorio - Birigui
- 01. Cartorio - Boituva
- 01. Cartorio - Borborema
- 01. Cartorio - Botucatu
- 01. Cartorio - Braganca Paulista
- 01. Cartorio - Brodowski
- 01. Cartorio - Brotas
- 01. Cartorio - Buritama
- 01. Cartorio - Cabreuva
- 01. Cartorio - Cacapava
- 01. Cartorio - Cachoeira Paulista
- 01. Cartorio - Caconde
- 01. Cartorio - Cafelandia

- 01. Cartorio - Cajuru
- 01. Cartorio - Campinas
- 01. Cartorio - Campos Do Jordao
- 01. Cartorio - Cananeia
- 01. Cartorio - Candido Mota
- 01. Cartorio - Capao Bonito
- 01. Cartorio - Capivari
- 01. Cartorio - Caraguatatuba
- 01. Cartorio - Carapicuíba
- 01. Cartorio - Cardoso
- 01. Cartorio - Casa Branca
- 01. Cartorio - Catanduva
- 01. Cartorio - Cerqueira Cesar
- 01. Cartorio - Cerquilha
- 01. Cartorio - Chavantes
- 01. Cartorio - Colina
- 01. Cartorio - Conchas
- 01. Cartorio - Cordeiropolis
- 01. Cartorio - Cosmopolis
- 01. Cartorio - Cotia
- 01. Cartorio - Cravinhos
- 01. Cartorio - Cruzeiro
- 01. Cartorio - Cubatao
- 01. Cartorio - Cunha
- 01. Cartorio - Descalvado
- 01. Cartorio - Diadema
- 01. Cartorio - Dois Corregos
- 01. Cartorio - Dracena
- 01. Cartorio - Duartina
- 01. Cartorio - Eldorado
- 01. Cartorio - Embu das Artes
- 01. Cartorio - Espirito Santo Do Pinhal
- 01. Cartorio - Estrela D Oeste
- 01. Cartorio - Fartura
- 01. Cartorio - Fernandopolis
- 01. Cartorio - Franca
- 01. Cartorio - Francisco Morato
- 01. Cartorio - Franco Da Rocha
- 01. Cartorio - Galia
- 01. Cartorio - Garca
- 01. Cartorio - General Salgado
- 01. Cartorio - Getulina
- 01. Cartorio - Guaira
- 01. Cartorio - Guara
- 01. Cartorio - Guararapes

- 01. Cartorio - Guaratingueta
- 01. Cartorio - Guariba
- 01. Cartorio - Guaruja
- 01. Cartorio - Guarulhos
- 01. Cartorio - Ibitinga
- 01. Cartorio - Ibiuna
- 01. Cartorio - Igarapava
- 01. Cartorio - Iguape
- 01. Cartorio - Ilha Solteira
- 01. Cartorio - Indaiatuba
- 01. Cartorio - Ipaussu
- 01. Cartorio - Ipuã
- 01. Cartorio - Itai
- 01. Cartorio - Itanhaem
- 01. Cartorio - Itapeçerica Da Serra
- 01. Cartorio - Itapetininga
- 01. Cartorio - Itapeva
- 01. Cartorio - Itapevi
- 01. Cartorio - Itapira
- 01. Cartorio - Itapolis
- 01. Cartorio - Itaporanga
- 01. Cartorio - Itaquaquecetuba
- 01. Cartorio - Itarare
- 01. Cartorio - Itatiba
- 01. Cartorio - Ituverava
- 01. Cartorio - Jaboticabal
- 01. Cartorio - Jacareí
- 01. Cartorio - Jacupiranga
- 01. Cartorio - Jaguariuna
- 01. Cartorio - Jales
- 01. Cartorio - Jardinópolis
- 01. Cartorio - Jau
- 01. Cartorio - José Bonifácio
- 01. Cartorio - Jundiaí
- 01. Cartorio - Junqueiropolis
- 01. Cartorio - Juquiá
- 01. Cartorio - Laranjal Paulista
- 01. Cartorio - Leme
- 01. Cartorio - Lençóis Paulista
- 01. Cartorio - Limeira
- 01. Cartorio - Lins
- 01. Cartorio - Lorena
- 01. Cartorio - Lucélia
- 01. Cartorio - Macatuba
- 01. Cartorio - Mairinque

- 01. Cartorio - Mairipora
- 01. Cartorio - Maracai
- 01. Cartorio - Marilia
- 01. Cartorio - Martinopolis
- 01. Cartorio - Matao
- 01. Cartorio - Maua
- 01. Cartorio - Miguelopolis
- 01. Cartorio - Miracatu
- 01. Cartorio - Mirandopolis
- 01. Cartorio - Mirante do Paranapanema
- 01. Cartorio - Mirassol
- 01. Cartorio - Mococa
- 01. Cartorio - Mogi Das Cruzes
- 01. Cartorio - Mogi Guacu
- 01. Cartorio - Mogi Mirim
- 01. Cartorio - Mongagua
- 01. Cartorio - Monte Alto
- 01. Cartorio - Monte Aprazivel
- 01. Cartorio - Monte Azul Paulista
- 01. Cartorio - Monte Mor
- 01. Cartorio - Morro Agudo
- 01. Cartorio - Nhandeara
- 01. Cartorio - Nova Granada
- 01. Cartorio - Nova Odessa
- 01. Cartorio - Novo Horizonte
- 01. Cartorio - Nuporanga
- 01. Cartorio - Orlandia
- 01. Cartorio - Osasco
- 01. Cartorio - Osvaldo Cruz
- 01. Cartorio - Ourinhos
- 01. Cartorio - Pacaembu
- 01. Cartorio - Palestina
- 01. Cartorio - Palmeira D Oeste
- 01. Cartorio - Palmital
- 01. Cartorio - Panorama
- 01. Cartorio - Paraguacu Paulista
- 01. Cartorio - Paraibuna
- 01. Cartorio - Patrocinio Paulista
- 01. Cartorio - Paulo De Faria
- 01. Cartorio - Pedregulho
- 01. Cartorio - Pedreira
- 01. Cartorio - Penapolis
- 01. Cartorio - Pereira Barreto
- 01. Cartorio - Peruipe
- 01. Cartorio - Piedade

- 01. Cartorio - Pilar do Sul
- 01. Cartorio - Pindamonhangaba
- 01. Cartorio - Piracaia
- 01. Cartorio - Piracicaba
- 01. Cartorio - Piraju
- 01. Cartorio - Pirajui
- 01. Cartorio - Pirapozinho
- 01. Cartorio - Pirassununga
- 01. Cartorio - Piratininga
- 01. Cartorio - Pitangueiras
- 01. Cartorio - Poa
- 01. Cartorio - Pompeia
- 01. Cartorio - Pontal
- 01. Cartorio - Porangaba
- 01. Cartorio - Porto Feliz
- 01. Cartorio - Porto Ferreira
- 01. Cartorio - Potirendaba
- 01. Cartorio - Praia Grande
- 01. Cartorio - Presidente Bernardes
- 01. Cartorio - Presidente Epitacio
- 01. Cartorio - Presidente Prudente
- 01. Cartorio - Presidente Venceslau
- 01. Cartorio - Promissao
- 01. Cartorio - Quata
- 01. Cartorio - Queluz
- 01. Cartorio - Rancharia
- 01. Cartorio - Regente Feijo
- 01. Cartorio - Registro
- 01. Cartorio - Ribeirao Bonito
- 01. Cartorio - Ribeirao Pires
- 01. Cartorio - Ribeirao Preto
- 01. Cartorio - Rio Claro
- 01. Cartorio - Rosana
- 01. Cartorio - Salto
- 01. Cartorio - Santa Adelia
- 01. Cartorio - Santa Barbara Doeste
- 01. Cartorio - Santa Branca
- 01. Cartorio - Santa Cruz das Palmeiras
- 01. Cartorio - Santa Cruz do Rio Pardo
- 01. Cartorio - Santa Fe do Sul
- 01. Cartorio - Santa Isabel
- 01. Cartorio - Santa Rita do Passa Quatro
- 01. Cartorio - Santa Rosa de Viterbo
- 01. Cartorio - Santo Anastacio
- 01. Cartorio - Santo Andre

- 01. Cartorio - Santos
- 01. Cartorio - Sao Bento do Sapucaí
- 01. Cartorio - Sao Bernardo do Campo
- 01. Cartorio - Sao Caetano do Sul
- 01. Cartorio - Sao Carlos
- 01. Cartorio - Sao Joao da Boa Vista
- 01. Cartorio - Sao Joaquim da Barra
- 01. Cartorio - Sao Jose do Rio Pardo
- 01. Cartorio - Sao Jose do Rio Preto
- 01. Cartorio - Sao Jose dos Campos
- 01. Cartorio - Sao Luis do Paraitinga
- 01. Cartorio - Sao Manuel
- 01. Cartorio - Sao Miguel Arcanjo
- 01. Cartorio - Sao Paulo - Capital
- 01. Cartorio - Sao Pedro
- 01. Cartorio - Sao Roque
- 01. Cartorio - Sao Sebastiao
- 01. Cartorio - Sao Simao
- 01. Cartorio - Sao Vicente
- 01. Cartorio - Serra Negra
- 01. Cartorio - Serrana
- 01. Cartorio - Sertaozinho
- 01. Cartorio - Socorro
- 01. Cartorio - Sorocaba
- 01. Cartorio - Sumare
- 01. Cartorio - Suzano
- 01. Cartorio - Taboao da Serra
- 01. Cartorio - Tambau
- 01. Cartorio - Tanabi
- 01. Cartorio - Taquaritinga
- 01. Cartorio - Taquarituba
- 01. Cartorio - Tatui
- 01. Cartorio - Taubate
- 01. Cartorio - Teodoro Sampaio
- 01. Cartorio - Tiete
- 01. Cartorio - Tremembe
- 01. Cartorio - Tupa
- 01. Cartorio - Tupi Paulista
- 01. Cartorio - Ubatuba
- 01. Cartorio - Urania
- 01. Cartorio - Urupes
- 01. Cartorio - Valinhos
- 01. Cartorio - Valparaiso
- 01. Cartorio - Vargem Grande Do Sul
- 01. Cartorio - Varzea Paulista

01. Cartorio - Vinhedo
01. Cartorio - Viradouro
01. Cartorio - Votorantim
01. Cartorio - Votuporanga
02. Cartorio - Araraquara
02. Cartorio - Bauru
02. Cartorio - Botucatu
02. Cartorio - Campinas
02. Cartorio - Catanduva
02. Cartorio - Franca
02. Cartorio - Guarulhos
02. Cartorio - Jau
02. Cartorio - Jundiai
02. Cartorio - Limeira
02. Cartorio - Marilia
02. Cartorio - Mogi Das Cruzes
02. Cartorio - Osasco
02. Cartorio - Piracicaba
02. Cartorio - Presidente Prudente
02. Cartorio - Ribeirao Preto
02. Cartorio - Rio Claro
02. Cartorio - Santo Andre
02. Cartorio - Santos
02. Cartorio - Sao Bernardo do Campo
02. Cartorio - Sao Caetano do Sul
02. Cartorio - Sao Jose do Rio Preto
02. Cartorio - Sao Jose dos Campos
02. Cartorio - Sao Paulo - Capital
02. Cartorio - Sorocaba
03. Cartorio - Campinas
03. Cartorio - Santos
03. Cartorio - Sao Paulo - Capital
04. Cartorio - Campinas
04. Cartorio - Sao Paulo - Capital
05. Cartorio - Sao Paulo - Capital
06. Cartorio - Sao Paulo - Capital
07. Cartorio - Sao Paulo - Capital
08. Cartorio - Sao Paulo - Capital
09. Cartorio - Sao Paulo - Capital
10. Cartorio - Sao Paulo - Capital
11. Cartorio - Sao Paulo - Capital
12. Cartorio - Sao Paulo - Capital
13. Cartorio - Sao Paulo - Capital
14. Cartorio - Sao Paulo - Capital
15. Cartorio - Sao Paulo - Capital

16. Cartorio - Sao Paulo - Capital
17. Cartorio - Sao Paulo - Capital
18. Cartorio - Sao Paulo - Capital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 70: defiro, providencie-se o bloqueio pelo sistema BACENJUD, procedendo-se a quebra do sigilo bancário, observando-se o cálculo atualizado acostado a fls. 71. Realizado o bloqueio, no primeiro dia útil seguinte, deve ser verificada a existência de bloqueio de valores em quantia superior à necessária para a satisfação da dívida; oportunidade em que, independentemente de nova conclusão, deve ser realizado o desbloqueio da quantia excedente. Caso haja dúvidas sobre qual conta deva ser desbloqueada; certifique-se e encaminhe-se os autos imediatamente à conclusão, na fila "conclusos urgente". Em seguida, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado; ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Encontrados apenas valores irrisórios, inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser desde logo liberados. Desde já, fica a parte exequente ciente de que, eventual solicitação de nova pesquisa, será realizada após 60 dias, mediante apresentação de cálculo atualizado do débito. Restando negativo ou insuficiente o bloqueio, defiro a realização de pesquisa e, se o caso, bloqueio, via RENAJUD. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora. Nesse caso, defiro, aind a pesquisa via ARISP O pedido de quebra de sigilo fiscal será oportunamente analisado. Oportunamente, liberem-se os documentos sigilosos e reordenem-se as fls. */*/ Ciênciã às partes das pesquisas realizadas, devendo a parte exequente requerer o que de direito bem como à parte executada dos bloqueios realizados, devendo apresentar, se, o caso, as defesas necessárias. "

Do que dou fé.
Itu, 21 de julho de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2020, foi disponibilizado na página 741/742 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 70: defiro, providencie-se o bloqueio pelo sistema BACENJUD, procedendo-se a quebra do sigilo bancário, observando-se o cálculo atualizado acostado a fls. 71. Realizado o bloqueio, no primeiro dia útil seguinte, deve ser verificada a existência de bloqueio de valores em quantia superior à necessária para a satisfação da dívida; oportunidade em que, independentemente de nova conclusão, deve ser realizado o desbloqueio da quantia excedente. Caso haja dúvidas sobre qual conta deva ser desbloqueada; certifique-se e encaminhe-se os autos imediatamente à conclusão, na fila "conclusos urgente". Em seguida, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado; ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Encontrados apenas valores irrisórios, inferiores a R\$ 50,00, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser desde logo liberados. Desde já, fica a parte exequente ciente de que, eventual solicitação de nova pesquisa, será realizada após 60 dias, mediante apresentação de cálculo atualizado do débito. Restando negativo ou insuficiente o bloqueio, defiro a realização de pesquisa e, se o caso, bloqueio, via RENAJUD. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora. Nesse caso, defiro, ainda a pesquisa via ARISP O pedido de quebra de sigilo fiscal será oportunamente analisado. Oportunamente, liberem-se os documentos sigilosos e reordenem-se as fls. */** Ciência às partes das pesquisas realizadas, devendo a parte exequente requerer o que de direito bem como à parte executada dos bloqueios realizados, devendo apresentar, se, o caso, as defesas necessárias. "

Itu, 22 de julho de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada subscritora, manifestar e requerer o que segue.

Com efeito, diante do teor da pesquisa RenaJud de fls. 80, requer seja expedido ofícios aos órgãos administrativos competentes a respeito da existência de débitos ou restrições dos veículos, de natureza fiscal ou sancionatória.

Por fim, requer a penhora e transferência do valor bloqueado a fls. 78, pugnando, desde já, por seu levantamento via MLE.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 24 de julho de 2.020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move MARIA JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e Requerer o que segue.

Requer digno-se V. Exa, determinar a restituição da quantia de R\$ 271, 21 (duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) que foi bloqueado da conta de titularidade do ora executado, que se trata de conta aberta para recebimento de benefício previdenciário, conforme comprava os documentos anexos, o valor bloqueado consiste em saldo de benefício previdenciário, **sendo portanto impenhorável a teor do artigo 832 e 833, IV do CPC.**

Junta a presente documentos que comprovam o ora alegado.

Requer ainda seja concedido o benefício da Justiça Gratuita ao Requerente, uma vez que é pobre no sentido jurídico da palavra não dispondo de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento

**Termos em que
Pede deferimento.**

Itu, 30 de Julho de 2020

**CLAUDIO DA SILVA ALVES
OAB/SP 165.239**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 12:37, sob o número WITU20700665439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000454-3/2019.8.26.0286 e código 722B937.

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - Exercício 2020

Comprovante de Rendimentos Pagos sobre a Renda Retido na Fonte Ano-Calendário 2019

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF:
16.727.230/0001-97

Nome da Empresa/Nome Completo:
Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS

Uso Int...

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF:
055.034.398-99

Nome Completo:
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Número do Benefício:
169790213-5

Natureza do Rendimento:
3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

- 1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)
- 2 - Contribuição Previdenciária Oficial
- 3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)
- 4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)
- 5 - Imposto Retido na Fonte

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

- 1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)
- 2 - Diárias e Ajuda de Custo
- 3 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço
- 4 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por P/Lucros Real...

**MERCANTIL
DO BRASIL**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
(INFORMACOES SUJEITAS A CONFIRMACAO)

AGE: 0345 CTA: **, **5552-* 20/04/2020 08:05
LUIZ ANT

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCTO.	VALOR
	SALDO ANTERIOR		3,90+
ABRIL			
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT	144828	800,00-
03	TRANSFERENCIA C/C	008191	1.122,00+
13	COMPRA CARTAO DEBITO	288828	54,69-
20	COMPRA CARTAO DEBITO	908818	43,58-
	SALDO ATUAL		227,63+

RESUMO

SALDO CTA. CORRENTE	(=)	227,63+
SALDO BLOQUEADO		
SALDO	(=)	227,63+
Bloqueio Judicial	(-)	271,21
SALDO DISPONIVEL	(=)	43,58-
Limite de Cheque Especial		200,00
Vencimento		24/07/2020
Valor Utilizado		0,00
Valor a Utilizar		200,00

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

(INFORMACOES SUJEITAS A CONFIRMACAO)

AGE: 0345 CTA: **, **5552-*

11/05/2020 08:39

LUIZ ANT

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

DIA HISTORICO	DOCTO.	VALOR
SALDO ANTERIOR		215,63+
MAIO		
06	CRED.BENEFICIO INSS 089367	1.682,47+
06	SAQUE CAIXA AUTOMAT 146656	800,00-
06	COMPRA CARTAO DEBITO 033026	218,79-
06	COMPRA CARTAO DEBITO 037636	100,00-
06	COMPRA CARTAO DEBITO 055418	115,09-
08	COMPRA CARTAO DEBITO 000606	50,00-
08	COMPRA CARTAO DEBITO 092111	58,90-
11	COMPRA CARTAO DEBITO 579541	37,38-
SALDO ATUAL		517,94+

RESUMO

SALDO CTA.CORRENTE	(=)	517,94+
SALDO BLOQUEADO		
SALDO	(=)	517,94+
Bloqueio Judicial	(-)	271,21
SALDO DISPONIVEL	(=)	246,73+
Limite de Cheque Especial		200,00
Vencimento		24/07/2020
Valor Utilizado		0,00
Valor a Utilizar		200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 12:37, sob o número WITU20700666439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-55.2019.6.26.0266 e código 722B93C.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 (INFORMACOES SUJEITAS A CONFIRMACAO)

AGE: 0345 CTA: **, **5552-*

15/06/2020 08:57

LUIZ ANT

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

DIA HISTORICO	DOCTO.	VALOR
SALDO ANTERIOR		
		284,94+
JUNHO		
03	CRED.BENEFICIO INSS 089970	1.682,48+
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT 149155	800,00-
08	SAQUE CAIXA AUTOMAT 048857	600,00-
08	TAR. EXTRATOMES(E) 128735	6,00-
08	TAR. EXTRATOMES(E) 128736	6,00-
SALDO ATUAL		555,42+

RESUMO

SALDO CTA. CORRENTE	(=)	555,42+
SALDO BLOQUEADO		
SALDO	(=)	555,42+
Bloqueio Judicial	(-)	271,21
SALDO DISPONIVEL	(=)	284,21+
Limite de Cheque Especial		200,00
Vencimento		24/07/2020
Valor Utilizado		0,00
Valor a Utilizar		200,00



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

(INFORMACOES SUJEITAS A CONFIRMACAO)

AGE: 0345 CTA: **, **5552-* 23/07/2020 08:08

LUIZ ANT

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCTO.	VALOR
	SALDO ANTERIOR		200,83+
JULHO			
03	CRED.BENEFICIO INSS	090041	1.121,65+
06	SAQUE CAIXA AUTOMAT	000488	500,00-
09	COMPRA CARTAO DEBITO	006739	100,00-
10	SAQUE CAIXA AUTOMAT	090576	300,00-
	SALDO ATUAL		422,48+

RESUMO

SALDO CTA.CORRENTE	(=)	422,48+
SALDO BLOQUEADO		
SALDO	(=)	422,48+
Bloqueio Judicial	(-)	271,21
SALDO DISPONIVEL	(=)	151,27+
Limite de Cheque Especial		200,00
Vencimento		24/07/2020
Valor Utilizado		0,00
Valor a Utilizar		200,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 101: esclareça a exequente quais os órgãos administrativos pretende ver
 oficiados.

Fls. 102/107: manifeste-se a exequente, no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo,
 tornem conclusos.

Intime-se a nobre procuradora da exequente por *e-mail*. Cumpra-se, com urgência.

Int.

Itu, 06 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

processo 4541-33.2019**SILVIA REGINA SUHR BORELLI**

Qua, 05/08/2020 19:36

Para: moissanches@uol.com.br

Cc: SILVIA REGINA SUHR BORELLI



dig.pdf
282 KB

Boa noite,

Segue em anexo, decisão proferida nos autos 4541-33.2019 para manifestação com urgência.

Att,

Silvia R S Borelli

Escrevente

Vara da Família e Sucessões de Itu-SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA REGINA SUHR BORELLI, liberado nos autos em 05/08/2020 às 19:37 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 72B052C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 101: esclareça a exequente quais os órgãos administrativos pretende ver oficiados. Fls. 102/107: manifeste-se a exequente, no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se a nobre procuradora da exequente por e-mail. Cumpra-se, com urgência."

Do que dou fé.
Itu, 6 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Moraes

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada subscritora, manifestar e requerer o que se segue.

Em atenção ao r. despacho de fls. 108, requer seja enviado ofício ao DETRAN e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que informe a existência/inexistência de débitos ou restrições dos veículos indicado a fls. 80, de natureza fiscal e/ou sancionatória.

No tocante ao pedido de desbloqueio solicitado a fls. 102, pugna por seu indeferimento, senão vejamos.

Com efeito, os documentos juntados a fls. 103/107 não são hábeis a comprovar de que os valores creditados em conta corrente do requerido são exclusivos da sua aposentadoria.

Ora Excelência, a fls. 103 o executado juntou seu comprovante de rendimento cortado, não sendo possível aferir a competência e o valor que efetivamente recebeu a título de aposentadoria.

Ademais, impugna a alegação de que “a conta bloqueada trata-se de conta aberta para recebimento de benefício previdenciário”, uma vez que conforme extrato do mês de abril/2020 (fls. 104), exatamente o mês em que

ocorreu o bloqueio na conta, o requerido recebeu uma transferência no valor de R\$ 1.122,00 (transferência c/c 008191).

Diante do exposto, requer seja indeferido o pedido de desbloqueio e reitere-se manifestação de fls. 101, último parágrafo.

Sem prejuízo, requerer a inclusão do nome do Executado nos órgãos de cadastro de inadimplentes.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 06 de agosto de 2020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

Correção Monetária

Valores atualizados até 06/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 73,270576	R\$ 1.868,68
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 06/08/2020: 1,00% simples] = 13,00000%	R\$ 242,93
	Honorários (10,00%)	R\$ 211,16
	Subtotal	R\$ 2.322,77

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.868,68	0,00	1.868,68
Juros Moratórios	242,93	0,00	242,93
Honorários	211,16	0,00	211,16
Multas 523 NCP	211,16	0,00	211,16
TOTAL	2.533,93	0,00	2.533,93

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2020, foi disponibilizado na página 679/683 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 101: esclareça a exequente quais os órgãos administrativos pretende ver oficiados. Fls. 102/107: manifeste-se a exequente, no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se a nobre procuradora da exequente por e-mail. Cumpra-se, com urgência."

Itu, 7 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo, CPF 055.034.398-99**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 102 e 111/112: para análise da impugnação apresentada, concedo ao executado o prazo de 5 dias para apresentação dos extratos consolidados da conta bancária sobre a qual recaiu o bloqueio *online* no período de Fevereiro a Abril de 2020, bem como extratos completos de pagamento do benefício previdenciário emitidos pelo INSS, cujos créditos ocorreram nesses três meses, com os dados da conta bancária para depósito.

Defiro a expedição de ofício ao Detran-SP e à FESP para que informem a existência ou não de débitos ou restrições de natureza fiscal e/ou sancionatória sobre o automóvel marca Fiat, modelo Stilo M. Schumacher, placa DQK-0740 e a motocicleta marca Honda, modelo CB 450, placa BXU-5502, ambos cadastrados em nome do executado.

Os ofícios deverão ser protocolizados pela parte interessada.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itufam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Com fundamento no artigo 517, parágrafo 1º, do CPC, defiro a expedição de certidão de protesto do pronunciamento judicial, de acordo com a planilha atualizada de fls. 113; que deverá ser encaminhada pela exequente para cumprimento.

Desnecessário o encaminhamento de certidão via SERASAJUD, visto que a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil

CEP: 13301-900 - Itu - SP

Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

comunicação será automaticamente realizada com o protesto do título.

Assinalo que é de responsabilidade da exequente a futura baixa do protesto.

Via digitalmente assinada servirá como ofício.

Intime-se.

Itu, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 102 e 111/112: para análise da impugnação apresentada, concedo ao executado o prazo de 5 dias para apresentação dos extratos consolidados da conta bancária sobre a qual recaiu o bloqueio online no período de Fevereiro a Abril de 2020, bem como extratos completos de pagamento do benefício previdenciário emitidos pelo INSS, cujos créditos ocorreram nesses três meses, com os dados da conta bancária para depósito. Defiro a expedição de ofício ao Detran-SP e à FESP para que informem a existência ou não de débitos ou restrições de natureza fiscal e/ou sancionatória sobre o automóvel marca Fiat, modelo Stilo M. Schumacher, placa DQK-0740 e a motocicleta marca Honda, modelo CB 450, placa BXU-5502, ambos cadastrados em nome do executado. Os ofícios deverão ser protocolizados pela parte interessada. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itufam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Com fundamento no artigo 517, parágrafo 1º, do CPC, defiro a expedição de certidão de protesto do pronunciamento judicial, de acordo com a planilha atualizada de fls. 113; que deverá ser encaminhada pela exequente para cumprimento. Desnecessário o encaminhamento de certidão via SERASAJUD, visto que a comunicação será automaticamente realizada com o protesto do título. Assinolo que é de responsabilidade da exequente a futura baixa do protesto. Via digitalmente assinada servirá como ofício."

Do que dou fé.
Itu, 14 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2020, foi disponibilizado na página 573/579 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 102 e 111/112: para análise da impugnação apresentada, concedo ao executado o prazo de 5 dias para apresentação dos extratos consolidados da conta bancária sobre a qual recaiu o bloqueio online no período de Fevereiro a Abril de 2020, bem como extratos completos de pagamento do benefício previdenciário emitidos pelo INSS, cujos créditos ocorreram nesses três meses, com os dados da conta bancária para depósito. Defiro a expedição de ofício ao Detran-SP e à FESP para que informem a existência ou não de débitos ou restrições de natureza fiscal e/ou sancionatória sobre o automóvel marca Fiat, modelo Stilo M. Schumacher, placa DQK-0740 e a motocicleta marca Honda, modelo CB 450, placa BXU-5502, ambos cadastrados em nome do executado. Os ofícios deverão ser protocolizados pela parte interessada. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itufam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Com fundamento no artigo 517, parágrafo 1º, do CPC, defiro a expedição de certidão de protesto do pronunciamento judicial, de acordo com a planilha atualizada de fls. 113; que deverá ser encaminhada pela exequente para cumprimento. Desnecessário o encaminhamento de certidão via SERASAJUD, visto que a comunicação será automaticamente realizada com o protesto do título. Assinalo que é de responsabilidade da exequente a futura baixa do protesto. Via digitalmente assinada servirá como ofício."

Itu, 17 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada subscritora, requerer a juntada do comprovante de encaminhamento dos ofícios de fls. 115/116.

Por fim, requer seja expedido ofício para encaminhamento aos cartórios de protesto, consignando o valor da presente execução, conforme demonstrativo de cálculo juntado a fls. 113.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 17 de agosto de 2020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903



● **OFÍCIO JUDICIAL**

De: Moisés Sanches Sociedade de Advogados

Para: cfagundes@sp.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO JUDICIAL

Data: 17/08/2020 10:23



OFICIO JUDICIAL.pdf **37.00 KB**

Prezados, Bom dia

Segue ofício judicial para devido cumprimento.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Moisés Sanches Sociedade de Advogados

Rua Barão do Itaím, 210 - Centro - Cep 13300-160 - Itu/SP

Fone: (11) 4023-0388

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Alterar senha](#).

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0004541-33.2019.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO AZEVEDO, pessoa natural, já qualificada nos autos epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos documentos requisitados.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Itu, 24 de Agosto de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

OAB/SP 165.239

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - Exercício 2020

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-Calendário 2019

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97

Nome da Empresa/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS

Uso Interno:

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CNPJ: 055.034.396-99

Nome Completo: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Número do Benefício: 169790213-5

Natureza do Rendimento: 9533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

	Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	12.947,12
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPPI)	0,00
4 - Pensão Alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)	0,00
5 - Imposto Retido na Fonte	0,00

Valores em Reais

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	Valores em Reais
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (55 anos ou mais)	0,00
2 - Diárias e Ajuda de Custo	0,00
3 - Pensão: Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
4 - Lucro e Dividendos auferidos a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
5 - Valores pagos ao Titular ou Sócio de Microempresa ou Empresa de Pequena Porte, exceto Pró-Labore Aluguel ou Serv. Prestados	0,00
6 - Valorização em razão do contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acobertação de valores	0,00
7 - Outros (especificar)	0,00

Valores em Reais

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

	Valores em Reais
1 - Décimo Terceiro Salário	1.073,56
2 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre o 13º Salário	0,00
3 - Outros	0,00

Valores em Reais

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo: 0


Qtd de Meses: 0

Natureza do Rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988

7 - Informações Complementares

	Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)	0,00
2 - Exatidão Despesa com a Ação Judicial	0,00
3 - Dedução - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
4 - Dedução - Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)	0,00
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço	0,00

Valores em Reais



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 200218L44TBN54



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 CNPJ DO INSS 29.979.036/0001-40
 DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO
 17/08/2020 11:45

Agencia.....: PA ITU
 Beneficio...: 169.790.213-5
 Segurado....: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 CPF do Recebedor....: 055.034.398-99
 Competencia.....: 02/2020
 Período do Crédito...: 01/02/2020 a 29/02/2020
 Natureza do Crédito...: 01
 Pagamento Atraves de.: CONTA CORRENTE
 Disp p/ Recebimento..: 04/03/2020 a 30/04/2020
 Especie.....:

42-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

C R E D I T O S

101-VALOR TOTAL RENDA MENSAL R\$ 1.121,65

D E B I T O S

SEM LANCAMENTOS

VALOR BRUTO	VALOR DOS DESCONTOS	VALOR LIQUIDO
R\$ 1.121,65	R\$ 0,00	R\$ 1.121,65

As informacoes foram fornecidas em 12/02/2020 e sao de responsabilidade do INSS. Havendo duvidas quanto ao conteudo deste documento, entre em contato com a Previdencia Social pelo telefone 135.

Canais de atendimento Mercantil do Brasil
 SAC.....:0800 70 70 398
 Ouvidoria.....:0800 70 70 384
 Deficientes Auditivos ou da Fala:0800 70 70 391



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 CNPJ DO INSS 29.979.036/0001-40
 DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO
 17/08/2020 11:45

Agencia.....: PA ITU
 Beneficio...: 169.790.213-5
 Segurado....: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 CPF do Recebedor....: 055.034.398-99
 Competencia.....: 04/2020
 Período do Crédito...: 01/04/2020 a 30/04/2020
 Natureza do Crédito...: 01
 Pagamento Atraves de.: CONTA CORRENTE
 Disp p/ Recebimento..: 06/05/2020 a 30/06/2020
 Especie.....:

42-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

C R E D I T O S

101-VALOR TOTAL RENDA MENSAL R\$ 1.121,65

104-VALOR 130. SALARIO R\$ 560,82

D E B I T O S

SEM LANCAMENTOS

VALOR BRUTO	VALOR DOS DESCONTOS	VALOR LIQUIDO
R\$ 1.682,47	R\$ 0,00	R\$ 1.682,47

As informacoes foram fornecidas em 12/04/2020 e sao de responsabilidade do INSS. Havendo duvidas quanto ao conteudo deste documento, entre em contato com a Previdencia Social pelo telefone 135.

Canais de atendimento Mercantil do Brasil
 SAC.....:0800 70 70 398
 Ouvidoria.....:0800 70 70 384
 Deficientes Auditivos ou da Fala:0800 70 70 391



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 (INFORMACOES SUJEITAS A CONFIRMACAO)
 AGE: 0345 CTA: **. **5552-* 18/08/2020 08:18
 LUIZ ANT

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

DIA HISTORICO	DOCTO.	VALOR
MARCO	SALDO ANTERIOR	286,98+
02	COMPRA CARTAO DEBITO 442328	120,00-
04	CRED.BENEFICIO INSS 083581	1.121,65+
04	COMPRA CARTAO DEBITO 102670	174,74-
05	SAQUE CAIXA AUTOMAT 133998	500,00-
11	SAQUE CAIXA AUTOMAT 005214	100,00-
18	SAQUE CAIXA AUTOMAT 003103	300,00-
18	RENDIMENTO CDB GTD 009326	0,01+
19	SAQUE CAIXA AUTOMAT 002674	210,00-
	SALDO ATUAL	3,90+

Clientes com adesao ao CDB Ganhe Todo Dia o saldo aplicado ja esta incorporado ao saldo total demonstrado.

SAC.....:0800 70 70 398
 Ouvidoria.....:0800 70 70 384
 Deficientes Auditivos ou da Fala:0800 70 70 391



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 119: ciente.

Fls. 121: no prazo suplementar de 5 dias, cumpra o executado integral e adequadamente o determinado no primeiro parágrafo de fls. 115/116, apresentando extratos consolidados da conta bancária atingida pelo bloqueio, no período de Fevereiro a Abril de 2020, constando todas as movimentações nela realizadas nos dias de cada mês, sob pena de afastamento da impugnação.

Intime-se.

Itu, 09 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 119: ciente. Fls. 121: no prazo suplementar de 5 dias, cumpra o executado integral e adequadamente o determinado no primeiro parágrafo de fls. 115/116, apresentando extratos consolidados da conta bancária atingida pelo bloqueio, no período de Fevereiro a Abril de 2020, constando todas as movimentações nela realizadas nos dias de cada mês, sob pena de afastamento da impugnação."

Do que dou fé.
Itu, 10 de setembro de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2020, foi disponibilizado na página 604/611 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 119: ciente. Fls. 121: no prazo suplementar de 5 dias, cumpra o executado integral e adequadamente o determinado no primeiro parágrafo de fls. 115/116, apresentando extratos consolidados da conta bancária atingida pelo bloqueio, no período de Fevereiro a Abril de 2020, constando todas as movimentações nela realizadas nos dias de cada mês, sob pena de afastamento da impugnação."

Itu, 11 de setembro de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0004541-33.2019.8.26.0286.

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, pessoa natural, já qualificada nos autos epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer o que se segue:

Requer a juntada dos extratos requisitados no despacho retro.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Itu, 21 de Setembro de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

OAB/SP 165.239



Saldos e Extratos

Extrato de Abril / 2020

Agência / Conta: 0345 / 01.015.552-0

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

11/09/2020 - 10:29

Extrato Completo

Dia	Histórico	No. Docto	Valor	Saldo
				3,90+
Saldo Anterior				
ABRIL				
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	144828	800,00-	
03	TRANSFERENCIA C/C	8191	1.122,00+	
13	COMPRA CARTAO DEBITO DROGARIA CAMPEA POPULAR	288828	54,69-	
20	COMPRA CARTAO DEBITO COMERCIAL DE ALIMENTOS	32896	43,58-	
20	TAR. EXTRATOMES(E)	136322	6,00-	
22	TAR. EXTRATOMES(E)	133382	6,00-	
				215,63+

Saldo Atual
 Clientes com adesão ao CDB Ganhe Todo Dia: o saldo aplicado já está incorporado ao saldo total demonstrado.

Informações sujeitas a confirmação.

Canais de Atendimento:

Alô, Mercantil - reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 70 70 398 SAC
 Gente Fone: 4004 1044 (capitais e regiões metropolitanas) | 0800 70 70 389 (demais localidades). Consultas, informações e serviços transacionais. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - solicitações não solucionadas pelo atendimento convencional: 0800 70 70 384
 Deficientes auditivos ou da fala: 0800 70 70 391
mercantildobrasil.com.br facebook.com/MercantildoBrasil twitter.com/MercantilBrasil

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 15:30, sob o número WITU20700869360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 769B723.



Saldos e Extratos

Extrato de Março / 2020

Agência / Conta: 0345 / 01.015.552-0

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

11/09/2020 - 10:28

Extrato Completo

Dia	Histórico	No. Docto	Valor	Saldo
				286,98+
Saldo Anterior				
MARÇO				
02	COMPRA CARTAO DEBITO CARMO MAGAZINE	442328	120,00-	
04	CRED.BENEFICIO INSS	83581	1.121,65+	
04	COMPRA CARTAO DEBITO LOJAS CEM	102670	174,74-	
05	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	133998	500,00-	
11	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	5214	100,00-	
18	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	3103	300,00-	
18	RENDIMENTO CDB GTD	9326	0,01+	
19	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	2674	210,00-	
				3,90+
Saldo Atual				

Clientes com adesão ao CDB Ganhe Todo Dia: o saldo aplicado já está incorporado ao saldo total demonstrado.

Informações sujeitas a confirmação.

Canais de Atendimento:

Alô, Mercantil - reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 70 70 398 SAC
 Gente Fone: 4004 1044 (capitais e regiões metropolitanas) | 0800 70 70 389 (demais localidades). Consultas, informações e serviços transacionais. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - solicitações não solucionadas pelo atendimento convencional: 0800 70 70 384
 Deficientes auditivos ou da fala: 0800 70 70 391
mercantildobrasil.com.br facebook.com/MercantildoBrasil twitter.com/MercantilBrasil

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você

Saldos e Extratos



Extrato de Fevereiro / 2020

Agência / Conta: 0345 / 01.015.552-0

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

11/09/2020 - 10:27

Extrato Completo

Dia	Histórico	No. Docto	Valor	Saldo
				5,23+
Saldo Anterior				
FEVEREIRO				
05	CRED.BENEFICIO INSS	89578	1,121.65+	
07	SAQUE CAIXA AUTOMAT ITU	137202	500,00-	
21	SAQUE CAIXA AUTOMAT PA ITU	13175	300,00-	
26	COMPRA CARTAO DEBITO COMERCIAL DE ALIMENTOS	276968	39,92-	
26	RENDIMENTO CDB GTD	18953	0,02+	
				286,98+
Saldo Atual				

Clientes com adesão ao CDB Ganhe Todo Dia: o saldo aplicado já está incorporado ao saldo total demonstrado.

Informações sujeitas a confirmação.

Canais de Atendimento:

Alô, Mercantil - reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 70 70 398 SAC
 Gente Fone: 4004 1044 (capitais e regiões metropolitanas) | 0800 70 70 389 (demais localidades). Consultas, informações e serviços transacionais. Atendimento
 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - solicitações não solucionadas pelo atendimento convencional: 0800 70 70 384
 Deficientes auditivos ou da fala: 0800 70 70 391
mercantildobrasil.com.br [facebook.com/MercantildoBrasil](https://www.facebook.com/MercantildoBrasil) twitter.com/MercantilBrasil

Mercantil do Brasil
Compromisso com você



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 129/131: manifeste-se a exequente, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, tornem conclusos, com urgência.

Int.

Itu, 06 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 129/131: manifeste-se a exequente, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, tornem conclusos, com urgência."

Do que dou fé.
Itu, 6 de outubro de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2020, foi disponibilizado na página 795/797 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 129/131: manifeste-se a exequente, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, tornem conclusos, com urgência."

Itu, 7 de outubro de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, através de sua advogada subscritora, em atenção ao pedido de desbloqueio solicitado a fls. 102, assim como diante os documentos apresentados (fls. 123/124 e fls. 129/131), manifestar e requerer o que se segue.

Ainda que tenham sido apresentados os extratos conforme solicitado, não resta qualquer comprovação quanto à alegação de que “a conta bloqueada trata-se de conta aberta exclusivamente para recebimento de benefício previdenciário”, uma vez que ao analisar os extratos por completo, percebe-se que todos os lançamentos mensais a título de benefícios são nomeados como “CRED. BENEFÍCIO INSS”, diferentemente do mês do bloqueio o qual possui valor recebido como “TRANSFERENCIA C/C”.

Diante do exposto, reitera manifestação de fls. 111/112 e pugna pugna pelo indeferimento do pedido de desbloqueio.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 07 de outubro de 2020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a petição de fls. 135 foi protocolizada em tempo hábil. Nada Mais. Itu, 14 de outubro de 2020. Eu, ____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

O bloqueio via sistema Bacenjud do montante de R\$ 271,21 foi realizado em 17 de Abril de 2020, incidindo exclusivamente sobre saldo do Banco Mercantil do Brasil (fls. 78/79).

Os extratos evidenciam que na conta bancária, em Fevereiro e Março de 2020, as únicas entradas de recursos decorreram de crédito de benefício do INSS, de R\$ 1.121,65 em cada mês (fls. 130/131). Todavia, a conta, que possuía saldo remanescente do mês anterior de R\$ 3,90, em Abril de 2020, no dia 3, foi abastecida somente por uma transferência, no importe de R\$ 1.122,00 (fls. 129).

A despeito da proximidade das quantias, inexistente prova cabal de que seja oriunda de benefício do INSS, que deixou de ser diretamente pago na referida conta bancária.

Vale observar que os extratos de pagamentos de benefício apresentados referem-se às competências Fevereiro e Abril de 2020, recebidos em Março e Maio de 2020 (fls. 123).

Era ônus do executado demonstrar de forma inequívoca a origem do montante, do que não se desincumbiu.

Ou seja, a despeito de, até o mês anterior, dar-se o recebimento de benefício do INSS na conta corrente do Banco Mercantil do Brasil, não se trata exclusivamente de conta-salário, pois, em face da transferência ocorrida em Abril, houve o ingresso de recurso de origem diversa não comprovada.

ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada pelo executado contra o bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fls. 102).

Afastada a alegação de impenhorabilidade, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal.

Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, providencie-se a transferência do total bloqueado para conta judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil

CEP: 13301-900 - Itu - SP

Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Após, intime-se a exequente para que providencie o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no *site* do Tribunal de Justiça (<http://tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>). Cumprida a determinação, expeça-se mandado de levantamento em seu favor.

Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Itu, 15 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O bloqueio via sistema Bacenjud do montante de R\$ 271,21 foi realizado em 17 de Abril de 2020, incidindo exclusivamente sobre saldo do Banco Mercantil do Brasil (fls. 78/79). Os extratos evidenciam que na conta bancária, em Fevereiro e Março de 2020, as únicas entradas de recursos decorreram de crédito de benefício do INSS, de R\$ 1.121,65 em cada mês (fls. 130/131). Todavia, a conta, que possuía saldo remanescente do mês anterior de R\$ 3,90, em Abril de 2020, no dia 3, foi abastecida somente por uma transferência, no importe de R\$ 1.122,00 (fls. 129). A despeito da proximidade das quantias, inexistente prova cabal de que seja oriunda de benefício do INSS, que deixou de ser diretamente pago na referida conta bancária. Vale observar que os extratos de pagamentos de benefício apresentados referem-se às competências Fevereiro e Abril de 2020, recebidos em Março e Maio de 2020 (fls. 123). Era ônus do executado demonstrar de forma inequívoca a origem do montante, do que não se desincumbiu. Ou seja, a despeito de, até o mês anterior, dar-se o recebimento de benefício do INSS na conta corrente do Banco Mercantil do Brasil, não se trata exclusivamente de conta-salário, pois, em face da transferência ocorrida em Abril, houve o ingresso de recurso de origem diversa não comprovada. ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada pelo executado contra o bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fls. 102). Afastada a alegação de impenhorabilidade, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, providencie-se a transferência do total bloqueado para conta judicial. Após, intime-se a exequente para que providencie o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no site do Tribunal de Justiça (<http://tjssp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>). Cumprida a determinação, expeça-se mandado de levantamento em seu favor. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Do que dou fé.
Itu, 15 de outubro de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2020, foi disponibilizado na página 486/489 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "O bloqueio via sistema Bacenjud do montante de R\$ 271,21 foi realizado em 17 de Abril de 2020, incidindo exclusivamente sobre saldo do Banco Mercantil do Brasil (fls. 78/79). Os extratos evidenciam que na conta bancária, em Fevereiro e Março de 2020, as únicas entradas de recursos decorreram de crédito de benefício do INSS, de R\$ 1.121,65 em cada mês (fls. 130/131). Todavia, a conta, que possuía saldo remanescente do mês anterior de R\$ 3,90, em Abril de 2020, no dia 3, foi abastecida somente por uma transferência, no importe de R\$ 1.122,00 (fls. 129). A despeito da proximidade das quantias, inexistiu prova cabal de que seja oriunda de benefício do INSS, que deixou de ser diretamente pago na referida conta bancária. Vale observar que os extratos de pagamentos de benefício apresentados referem-se às competências Fevereiro e Abril de 2020, recebidos em Março e Maio de 2020 (fls. 123). Era ônus do executado demonstrar de forma inequívoca a origem do montante, do que não se desincumbiu. Ou seja, a despeito de, até o mês anterior, dar-se o recebimento de benefício do INSS na conta corrente do Banco Mercantil do Brasil, não se trata exclusivamente de conta-salário, pois, em face da transferência ocorrida em Abril, houve o ingresso de recurso de origem diversa não comprovada. ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada pelo executado contra o bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fls. 102). Afastada a alegação de impenhorabilidade, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, providencie-se a transferência do total bloqueado para conta judicial. Após, intime-se a exequente para que providencie o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no site do Tribunal de Justiça (<http://tjst.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>). Cumprida a determinação, expeça-se mandado de levantamento em seu favor. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Itu, 16 de outubro de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE **ITU/SP**.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada subscritora, manifestar e requerer o que segue.

Com efeito, em atenção à r. decisão de fls. 137/138, último parágrafo, requer seja reiterado o ofício de fls. 115/116 por este juízo ao DETRAN, uma vez que até o momento não houve resposta (fls. 120).

Outrossim, sem prejuízo requer seja feito o bloqueio dos veículos de placas DQK0740 e BXU5502, localizados na pesquisa RENAJUD de fls. 80 em nome do executado e requer a expedição de certidão de protesto, conforme já determinado a fls. 115.

Por fim, pugna pela juntada do comprovante de encaminhamento ofício em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESP).

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 20 de outubro de 2020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

OFÍCIO JUDICIAL

De: Reginaldo Lonardi <reginaldolonardi@terra.com.br>

Para: cge_convergencia@fazenda.sp.gov.br

Data: Seg 19/10/20 15:30

Anexos: [OFÍCIO JUDICIAL FESP.pdf \(36 KB\)](#);

Prezados, boa tarde.

Segue Ofício Judicial para devido cumprimento.

Favro acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Moisés Sanches Sociedade de Advogados

Rua Barão do Itaím, 210 - Centro - Cep 13300-160 - Itu/SPFone: (11) 4023-0388

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0004541-33.2019.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, pessoa natural, já qualificada nos autos epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o que se segue:

Informa este r. juízo, que na r. 3ª Vara Cível desta Comarca, tramita os autos de Cumprimento de Sentença sob o nº 0002717-05.2020.8.26.0286, no qual o Executado possui crédito substancialmente superior em relação à Executada, que o valor do crédito desta nos presentes autos.

Junta cópia integral dos autos mencionados e requer, sejam estes autos suspensos até o final daquela execução, tendo em vista o fato de que, o crédito que o Executado possui em relação à Exequente absorverá o crédito que esta possui em relação ao Executado nestes autos.

A liberação do valor bloqueado para levantamento pela Exequente implicará em prejuízo de difícil ou impossível reparação ao Executado, devendo permanecer por ora, depositado em conta judicial vinculada a estes autos, o que se requer expressamente.

Termos em que

Pede e espera deferimento
Itu, 29 de Outubro de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

OAB/SP 165.239

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

PROCESSO Nº: 1010037-60.2018.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, já qualificado nos autos da presente Ação sob o número em epígrafe, que move em desfavor de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO**, também já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, apresentar **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Em ação ordinária, o Exequente ingressou com pedidos declaratórios e cominatórios para reintegrar a posse do imóvel de sua propriedade, que estava sendo utilizado por sua ex esposa, ora executada. Em sentença proferida às fls. 536/538, em 05 de agosto de 2019, pelo E. Juiz de Direito Fernando França Viana, foi julgada procedente a ação para “reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial. A requerida foi condenada, ainda, ao pagamento de aluguel a ser apurado em liquidação de sentença.

Em razão disto, se faz necessária a presente ação de cumprimento de sentença para que nomeie perito para avaliação do referido imóvel, e

por fim seja arbitrado o valor mensal que a executada deve ao exequente à títulos de aluguéis, no período em que a mesma esteve no imóvel.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) A intimação da parte Executada, na pessoa do seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de legal e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. [535](#) do [NCPC](#);
- b) Não impugnada a execução ou rejeitada a impugnação, requer o exequente, desde já, seja nomeado um perito judicial para avaliar o valor da locação mensal do imóvel objeto da lide rua Osvaldo Moreno nº 68, Vila Progresso, cidade de Itu, Estado de São Paulo, assim protesta pela oportuna apresentação de quesitos,

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itu, 29 de Julho de 2020.

Claudio da Silva Alves

OAB/SP 165.239



Claudio da Silva Alves

& Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, brasileiro, separado, residente na Rua Ana da Fonseca Bicudo, nº 463, Bairro Vila Ianni, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13313-160, inscrito no CPF/MF sob nº 055.034.398-99, portador da cédula de identidade RG nº 7.222.489-5 SSP/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores o **Dr. CLAUDIO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 165.239, a **Dr.ª NATHALIA MARRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 356.802 e **WESLEY MOTTA FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, portador da cédula de identidade RG nº 47.229.339-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 378.703.878-78, todos com escritório profissional à Rua Antônio Toledo de Pizza Almeida nº. 01, 1º Andar, Rancho Grande, Itu/SP, CEP 13.306-180, telefone 011-4025-2536, a quem confere amplos poderes para defender seus interesses em todas as vias administrativas bem como para o foro em geral, com cláusula ad judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe até ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, especificadamente para *ajuizamento de ação de Despejo C/C Arbitramento de Pagamento de Aluguéis e Tutela de Urgência.* .

Itu, 01 de Outubro de 2018

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Dr. Claudio da Silva Alves - O.A.B/SP 165.239 - Rua Antonio Toledo de Pizza Almeida nº 03 - 1º Andar - Rancho Grande - CEP 13.306.180 - Fones (011) 4025-2536 - Cel. (011) 99700-6503 - email - advmotaalves@uol.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010037-60.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despejo para Uso Próprio**
 Requerente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Requerido: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **João Augusto Escobar Júnior (25937)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 286.2018/025460-5 dirigi-me ao endereço: rua Osvaldo Moreno 68, e aí sendo, na segunda tentativa no dia de hoje às 12:45h CITEI E INTIMEI a requerida MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, a qual bem ciente de tudo ficou, recebeu a contra-fé que lhe ofereci e exarou nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 09 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010037-60.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio**
 Requerente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Requerido: **Maria José dos Santos de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Assiste razão ao embargante. A sentença de pg. 536/538 deferiu a liminar para determinar a reintegração de posse em favor do autor sobre o imóvel objeto do pedido. Desta feita, nos termos do art. 1.012, §1º, V, do CPC, o recurso de apelação interposto não goza de efeito suspensivo.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 561/565. No entanto, para processamento regular do pedido apresentado, providencie o requerente a criação do incidente de "cumprimento provisório de sentença".

Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos.

A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“Execução de Sentença”; e) No campo “Tipo da Petição”, selecionar o item “156 - Cumprimento de Sentença” ou “157 - Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”, conforme o caso.

Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

Itu, 04 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

APELAÇÃO N° 1010037-60.2018.8.26.0286

APELANTE: Maria José dos Santos Azevedo

APELADO: Luiz Antonio de Azevedo

COMARCA: Itu – 03ª Vara Cível

VOTO: 35930

Trata-se de ação com pedidos declaratório e cominatório promovida por Luiz Antonio de Azevedo em face de Maria José dos Santos Azevedo.

Sentença proferida às fls. 536/538, em 05 de agosto de 2019, pelo E. Juiz de Direito Fernando França Viana, cujo relatório adoto, na qual julgou procedente a ação para “reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de aluguel a ser apurado em liquidação de sentença a partir de novembro de 2017 até a data da desocupação que deixar o local.”. Restou a ré condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

A ré apela (fls. 543/548). Argumenta, em síntese, que não há comprovação de esbulho. Afirma que está no imóvel porque era casada com o autor e este deixou o imóvel por culpa exclusiva sua, afastado por força da aplicação da Lei Maria da Penha. Afirma que a questão deve ser decidida no divórcio. Afirma que, revogada a ordem, o autor poderia ter voltado ao lar, e não o fez por escolha própria. Afirma que não é o caso de fixação de aluguéis. Requer, por fim, seja reformada a sentença.

Recurso respondido em contrarrazões (fls. 572/579).

Autos distribuídos a esta relatoria e conclusos para julgamento em 04 de novembro de 2019.

Há oposição ao julgamento virtual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

É o relatório.

À mesa.

PIVA RODRIGUES

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000155475

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010037-60.2018.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, é apelado LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GALDINO TOLEDO JÚNIOR (Presidente) e JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 3 de março de 2020.

PIVA RODRIGUES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

APELAÇÃO N° 1010037-60.2018.8.26.0286

APELANTE: Maria José dos Santos Azevedo

APELADO: Luiz Antonio de Azevedo

COMARCA: Itu – 03ª Vara Cível

VOTO: 35930

Apelação. Ação com pedidos declaratório e cominatório. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Após o divórcio das partes, ré se manteve no imóvel pertencente exclusivamente ao autor. Reintegração de posse corretamente determinada. Ré que, inclusive, já desocupou voluntariamente o imóvel. Quanto aos aluguéis, estes são devidos apenas a partir da citação nestes autos. Impossibilidade de arbitramento de aluguéis na vigência de medida protetiva concedida em favor de vítima de violência doméstica. Inteligência do artigo 4º da Lei 11.340/2006. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de ação com pedidos declaratório e cominatório promovida por Luiz Antonio de Azevedo em face de Maria José dos Santos Azevedo.

Sentença proferida às fls. 536/538, em 05 de agosto de 2019, pelo E. Juiz de Direito Fernando França Viana, cujo relatório adoto, na qual julgou procedente a ação para “reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de aluguel a ser apurado em liquidação de sentença a partir de novembro de 2017 até a data da desocupação que deixar o local.”. Restou a ré condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

A ré apela (fls. 543/548). Argumenta, em síntese, que não há comprovação de esbulho. Afirma que está no imóvel porque era casada com o autor e este deixou o imóvel por culpa exclusiva sua, afastado por força da aplicação da Lei Maria da Penha. Afirma que a questão deve ser decidida no divórcio. Afirma que, revogada a ordem, o autor poderia ter voltado ao lar, e não o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fez por escolha própria. Afirma que não é o caso de fixação de aluguéis. Requer, por fim, seja reformada a sentença.

Recurso respondido em contrarrazões (fls. 572/579).

Autos distribuídos a esta relatoria e conclusos para julgamento em 04 de novembro de 2019.

Há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

De início, anote-se haver informação nos autos que a ré/apelante desocupou voluntariamente o imóvel.

A defesa da ré, fundada em suposto direito seu sobre o imóvel e de debate a respeito nos autos do divórcio, cai por terra ao se observar que transitou em julgado sentença, confirmada por acórdão, naquela ação, sem qualquer tipo de reconhecimento em tal sentido.

Assim, a permanência da ré no imóvel após a separação do casal era mesmo injustificada, sendo de rigor a reintegração do autor na posse do imóvel e arbitramento de aluguéis em favor do autor.

Apenas em relação ao termo inicial dos aluguéis a sentença deve ser modificada. Isto porque a concessão de medida protetiva de afastamento do lar, em sede de processo no qual se discutiu violência doméstica supostamente sofrida pela vítima, afasta o arbitramento de aluguéis em favor do suposto agressor. Respeitado entendimento contrário, o arbitramento tornaria ineficaz a legislação protetiva no caso e resultaria, a depender da situação econômica da vítima, mais um desincentivo à tomada de medidas jurídicas aptas à saída do ciclo de violência doméstica, tudo nos termos do artigo 4º da Lei 11.340/2006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Neste sentido:

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Insurgência da ré restrita ao arbitramento de aluguel em razão da privação do uso do imóvel comum pelo autor. Peculiaridades do caso concreto que permitem afastar a pretensão indenizatória do autor. Provas dos autos demonstram prática de violência doméstica pelo autor contra a ré e as filhas comuns. Imposição de medida protetiva impedindo o requerente de se aproximar da requerida. Privação do uso do imóvel comum que decorre de fato imputável ao próprio autor e imposta por autoridade judicial. Reprovável conduta do autor que impede o recebimento de indenização pela privação do uso da coisa comum, pena de premiar ato ilícito. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1021169-59.2019.8.26.0002; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2019; Data de Registro: 14/11/2019).

Assim, os aluguéis são devidos apenas a partir da citação nesta ação, momento no qual já haviam sido revogadas as medidas protetivas e o autor constituiu em mora a ré no que tange ao pleito nesta ação perseguido.

Por tais fundamentos, dá-se parcial provimento ao recurso.

Na hipótese de apresentação de embargos de declaração contra o presente acórdão, ficam as partes intimadas a se manifestar, no próprio recurso, a respeito de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal, entendendo-se o silêncio como concordância.

PIVA RODRIGUES

Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1010037-60.2018.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio**
Requerente: **Luiz Antonio de Azevedo**
Requerido: **Maria José dos Santos de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento.

Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos.

A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso.

Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

executiva;

Assim, providencie o peticionário o necessário através do portal E-SAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o cadastramento do incidente de cumprimento de sentença ou na inércia, encaminhe-se o presente ao arquivo com a respectiva movimentação de extinção ou suspensão, conforme o caso.

Int.

Itu, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002717-05.2020.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**
 Exequente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Determino à parte exequente a correção do cadastro processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei, para:

1) Inclusão da parte executada no polo passivo.

Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Itu, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0704/2020, foi disponibilizado na página 651 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino à parte exequente a correção do cadastro processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as pena da Lei, para: 1) Inclusão da parte executada no polo passivo. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Int."

Itu, 4 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0002717-05.2020.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, pessoa natural, já qualificado nos autos epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o que se segue:

O Exequente tentou cumprir no prazo, que tem seu termo nesta data, o determinado em decisão retro, não obtendo erro por erro no sistema e-SAJ, conforme anexo.

Requer portanto a dilação do prazo por cinco dias.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Itu, 26 de Agosto de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

OAB/SP 165.239



Complemento de Cadastro de 1º Grau



Atenção

- Seu complemento de cadastro para o processo abaixo não pôde ser processado. Por favor, tente novamente. Caso o problema persista, entre em contato com o suporte (menu CONTATO) informando o código **PETPG-55**.

Dados do Processo [+ Mostrar detalhes](#)

Declaração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 0002717-05.2020.8.26.0286
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Despejo para Uso Próprio

Alterações realizadas no processo:

Partes incluídas:

Executado: Maria José dos Santos de Azevedo

Tipo de pessoa: Física

CPF: 060.358.838-77

RG: Não informado pelo peticionante

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante

Gênero: Feminino

Estado civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Desempregada

Outro nome: Não informado pelo peticionante

Data Nascimento: Não informado pelo peticionante

Estou ciente de que a declaração acima será juntada ao processo, comprovando alterações realizadas no cadastro

Selecione o certificado que deseja utilizar:

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002717-05.2020.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**
 Exequente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Excepcionalmente, providencie a serventia a inclusão no polo passivo de Maria José dos Santos de Azevedo como executada, bem como o cadastramento do procurador que a representou nos autos principais.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

Itu, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ANDREASSI, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WITU20701021616. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002717-05.2020.8.26.0286 e código 799B7FED.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2020, foi disponibilizado na página 606 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)

Teor do ato: "Vistos. Excepcionalmente, providencie a serventia a inclusão no polo passivo de Maria José dos Santos de Azevedo como executada, bem como o cadastramento do procurador que a representou nos autos principais. Após, tornem conclusos para decisão. Int."

Itu, 1 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002717-05.2020.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**
 Exequente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Executado: **Maria José dos Santos de Azevedo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à inclusão de Maria José dos Santos de Azevedo e de seu procurador no polo passivo desta ação. Nada Mais. Itu, 25 de setembro de 2020. Eu, ____, Luciane Garcia Agostinho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002717-05.2020.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**
 Exequente: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Executado: **Maria José dos Santos de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento requerida pelo exequente Luiz Antonio de Azevedo. O processamento deve ser deferido.

Intime-se a parte executada por meio de seus advogados, nos termos do artigo 510 do CPC.

Necessária a nomeação de perito para apurar o valor devido pela executada. Para tanto, nomeie o perito Marcelo Ferreira da Silva.

Concedo o prazo de quinze dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Após, levando-se em conta que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, oficie-se à PGE solicitando a reserva de honorários.

Com a reserva e a apresentação dos quesitos/indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Intime-se.

Itu, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0984/2020, foi disponibilizado na página 579 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Eduardo Felipe Soares Tavares (OAB 152686/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento requerida pelo exequente Luiz Antonio de Azevedo. O processamento deve ser deferido. Intime-se a parte executada por meio de seus advogados, nos termos do artigo 510 do CPC. Necessária a nomeação de perito para apurar o valor devido pela executada. Para tanto, nomeio o perito Marcelo Ferreira da Silva. Concedo o prazo de quinze dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, levando-se em conta que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, oficie-se à PGE solicitando a reserva de honorários. Com a reserva e a apresentação dos quesitos/indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Intime-se."

Itu, 5 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 0002717-05.2020.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, já qualificado nos autos do processo do processo em epígrafe, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que moveu contra Maria José dos Santos de Azevedo, vem respeitosamente perante V. Exa. por seu advogado infra-assinado, apresentar QUESITOS, conforme segue.

1. Que o perito apresente o valor mensal a título de locação do imóvel situado a Rua Oswaldo Moreno nº 68, Vila Progresso, Itu/SP, e para tanto, leve em consideração também o espaço físico “terreno”, já que se trata de uma chácara. Que o perito entre em contato com o Sr. Luiz Antônio de Azevedo, telefone 011-97421-5870 para agenda data e horário para fazer a avaliação.
2. Considerando que a executada causou enormes danos materiais no imóvel conforme se vê através das fotos juntadas, que o perito estime o valor de mão de obra para fazer os reparos necessários no imóvel, e seja facultado ao exequente a cobrança do respectivo valor tendo em vista que a mão de obra até aqui utilizada foi dele.
3. Junta a presente fotos do imóvel, comprovando que a executada praticamente destruiu o imóvel, tendo o exequente gastos para efetuar os reparos, não obstante ainda a ausência de pagamento de água, luz e IPTU, segue documentos, cujo o valor de gastos por ora foi de R\$ 3.555,64, protesta pela juntada de novos documentos. Após a estimativa do perito em relação a mão de obra para os reparos, incluirá o mesmo na presente.
4. Protesta pela oportuna apresentação de quesitos suplementares.

5. O período de utilização do imóvel foi de 09/01/2019 conforme mandado de citação e data de desocupação 17/09/2019.

Requer seja dado vista da presente ao patrono da executada, para que se manifeste sobre os documentos e o pedido supra atinente aos danos materiais.

Termos, em que

Pede deferimento

Itu, 27 de outubro de 2020

CLAUDIO DA SILVA ALVES

ADV. OAB/SP Nº 165.239

CHAMA AZUL

Fogões & Aquecedores

PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO
 LIMPEZAS EM FOGÕES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS
 INSTALAÇÕES EM GERAL

atendimento@chamaazulfogoes.com.br

Tels.: (11) 4023-3030

Rua Santa Cruz, 989/991 - CEP: 13300-073 - Centro - Itu/SP

Data: 25/09/19 Orçamento: Autorizado: Nº **4770**
 Cliente: Luiz Antonio
 End.: Rua Osvaldo Moreno 68
 Bairro: U6. Progresso Cidade: Itu/SP
 Tel.: _____ Cel.: (11) 97421-5870
 Técnico: Flávio Cicero

EM CASO DE TROCA DE MERCADORIA NÃO FAZEMOS DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
1	Conector 15 MM x 1/2 M	12,00	12,00
1	Buça 15 MM solda	5,00	5,00
1	Tubo Classe A 15 MM	37,60	37,60
1	Flexível 1/2 1,20 MT	88,00	88,00
1	Adaptador 7/2 F Flexível	20,00	20,00
1	Registro Curvo 1/2 M x M	35,00	35,00
	Valor das Peças		
	Valor da Mão de Obra		150,00

Assinatura  Total a pagar R\$ **347,60**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 7946ZEB.

CHAMA AZUL
Fogões & Aquecedores
atendimento@chamaazulfogoes.com.br

Rua Santa Cruz, 1002 - CEP 13300-073 - Tel.: (11) 4023-3030
Centro - Itu/SP

recibo

Nº

R\$ 400,00

Recebi(emos) do(s) Sr(s) Luiz Antonio De Azevedo

a quantia de Quatrocentos Reais

Referente a Dobla e instalação de laptop
e para clareza firmo(amos) o presente.

Itu, 23 de Dezembro de 20 15

Keucen Nery Dos Santos
CHAMA AZUL FOGÕES ITU LTDA - ME

RECEBI

11/11/19



CAÇAMBA (11)4022-1288 **Pedido de Venda 665308** **11-11-2019**

Cliente LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ?

Endereço RUA OSVALDO MORENO, 68, 68

Bairro VILA PROGRESSO Cidade ITU/SP

CEP 13300-000

CNPJ/CPF 055.034.398-99

IE/RG

Fone (11)4403-8239

Item	Produto	Quant	UN	Preço Unitário	Total	Entrega	Retirada
01	CAÇAMBA 3 M3	1	PC	190,00	190,00	12/11/2019	19/11/2019

Total 190,00

Parcela	Valor	Vencido
1/1	190,00	11/11/2019

PROIBIDO colocar nas caçambas, lixo residencial, lixo hospitalar, GESSO, PNEU, produtos químicos, resíduos industriais, animais mortos e PRODUTOS A BASE DE AMIANTO, COMO TELHAS E CAIXAS DE ÁGUA

Se necessário ligar pedindo prorrogação do prazo de retira. Custo R\$ 5,00 por dia prorrogado.
AMANHA APOS AS 14:30 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA JUNIOR, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasa/visualizar/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 79AGZEB.

MICROLIGHT INFORMATICA



Cnpj: 03.080.483/0001-70 Insc. Estadual: 387.089.109.115
 RUA SANTA RITA 783 - ITU/SP
 Fone(s): (11) 4022-7056 0 - Email:

ORDEM DE SERVIÇO		Número: 18166	Op: 4	Em 10/06/20 às 12:38:03	Pág.: 1
Data de Entrada 10/06/20	Garantia Não	Atendente VANESSA		Data de Saída ___/___/___	

Cliente: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 Endereço: - - 13300-070 - ITU/SP
 Complemento: _____

Cnpj/Cpf: 38097 Fone: 11 97421-5870 Celular: 11 _____

Contato: _____ Prisma: _____

Equipamento.: IMPRESSORA Serial: BR0AQGD1FN Cor: _____
 Complemento.: COM FONTE E CABO Modelo: HP F4480

Defeito: ESTA MUITO TEMPO PARADA, REVISAO GERAL E PASSAR ORÇAMENTO

Observações: SOMENTE COM CARTUCHO PRETO, WHATS 16/06/20, AGUARDANDO (VANESSA) - ORÇAMENTO APROVADO 16/06 (VINICIUS)

Diagnóstico: LIMPEZA E AJUSTES R\$ 80,00
 CARTUCHOS 60 PRETO E COLORIDO R\$ _____

Solução: _____



Código	Descrição	Material Utilizado/Serviço Executado:	UN	Quantidade	Preço R\$	Valor
13468	SEPARADOR DE PAPEL		UN	1,000	30,00	30,00
101057	CARTUCHO COMPAT 60XL (CC641W) 13,5ML PRETO		PC	1,000	74,00	74,00
101058	CARTUCHO COMPAT 60XL (CC644W) 12,5ML COLOR		PC	1,000	94,00	94,00
					Total dos produtos R\$	198,00
9903	SERVICO IMPRESSORA		UN	1,000	80,00	80,00
					Total dos serviços R\$	80,00
					Total R\$	278,00

Assinatura do Cliente

Assinatura do Técnico

CONSTRU Fácil ITU

Tijolos Furados e Aparentes - Telhas Branca, Mesclada,
de Cimento e Pedras Decorativas



Fogão a lenha
a / a mão de
obra

1550,00

www.construfacilitu.com.br

"É com sabedoria que se constrói a casa, e com inteligência ela se firma" Provérbios 24,3
Avenida das Araras, 245 Jardim Paraíso I - Itu / SP - CEP: 13302-190
Fone: 11 2429-1412

Companhia Piratininga de Força e Luz
 Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
 Jardim Professores Tarcilio - Campinas/SP - CEP: 13067-399
 Inscrição Estadual: 244.163.955.115
 Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-98

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 R OSVALDO MORENO 68
 PROGRESSO
 13313-524 ITU SP

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº. 035479022 série C Pág. 1 de 1
 Data de Emissão 02/09/2019
 Data de Apresentação 05/09/2019
 Conta Contrato No 210004056141

Reservado ao fisco
 01DD.FA7E.9BFC.89C3.1773.53BD.676C.8C0A

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
02	ITUBU270-00000575	212111752	0700334011

PREZADO (A) CLIENTE
 Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 R OSVALDO MORENO, 68
 PROGRESSO ITU - SP

CPF:055.034.398-99
 Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 2570 www.cpfl.com.br	0700334011	2095243500 Segunda Via	SET/2019	12/09/2019	227,22

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo		ICMS	PIS COFINS		Bandeira Tarifas Verme	
							ICMS	Aliq. ICMS		0,91%	4,15%		
115	Nº 902402612820	SET/19	258,000	kWh	0,32046512	82,68	82,68	25,00	20,67	0,75	3,43	26,00	
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	SET/19	258,000	kWh	0,47000000	121,26	121,26	25,00	30,32	1,10	5,03	01	
0601	Consumo - TE	SET/19				14,75	14,75	25,00	3,69	14,75	0,13	0,61	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				0,17							
0804	Juros de Mora	AGO/19				2,72							
0805	Multa por Atraso Pgto	AGO/19				0,07							
0805	Atualização Monetária	AGO/19				221,65							
	Total Distribuidora					5,57							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	SET/19											
TOTAL CONSOLIDADO							227,22	218,69	54,68	218,69	1,98	9,07	

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE C...

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		01/09/2019	05/08/2019	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
212111752	ATIVA	51109	50851	1,00	258		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

ÇÕES SOBRE A FATURA

ORTAN: E

Brinativa
HH

HH 2609698.

Loterias CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 20h
 263-321800455-3
 HORA DE 08:37:31
 TERM 010234
 20/set/2019
 LOT. 21.018380-2
 LOCALIDADE: ITU
 AG. VINCULADA: 0312
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CIA PIRATININGA FORÇA LUZ SP
 VALOR DO PAGAMENTO: 227,22
 83640000029 272201103012
 633717604027 100040561415
 263-321800455-3
 1ª VIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 79AGZEB.



LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
R OSVALDO MORENO 68
PROGRESSO
13313-524 ITU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 035479022 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 02/09/2019
Data de Apresentação 05/09/2019
Conta Contrato No 210004056141

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
02	ITUBU270-00000575	212111752	0700334011	01DD.FA7E 9BFC.89C3.1773.53BD 676C.8C0A

PREZADO (A) CLIENTE
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
R OSVALDO MORENO, 68
PROGRESSO ITU - SP
CPF:055 034.398-99
Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 2570 www.cpfl.com.br	0700334011	2095243500	SET/2019 Segunda Via	12/09/2019	227,22

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO												
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS
115	Nº 902402612620	Ref	Faturada	Med	Tributos	Operação	ICMS	ICMS	ICMS	PIS/COFINS	0,91%	4,15%
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	SET/19	258,000	kWh	0,32046512	82,68	82,68	25,00	20,67	82,68	0,75	3,43
0601	Consumo - TE	SET/19	258,000	kWh	0,47000000	121,26	121,26	25,00	30,32	121,26	1,10	5,03
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	SET/19				14,75	14,75	25,00	3,69	14,75	0,13	0,61
0804	Juros de Mora	AGO/19				0,17						
0805	Multa por Atraso Pqto	AGO/19				2,72						
0805	Atualização Monetária	AGO/19				0,07						
	Total Distribuidora					221,65						
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS											
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	SET/19				5,57						
TOTAL CONSOLIDADO						227,22	218,69	54,68	218,69	1,98	9,07	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL	
2019	Mês	kWh	TUSD	TE
2019	SET	258	0,22418000	0,32074000
	AGO	198		
	JUL	192		
	JUN	216		
	MAI	262		
	ABR	237		
	MAR	296		
	FEV	248		
	JAN	296		
2018	DEZ	256		
	NOV	256		
	OUT	164		
	SET	128		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA						
Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
212111752	ATIVA	01/09/2019	05/08/2019	1,00	256	

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
Conta consumo final, conforme pedido

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
035479022 Série C
CódDébAut-Banco 210004056141
Total a Pagar (R\$) 227,22
Data de Vencimento 12/09/2019



Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br
PAGAR ITUANO
MORTIFRUTI CHOGI
AVENIDA NOVA AUTO PECAS

AV JOSE LEITE DE CAMARGO, 171 - JARDIM ALBERTO GOMES
R CLETO FANCHINI, 577 - 581 E 587 - VILA CLETO
AVENIDA CAETANO RUGGIERI, 2101 - PARQUE NOSSA SENHORA DA C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-85.2020.8.26.0286 e código 7946ZED.



CIS
 CNPJ: 26.938.926/0001-16 - IE: 387242468118
 Rua BARTIRA, 300
 VILA LEIS - ITU - SP CEP: 13300-000
 FONE: 0800 722 4827 - SAC: 011 2118-6600
 SITE: <https://cis-itu.com.br>

CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FATURA: 10281983092019001

PROPRIETÁRIO: 1248595 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
CO-RESPONSÁVEL: 1248595 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
ENDEREÇO DE ENTREGA:
 R. OSWALDO MORENO, 68 FRENTE - BR PROGRESSO - ITU - SP - CEP: 13313-524

LOCALIZAÇÃO / ROTA DE ENTREGA: / 0707.002190

DADOS DA MATRÍCULA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

MATRÍCULA: 1028198-3
ENDEREÇO DA MATRÍCULA:
 R. OSWALDO MORENO, 68 FRENTE - BR PROGRESSO - ITU - SP - CEP: 13313-524

LOCALIZAÇÃO: 01.01.0007.0007.2190.0001 **ROTA:** 0707.002190

CATEGORIAS / ECONOMIAS **ATIVIDADE** **BANCO / AGÊNCIA**
 RES: 001 Outros

REFERÊNCIA	DATA EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
09/2019	12/09/2019	10/10/2019	38,84

DADOS DA MEDIÇÃO		SERIE HISTORICA			CONSUMO X TARIFA		ANÁLISE DA AGUA		
EQUIPAMENTO:	X08S005307	REFER	DIAS	CONS	FAT	CONSUMO	TARIFA	Turbidez (0 - 5 NTU)	2,19
UNIDADE DE MEDIDA:	m3	03/2019	30	7	10	10	2,1580	Cor ((0 - 15) Pt-Co)	3
TIPO CONSUMO FATURADO:	Mínimo	04/2019	29	4	10			pH ((6,0 - 9,5))	7,246
DATA LEITURA ATUAL	12/09/2019	05/2019	32	5	10			Fluoretos ((0,6 - 0,8) mg/L)	0,69
DATA LEITURA ANTERIOR	15/08/2019	06/2019	31	0	10			Cloro ((0,2 - 2,0) mg/L)	1,38
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	12/10/2019	07/2019	32	8	10			Coliformes Totais (95% Ausente)	Ausentes
NÚMERO DIAS FATURADOS	28	08/2019	30	2	10			Escherichia Coli (0)	Ausentes
LEITURA ATUAL	1385								
LEITURA ANTERIOR	1382								
CONSUMO MEDIDO	3								
CONSUMO FATURADO	10								

* Favor desconsiderar esta mensagem caso o pagamento já tenha sido efetuado

AVISO DE DÉBITOS / SUJEITO A CORTE

Referência	Valor(R\$)	Referência	Valor(R\$)

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
FATURAMENTO ÁGUA	21,58
FATURAMENTO ESGOTO	17,26

MENSAGENS:

ESSA É A NOVA FATURA DA CIS: CASO NECESSITE SOLICITAR ALGUM SERVIÇO, POR FAVOR INFORME O CÓDIGO DO CAMPO MATRICULA.



CIS
 CNPJ: 26.938.926/0001-16 - IE: 387242468118
 Rua BARTIRA, 300
 VILA LEIS - ITU - SP CEP: 13300-000
 FONE: 0800 722 4827 - SAC: 011 2118-6600
 SITE: <https://cis-itu.com.br>

MATRÍCULA: 1028198-3

REFERÊNCIA: 09/2019

NÚMERO FATURA:

VENCIMENTO: 10/10/2019

VALOR (R\$): 38,84

10281983092019001

82620000000-6 38841520000-4 00000001102-3 81981909000-5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 797625ED.

CHAMA AZUL

Fogões & Aquecedores

PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO
 LIMPEZAS EM FOGÕES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS
 INSTALAÇÕES EM GERAL

atendimento@chamaazulfogoes.com.br

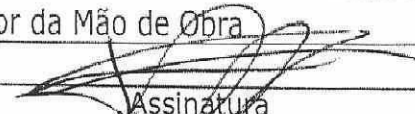
Tels.: (11) 4023-3030

Rua Santa Cruz, 989/991 - CEP: 13300-073 - Centro - Itu/SP

Data: 25/09/19 Orçamento: Autorizado: N° 4770
 Cliente: Luiz Antonio
 End.: Rua Osvaldo Moreno 68
 Bairro: U. Progresso Cidade: Itu SP
 Tel.: _____ Cel.: (11) 97421-5870
 Técnico: Flávio e Cicero

EM CASO DE TROCA DE MERCADORIA NÃO FAZEMOS DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
1	Conector 15 MM x 1/2 M	12,00	12,00
1	Buça 15 MM solda	5,00	5,00
1	Tubo Classe A 15 MM	37,60	37,60
1	Flexível 1/2 1,20 MT	88,00	88,00
1	Adaptador 7/2 F Flexível	20,00	20,00
1	Registros Curvo 1/2 M x M	35,00	35,00
	Valor das Peças *		
	Valor da Mão de obra		150,00

Assinatura  Total a pagar R\$ **347,60**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 79ABZED.

PORTAL DO CIDADÃO

Consulta Processos

2ª Via de IPTU

2º Via de ISS / Taxas

Certidão Valor Venal

Autenticidade das Certidões

Página Inicial

Segunda via de I.P.T.U

Informar o registro e a inscrição municipal

Cód.Cadastro ou Registro

Informe o Código

Inscrição Municipal

Informe a Inscrição

380,00

Resultado da Pesquisa

Cód.Cadastro ou Registro

0029809

Inscrição Cadastral

150021000030000

Proprietário

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS

Endereço Imóvel

OSVALDO MORENO Nro. 00000 PL-17-18-19 Q-03 BAIRRO PROGRESSO - Cep :13313-524

	Parcela	Vencimento	Valor
<input type="checkbox"/>	01	08/03/2019	63,61
<input type="checkbox"/>	02	08/04/2019	63,61

29/07/2019

www.topdata-info.com.br/portal/itu/2viaiptu.php

	Parcela	Vencimento	Valor
<input type="checkbox"/>	03	10/06/2019	63,61
<input type="checkbox"/>	04	10/07/2019	63,61
<input type="checkbox"/>	05	09/09/2019	63,61
<input type="checkbox"/>	06	08/10/2019	63,61

[Marcar todos](#) [Desmarcar todos](#) [Inverter](#) [Imprimir](#)

Para visualizar, é necessário ter instalado na máquina o Adobe Reader. Caso não tenha instalado, basta clicar no icone abaixo e instalar.



Para um melhor resultado da impressão, recomendamos utilizar uma impressora laser, papel A4 e de cor branca.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Avenida Itu 400 Anos, 111

Bairro Itu Novo Centro - CEP: 13303-500 - Itu/SP

PABX: (11) 4886-9600

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343792	EXERCICIO 2019	PARCELA 04/06
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS CNPJ/CPF 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	3,18	
TOTAL A PAGAR	73,15	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 04/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343792	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 10/07/2019				MULTA	6,36
				JUROS	3,18
				TOTAL A PAGAR	73,15

AUTENTICACAO NO VERSO

81720000000 5 73152148201 8 91213209900 9 00005343792 7



PG

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343793	EXERCICIO 2019	PARCELA 05/06
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS CNPJ/CPF 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	1,90	
TOTAL A PAGAR	71,87	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 05/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343793	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 09/09/2019				MULTA	6,36
				JUROS	1,90
				TOTAL A PAGAR	71,87

AUTENTICACAO NO VERSO

81750000000 2 71872148201 3 91213209900 9 00005343793 5



PG

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343794	EXERCICIO 2019	PARCELA 06/06
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS CNPJ/CPF 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	1,27	
TOTAL A PAGAR	71,24	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 06/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343794	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 08/10/2019				MULTA	6,36
				JUROS	1,27
				TOTAL A PAGAR	71,24

AUTENTICACAO NO VERSO

81790000000 8 71242148201 9 91213209900 9 00005343794 3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2019.8.26.0286 e código 79AGZED.

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343789	EXERCICIO 2019	PARCELA 01/06
PAGADOR CNPJ/CPF LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	5,72	
TOTAL A PAGAR	75,69	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 01/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343789	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 08/03/2019				MULTA	6,36
				JUROS	5,72
				TOTAL A PAGAR	75,69

AUTENTICACAO NO VERSO

81710000000 6 75692148201 1 91213209900 9 00005343789 3



Handwritten signature/initials

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343790	EXERCICIO 2019	PARCELA 02/06
PAGADOR CNPJ/CPF LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	5,08	
TOTAL A PAGAR	75,05	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 02/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343790	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 08/04/2019				MULTA	6,36
				JUROS	5,08
				TOTAL A PAGAR	75,05

AUTENTICACAO NO VERSO

81760000000 1 75052148201 8 91213209900 9 00005343790 1



Handwritten signature/initials

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	VENCIMENTO 13/12/2019	
NOSSO NUMERO 20990000005343791	EXERCICIO 2019	PARCELA 03/06
PAGADOR CNPJ/CPF LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS 055.034.398-99		
VALOR PARCELA	63,61	
MULTA	6,36	
JUROS	3,81	
TOTAL A PAGAR	73,78	
AUTENTICACAO NO VERSO		

INSCRICAO CADASTRAL 150021000030000	COD.IMOVEL 0029809	COD.MUNICIPIO 2148	EXERCICIO 2019	PARCELA 03/06	Vencimento 13/12/2019
LOCAL DE PAGAMENTO APENAS NOS BANCOS CONVENIADOS					
PAGADOR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS			CNPJ/CPF 055.034.398-99	NOSSO NUMERO 20990000005343791	
INSTRUcoes:				VALOR PARCELA	63,61
- VALORES DOS ACRESCIMOS ATUALIZADOS ATE A DATA DO VENCIMEN - NAO RECEBER ESTE BOLETO EM HIPOTESE ALGUMA APOS A DATA DE VENCIMENTO. DATA VENCIMENTO ORIGINAL: 10/06/2019				MULTA	6,36
				JUROS	3,81
				TOTAL A PAGAR	73,78

AUTENTICACAO NO VERSO

81780000000 9 73782148201 2 91213209900 9 00005343791 9



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46 , sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2019.8.26.0286 e código 79AGBEO.



RECIBO PAGO

R\$ **600,00**

Recebemos de Luiz Antônio importância acima proveniente a instalação de calhas
 Rua: Osvaldo moreno nº68 Bairro Vila Progresso Itu-sp

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Cliente nosso maior parceiro

Itu, 15 Janeiro de 2020

Mille aço Calhas

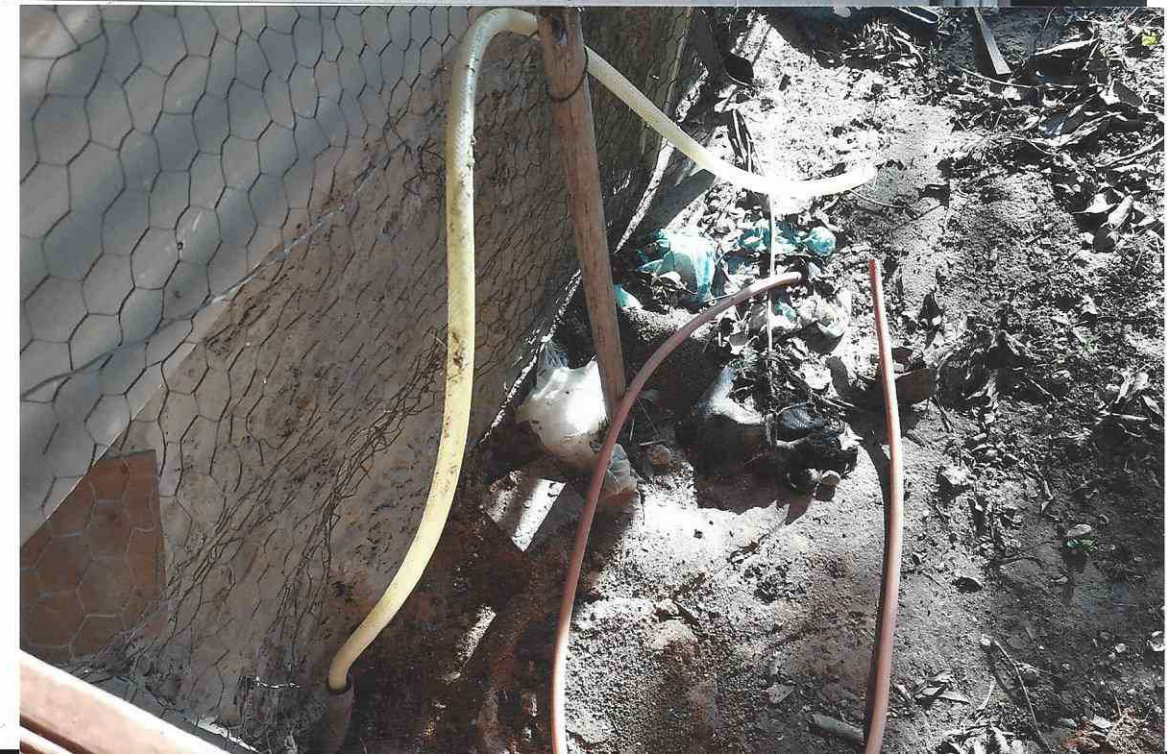
Cliente _____

Av. Sete Quedas, 1651 Distrito Industrial Itu – SP
 11- 4013-1195 FIXO 11 97123-6424 Whatsap
 Email : vendasmilleaco@gmail.com

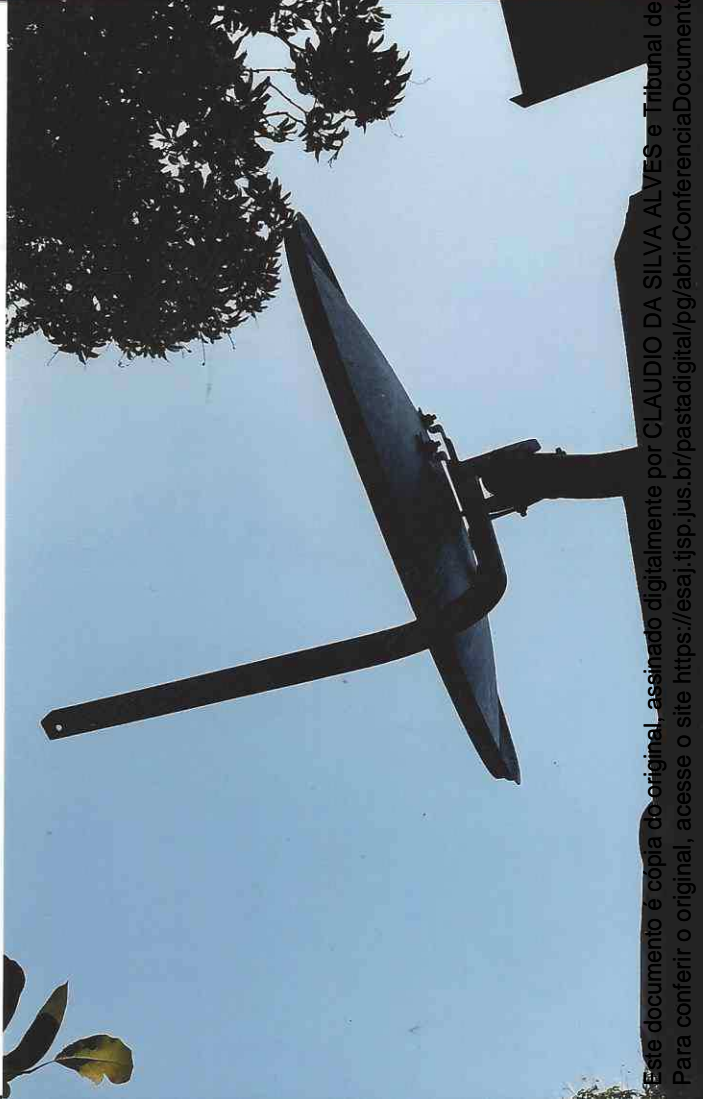
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46 , sob o número WITU20701021650
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-96.2020.8.26.0286 e código 7976ZED.



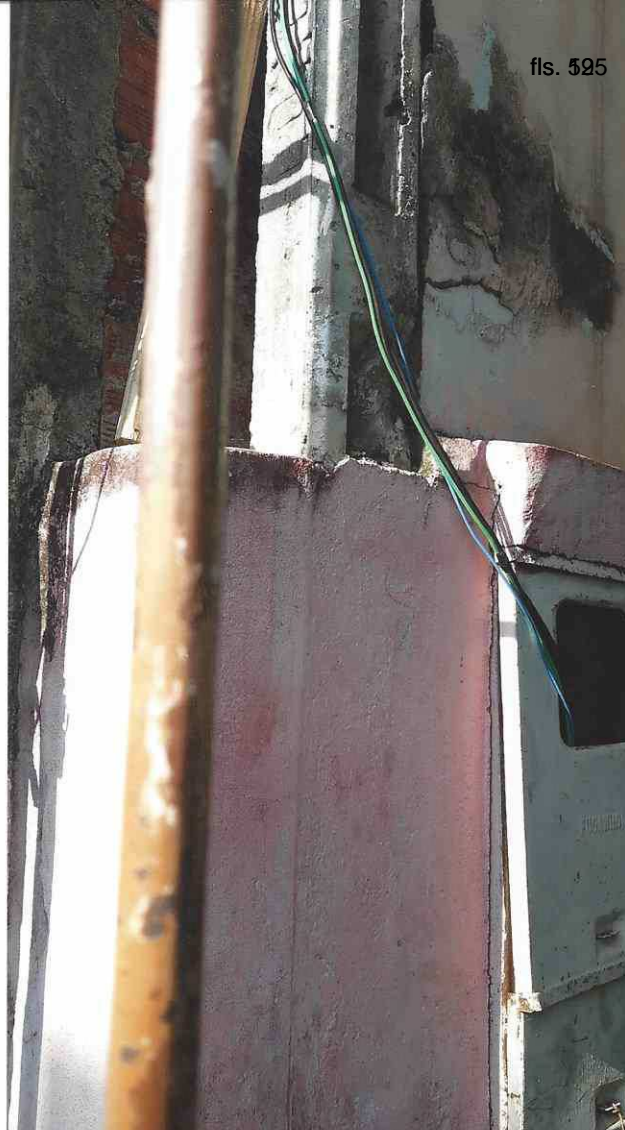
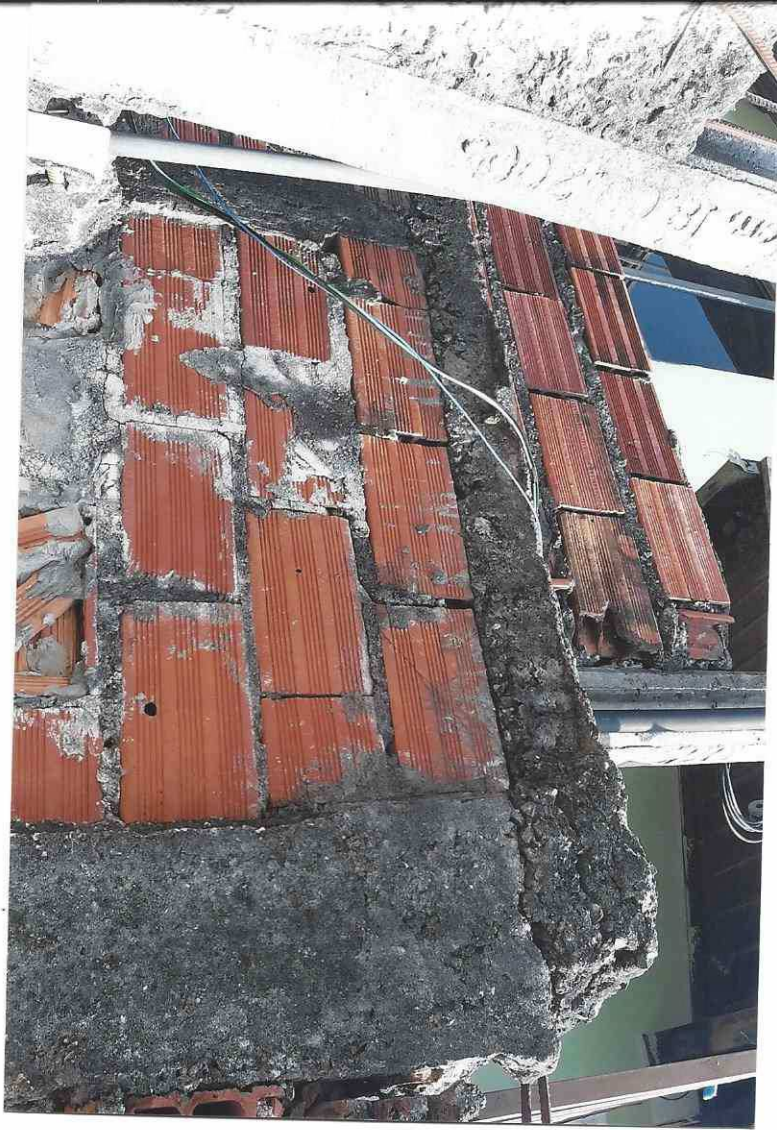














Nº 01/019 **RECIBO** Valor 100,00

Recebi (emos) de _____
Endereço RUA ANA FONSECA BICUDO - SCMº1
A importância de CEM REAIS — X — 0 — 0
Referente PAGAMENTO MÊS DE JANEIRO (2019)
GARAGEM DE VEICULO

Para maior clareza firm _____ o presente.
Itu 29 de JANEIRO de 2019

Emitente JORGE DE SOUZA CPF/RG _____
Assinatura *Jorge de Souza*

CÓD. 15.545 UTILIZE IMPRESSOS

Nº 02/019 **RECIBO** Valor 100,00

Recebi (emos) de _____
Endereço RUA ANA FONSECA BICUDO - (CMº)
A importância de CEM REAIS — X — 0 — 0
Referente PAGAMENTO MÊS DE FEVEREIRO (2019)
GARAGEM DE VEICULO.

Para maior clareza firm _____ o presente.
Itu 02 de FEVEREIRO de 2019

Emitente JORGE DE SOUZA CPF/RG _____
Assinatura *Jorge de Souza*

CÓD. 15.545 UTILIZE IMPRESSOS

Nº 120 **RECIBO** Valor 120,00

Recebi (emos) de _____
Endereço RUA ANA FONSECA BICUDO
A importância de CEMTO E VINTE REAIS (120,00)
Referente PAGAMENTO DE GARAGEM VEICULO

Para maior clareza firm _____ o presente.
Itu 12 de MARÇO de 2019

Emitente JORGE DE SOUZA CPF/RG _____
Assinatura *Jorge de Souza*

CÓD. 15.545 UTILIZE IMPRESSOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:46, sob o número WITU20701021650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-06.2020.8.26.0286 e código 794678D.

Nº _____ **RECIBO** Valor R\$ 240,00

Recebi (emos) de Sr. Zinho

Endereço _____

A importância de Duzentos e quarenta reais


Referente ao aluguel de garagem

Para maior clareza firm _____ o presente.

18 de maio de 2019

Emitente _____ CPF/RG _____

Assinatura Orthides P. Souza

15.545-2 UTILIZE IMPRESSOS 

Nº _____ **RECIBO** Valor R\$ 120,00

Recebi (emos) de _____

Endereço _____

A importância de Cento e vinte reais


Referente ao aluguel de garagem

Para maior clareza firm _____ o presente.

16 de junho de 2019

Emitente _____ CPF/RG _____

Assinatura O. P. de Souza

15.545-2 UTILIZE IMPRESSOS 

Nº 07119 **RECIBO** Valor 120,00

Recebi (emos) de _____

Endereço RUA ANA FONSECA BILUDO - R - P -

A importância de CENTO E VINTE REAIS


Referente PAGAMENTO GARAGEM

Para maior clareza firm _____ o presente.

16 de AGOSTO de 2019

Emitente CARLOS JORGE CPF/RG _____

Assinatura laibs Souza E OU

CÓD. 15.545 UTILIZE IMPRESSOS 

RECIBO

Nº 04/19 Valor 120,00

Recebi (emos) de CARRO Estilo VERM.

Endereço RUA ANA FONSECA BICUDO

CENTO E VINTE REAIS

A importância de — x — x — x — x —

Referente LOCAÇÃO GARAGEM (MÊS)


x — x — x — x —

Para maior clareza firmo _____ o presente.

Itó 3 de SETEMBRO de 2019

Emitente CARLOS / JOSE CPF/RG _____

Assinatura Carlos Souza

UTILIZE IMPRESSOS 

CÓD. 15.545



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Reitere-se ao Detran, devendo ser entregue por e-mail para cumprimento em 5 dias, sob pena de incidir o responsável em crime de desobediência.

Ressalto que já houve bloqueio da transferência dos veículos (fls. 80).

Fls. 143/199: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

Int.

Itu, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0636/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Reitere-se ao Detran, devendo ser entregue por e-mail para cumprimento em 5 dias, sob pena de incidir o responsável em crime de desobediência. Ressalto que já houve bloqueio da transferência dos veículos (fls. 80). Fls. 143/199: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Itu, 16 de novembro de 2020.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0636/2020, foi disponibilizado na página 1009/1014 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Reitere-se ao Detran, devendo ser entregue por e-mail para cumprimento em 5 dias, sob pena de incidir o responsável em crime de desobediência. Ressalto que já houve bloqueio da transferência dos veículos (fls. 80). Fls. 143/199: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias."

Itu, 17 de novembro de 2020.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO: 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada subscritora, em atenção ao r. despacho de fls. 200, último parágrafo, manifestar e requerer o quanto segue.

Com efeito, a exequente não concorda com o pedido de suspensão formulado a fls. 143, tendo em vista que os autos nº 0002717-05.2020.8.26.0286, proposta pelo executado em face da exequente, trata-se, na realidade, de liquidação de sentença por arbitramento e, portanto, não há qualquer valor líquido, certo e exigível a justificar a suspensão destes autos para futura compensação de débitos.

Diante do exposto, manifesta sua discordância quanto aos pedidos formulados a fls. 143.

Termos em que,

Pede Deferimento

Itu, 01 de dezembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA SANCHES LONARDI

OAB/SP – 126.903

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

ENC: PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

ITU - OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES

Qua, 02/12/2020 09:11

Para: SILVIA REGINA SUHR BORELLI

4501.pdf
36 KB

4501EXT.pdf
259 KB

2 anexos (295 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça de São Paulo



TERESA CRISTINA BENEDETTI SCANDALO

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício da Família e das Sucessões de Itu / SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/nº, xx - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 218 / Tel (11) 4022-1351

E-mail: tscandalo@tjsp.jus.br

De: Nucleo de Procedimentos Especiais da Diretoria de Veiculos - DETRAN <npdiretoriadeveiculos@detran.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 16:57

Para: ITU - OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <itufam@tjsp.jus.br>

Cc: Raphael Moraes Ferreira <raphael.ferreira@detran.sp.gov.br>

Assunto: PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

Prezados,

Considerando a situação atual do país em relação à Pandemia do Covid-19 e considerando que esta Gerência permaneceu em quarentena reduzindo o quadro de funcionários por manter parte da equipe em teletrabalho, informamos que esta Gerência encontra-se empenhada para atender todas as demandas físicas represasdas.

Importante ressaltar que o Detran/SP, em 31/08/2020, implantou o novo sistema SP Sem Papel para o recebimento de ofícios, a fim de reduzir e eliminar gradualmente o trâmite de papel no âmbito da Administração Estadual, mediante, entre outras iniciativas, ações de desburocratização e a adoção do processo digital.

Desta forma, solicitamos encarecidamente de encaminhar futuros ofícios para o e-mail protocolo.detran@sp.gov.br.

Por fim, encaminhamos em anexo o Ofício Detran n.º4501/2020 JLSA referente ao expediente Detran SP Sem Papel n.º DTRAN-EXP-202003250 , para conhecimento e demais providências.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE NÃO RESPONDER ESTE E-MAIL, VEZ QUE ESTE NÃO RECEBE DEMANDAS E/OU DÚVIDAS.

Agradecemos a compreensão e colaboração.

Att.
Rodrigo dos Santos Moreira
Núcleo de Procedimentos Especiais
Diretoria de Veículos - DETRAN/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder | Encaminhar



Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Armênia Força Tarefa NPE Veículos

OFÍCIO

Interessado: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE ITU
Assunto: DTRAN-EXP-202003250 - PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286 -
placas DQK-0740 e BXU-5502

NPE Nº: 4501/2020 JLSA

DTRAN-EXP-202003250

PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Com nossos cumprimentos, após análise do requerido por Vossa Excelência, encaminhamos os extratos de pesquisas dos veículos de placas **DQK-0740 e BXU-5502**, com seus respectivos registros, restrições, pesquisa de débitos e gravames, cadastrados no banco de dados do sistema Prodesp deste Departamento.

No ensejo, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os votos de distinta consideração.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE ITU

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Brasil CEP: 13301-900 - Itu - SP

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Classif. documental | 006.01.10.003



SIGA



Assinado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:11:44 e RAPHAEL MORAES FERREIRA - 16/11/20 às 14:19:59.
Documento Nº: 10485399-4830 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485399-4830>



Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Armênia Força Tarefa NPE Veículos

Jorge Luiz da Silva Alves
OFICIAL ADMINISTRATIVO
Armênia Força Tarefa NPE Veículos

Raphael Moraes Ferreira
Agente Estadual de Trânsito
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -RESPOSTAS RÁPIDAS

2



DTRANO/EI202011836A



Assinado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:11:44 e RAPHAEL MORAES FERREIRA - 16/11/20 às 14:19:59.
Documento Nº: 10485399-4830 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485399-4830>

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 190188 USUARIO PE00052652 13/11/2020 20:00:28

PLACA DQK0740 MUNIC 06579 ITU RENAV 00858660334

CHASSI 9BD19271X53038824 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA FIAT/STILO M.SCHUMACHER COR VERMELHA MD 2005 FB 2005 CB GASOLINA

CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC

EIXOS LOTACAO 005L CAP.CAR POT 122CV CIL 1800CC GNV N/A

DES 88888 VIS 4 CON 4 DIG 4 EM CRV 08/08/2016 1A LIC 2019 16/12/2019

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 08/08/2016 USU 4164

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 12/07/2005 USU 0331 ONL

RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA

DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO

PROT.MOTOR 99999999 DT.PROT.MOTOR 15/10/2010 MOTOR G10141703

PROPR LUIZ ANTONIO AZEVEDO

END R OSVALDO MORENO 68 CASA PROGRESSO CEP 13313524

MUN 06579 ITU RG 172224895 UF SP CPF 00005503439899

PROPRANT CARLOS ANTONIO CASTARDELLI

END R ANGELO NALECIO 34 PQ INDUSTRIAL CEP 13309605

MUN 06579 ITU RG 005159312 UF SP CPF 00016741198873

PLACA ANTERIOR DQK0740 MUN 06579 ITU UF SP

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 1 Col 3 Page 2 local forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 13/11/2020

PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD HORA: 20:00:41

PLACA : DQK0740 MUNICIPIO: 06579 - ITU

CHASSI: 9BD19271X53038824

TRIBUNAL: TJSP NRO.PROCESSO: 00045413320198260286

ORGAO JUDICIAL: 10084 - VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DE ITU

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 00

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1	29/04/2020	18:50:11		

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA EIN: DATA - 29/04/2020 HORA - 19:23:24

TIPO DE RESTRICAO : 1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA

PESQUISA CONCLUIDA. TECLTE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO..... *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 1 Col 3 Page 1 local forms



SIGA



Autenticado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:12:04.
 Documento N°: 10485403-7028 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485403-7028>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA REGINA SUHR BORELLI, liberado nos autos em 02/12/2020 às 09:14 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 7C53094.

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath.MCP

DETRAN-SP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 13/11/2020
 PRODESP RESUMO DE OCORRENCIAS DE GRAVAME 20/00/53

CHASSI: 9BD19271X53038824 REMARCAÇÃO DE CHASSI: NAO
 QTDE. OCORRENCIAS: 02

OPC	PLACA	UF	RENAVAM	STATUS DO VEICULO	CHAVE CONSULTA
	DQR0740	SP	00858660334	GRAVAME BAIXADO PELO AG. FINANCEI	200705540054
	DQR0740	SP	00858660334	GRAVAME BAIXADO PELO AG. FINANCEI	201008447223

HA MAIS DE 1 OCOR. F/ PESQ.COM DETALHE, MARQUE <X> EM FRENTE E TECLE <F1>

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 9 Col 2 Page 3 local forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath.MCP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 13/11/2020
 PESQUISA DE GRAVAMES - ATIVOS 20:01:00

OPCOES DE PESQUISA:

PLACA:

CHASSI: 9BD19271X53038824

DATA INCLUSAO:

CPF / CNPJ :

NAO CONSTA REGISTRO DE GRAVAME ATIVO PARA ESSE VEICULO. VERIFIQUE

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 10 Col 25 Page 4 local forms



Autenticado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:12:04.
 Documento Nº: 10485403-7028 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485403-7028>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA REGINA SUHR BORELLI, liberado nos autos em 02/12/2020 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 7C53094.

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 190188 USUARIO PE00052652 13/11/2020 20:01:26

PLACA EXU5502 MUNIC 06579 ITU RENAV 00377508110

CHASSI CB450BR1003107 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA H/HONDA CB 450 COR PRETA MD 1985 FB 1985 CB GASOLINA

CATEG PARTICULAR TIPO MOTOCICLO ESPEC PASSAGEIRO CARR

EIXOS LOTACAO 002L CAP.CAR POT CIL GNV N/A

DES 4245 VIS 2 CON 2 DIG 2 EM CRV 14/07/2000 1A LIC 2020 03/06/2020

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/07/2000 USU 1914

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/06/1985 USU 0712 ONL

RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA

DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO

PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR

PROPR LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

END RUA OSVALDO MORENO 68 CASA PROGRESSO CEP 13300000

MUN 06579 ITU RG 172224895 UF SP CPF 00005503439899

PROPRANT JOAO BATISTA NARCISO DE OLIVEIRA

END RUA TRES 99999 L27 QD D ARAGUAIA CEP 13300000

MUN 06579 ITU RG 001050351 UF SP CPF 00007009241830

PLACA ANTERIOR EXU5502 MUN 06579 ITU UF SP

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 1 Col 3 Page 5 local forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 13/11/2020

PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD HORA: 20:01:33

PLACA : EXU5502 MUNICIPIO: 06579 - ITU

CHASSI: CB450BR1003107

TRIBUNAL: TJSP NRO.PROCESSO: 00045413320198260286

ORGAO JUDICIAL: 10084 - VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DE ITU

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 00

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1	29/04/2020	18:50:11		

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA EIN: DATA - 29/04/2020 HORA - 19:23:25

TIPO DE RESTRICAO : 1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA

PESQUISA CONCLUIDA. TECLTE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO..... *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 1 Col 3 Page 6 local forms



Autenticado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:12:04.
 Documento N°: 10485403-7028 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485403-7028>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA REGINA SUHR BORELLI, liberado nos autos em 02/12/2020 às 09:14 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 7C53094.

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath.MCP
 File Edit Font Advanced Help

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 13/11/2020
 HORA: 20:01

** CONSULTA DE DEBITOS **

PLACA- [BXU5502] - MUNICIPIO- [0]

[BXU5502] [6579] NAO CONSTA DEBITO

ENTRE COM A PLACA, MUNICIPIO (OPCIONAL) E TECLE ENTER *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 6 Col 29 Page 7 local forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath.MCP
 File Edit Font Advanced Help

DETRAN-SP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 13/11/2020
 PRODESP DETALHE DE OCORRENCIA DE GRAVAME 20/01/54

CHASSI: CB450BR1003107 REMARCAÇÃO DE CHASSI: NAO
 PLACA : UF LICENCIAMENTO: RENAVAM:

STATUS VEICULO: 06 - VEICULO NUNCA CONSTOU NA BASE DO SISTEMA SNG
 NUM. RESTRICAO:

CGC/CPF FINANCIADO:
 NOME DO FINANCIADO:

COD.AGENTE : CGC AGENTE:
 NOME DO AGENTE:

NUM.CONTRATO: DATA DO CONTRATO:
 INFORMANTE DE RESTRICAO:

PESQUISA DE OCORRENCIA CONCLUIDA. TECLE ENTER PARA NOVA PESQUISA. *

Window WDMCS/1 at HNFDRSP05

Row 1 Col 3 Page 8 local forms



Autenticado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:12:04.
 Documento Nº: 10485403-7028 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485403-7028>

10.200.206.10 Web-Enabler for ClearPath.MCP
File Edit Font Advanced Help

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 13/11/2020
HORA: 20:00

** CONSULTA DE DEBITOS **

PLACA- DQK0740 - MUNICIPIO- 0

DQK0740 6579 NAO CONSTA DEBITO

ENTRE COM A PLACA, MUNICIPIO (OPCIONAL) E TECLE ENTER *

Window WDMCS/1 at HNFPRSP05

Row 6 Col 29 Page 10 local forms



DTRANCAP202046745A



Autenticado com senha por JORGE LUIZ DA SILVA ALVES - 13/11/20 às 20:12:04.
Documento Nº: 10485403-7028 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10485403-7028>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI**

Vistos.

Fls. 143 e 203: de acordo com o artigo 369, do Código Civil, a compensação exige que as dívidas sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Os documentos apresentados revelam que, por sentença cível, reformada, em parte, por acórdão de julgamento de recurso de apelação, foi julgado procedente o pedido de reintegração de posse do imóvel pelo executado, condenando a exequente ao pagamento de aluguel, a partir da citação até a data da desocupação, bem como das custas e honorários advocatícios.

Para fins de quantificação do direito do executado, está em desenvolvimento liquidação da sentença por arbitramento, tendo sido nomeado perito. Nada evidencia que já houve a apresentação do laudo e tampouco decisão encerrando tal fase. Com efeito, o crédito do executado em relação à exequente ainda não é dotado de liquidez, pelo que descabe a compensação.

Indefiro o pedido de suspensão deste cumprimento de sentença até o desfecho da liquidação do crédito do executado, por absoluta falta de amparo legal.

Ausente informações sobre débitos ou restrições envolvendo o veículo e a motocicleta, no prazo de 15 dias, providencie a exequente planilha de cálculo atualizada do débito e manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito e providenciando o necessário para penhora, em especial valor médio de mercado atual dos bens.

Intime-se.

Itu, 20 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 143 e 203: de acordo com o artigo 369, do Código Civil, a compensação exige que as dívidas sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Os documentos apresentados revelam que, por sentença cível, reformada, em parte, por acórdão de julgamento de recurso de apelação, foi julgado procedente o pedido de reintegração de posse do imóvel pelo executado, condenando a exequente ao pagamento de aluguel, a partir da citação até a data da desocupação, bem como das custas e honorários advocatícios. Para fins de quantificação do direito do executado, está em desenvolvimento liquidação da sentença por arbitramento, tendo sido nomeado perito. Nada evidencia que já houve a apresentação do laudo e tampouco decisão encerrando tal fase. Com efeito, o crédito do executado em relação à exequente ainda não é dotado de liquidez, pelo que descabe a compensação. Indefiro o pedido de suspensão deste cumprimento de sentença até o desfecho da liquidação do crédito do executado, por absoluta falta de amparo legal. Ausente informações sobre débitos ou restrições envolvendo o veículo e a motocicleta, no prazo de 15 dias, providencie a exequente planilha de cálculo atualizada do débito e manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito e providenciando o necessário para penhora, em especial valor médio de mercado atual dos bens."

Do que dou fé.
Itu, 22 de janeiro de 2021.

Sandra Silveira Moraes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2021, foi disponibilizado na página 999/1006 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Fls. 143 e 203: de acordo com o artigo 369, do Código Civil, a compensação exige que as dívidas sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Os documentos apresentados revelam que, por sentença cível, reformada, em parte, por acórdão de julgamento de recurso de apelação, foi julgado procedente o pedido de reintegração de posse do imóvel pelo executado, condenando a exequente ao pagamento de aluguel, a partir da citação até a data da desocupação, bem como das custas e honorários advocatícios. Para fins de quantificação do direito do executado, está em desenvolvimento liquidação da sentença por arbitramento, tendo sido nomeado perito. Nada evidencia que já houve a apresentação do laudo e tampouco decisão encerrando tal fase. Com efeito, o crédito do executado em relação à exequente ainda não é dotado de liquidez, pelo que descabe a compensação. Indefero o pedido de suspensão deste cumprimento de sentença até o desfecho da liquidação do crédito do executado, por absoluta falta de amparo legal. Ausente informações sobre débitos ou restrições envolvendo o veículo e a motocicleta, no prazo de 15 dias, providencie a exequente planilha de cálculo atualizada do débito e manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito e providenciando o necessário para penhora, em especial valor médio de mercado atual dos bens."

Itu, 26 de janeiro de 2021.

Sandra Silveira Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE **ITU/SP**.

PROCESSO NÚMERO - 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado subscritor, em atenção a r. decisão de fls. 212, expor e requerer o que se segue.

Por proêmio, ante o teor positivo do bloqueio dos veículos as fls. 80, requer seja realizada a penhora e avaliação do automóvel FIAT/ STILO M.SCHUMACHER, placa DQK0740.

Ainda, requer a transferência do valor bloqueado e penhorado a fls. 78/79, pugnando, desde já, por seu depósito em conta judicial, conforme já determinado a fls. 137/138.

Por fim, requer a juntada da tabela (FIPE) do veículo, comprovando-se o preço médio de mercado e a juntada do cálculo atualizado em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 17 de fevereiro de 2021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP - 151.352

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2021
Código Fipe:	001220-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Stilo 1.8 MS Lim.Edit./ MS Season 16V
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	h9sd9f500rp
Data da consulta	quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 15:10
Preço Médio	R\$ 15.817,00

Correção Monetária

Valores atualizados até 17/02/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 77,193242	R\$ 1.968,72
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 17/02/2021: 1,00% simples] = 20,00000%	R\$ 393,74
	Honorários (10,00%)	R\$ 236,25
	Subtotal	R\$ 2.598,71

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.968,72	0,00	1.968,72
Juros Moratórios	393,74	0,00	393,74
Honorários	236,25	0,00	236,25
Multas 523 NCPC	236,25	0,00	236,25
TOTAL	2.834,96	0,00	2.834,96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo, 055.034.398-99**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo indicado a fls. 215.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento; inclusive se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Providencie a exequente o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no *site* do Tribunal de Justiça (<http://tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>).

Após, cumpra a serventia as determinações de fls. 137 e 138.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Int.

Itu, 17 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo indicado a fls. 215. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento; inclusive se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Providencie a exequente o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no site do Tribunal de Justiça (<http://tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>). Após, cumpra a serventia as determinações de fls. 137 e 138. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado."

Do que dou fé.
Itu, 19 de março de 2021.

Luciano Antonio Ventura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 629/637 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo indicado a fls. 215. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento; inclusive se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Providencie a exequente o preenchimento do formulário MLE que pode ser obtido no site do Tribunal de Justiça (<http://tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>). Após, cumpra a serventia as determinações de fls. 137 e 138. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado."

Itu, 22 de março de 2021.

Luciano Antonio Ventura
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, em atenção à r. decisão de fls. 218, requerer a expedição de ofícios aos órgãos administrativos competentes a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória do veículo, ora objeto de penhora.

Por fim, requer a expedição de MLE, no valor de R\$ 271,21 (duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), conforme ordem de bloqueio de valores SisbaJud de fls. 78/79 e deferimento da penhora de fls. 137/138.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 07 de abril de 2021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0004541-33.2019.8.26.0286

Nome do beneficiário do levantamento: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 060.358.838-77

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº - Procuração

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: FLS. 78/79

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 271,21 (duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: REGINALDO EMÍLIO LONARDI SOC. IND. DE
ADVOCACIA

CPF/CNPJ do titular da conta: 37.071.570/0001-82

Banco: ITAÚ Código do Banco: 341

Agência: 0278

Conta nº: 37720-5

Tipo de Conta: Corrente Poupança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0004541-33.2019.8.26.0286 - SEQ. 01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **286.2021/004559-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 17.222.4895, CPF 055.034.398-99, pai Luiz Antonio de Azevedo, mãe Marisa José dos Santos, Nascido/Nascida em 22/01/1967, natural de Itu - SP, **com endereço à Osvaldo Moreno, 68, Progresso, CEP 13313-524, Itu - SP ou à Rua Ana Fonseca Bicudo, 463 – Vila Ianni – CEP 13.313.160 – Itu-SP**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Itu, 08 de abril de 2021.

28620210045596

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE Penhora / Avaliação

Processo n. 000 4541-33-2019

____ Vara Cível

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2021, nesta Comarca de Itu, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao mandado junto, na ação de Cumprimento de Sentença que

Maria José da Penha de Aguiar

move a Juiz Antonio de Aguiar

pelo qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

- Veículo Fiat / Stria M. Schumacher, placa DAK 0740, na cor vermelha, código 00858660334, chassi 9BD192FX53038824, ano 2005 fabricação / modelo 2005, paracheque dentado e baseiro desmontado, o teto solar não está funcionando, o veículo encontra-se em funcionamento

Dem Avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Feito(a) a penhora, nomeei como fiel depositário(a) o Sr. Juiz Antonio de Aguiar

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM Juiz de Direito da ____ Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O Oficial de Justiça [Assinatura]

Depositário [Assinatura] 14/04/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANI CLEUSA DE OLIVEIRA SAMPAIO, liberado nos autos em 19/04/2021 às 17:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 866C205.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2021/004559-6

Ato: Penhora/Avaliação/Intimação
 Pessoa: Luiz Antonio de Azevedo

Diligência:

Dirigi-me em 14/04/2021 à Rua Osvaldo Moreno, nº 68 - Progresso (CEP 13313-524) - Itu/SP, ocasião em que procedi a PENHORA, AVALIAÇÃO do bem indicado, conforme auto que segue anexo, procedendo sua INTIMAÇÃO por todo o conteúdo deste o qual de tudo bem ciente ficou apondo assinatura e recebendo contrafé/cópia/senha de acesso. O referido é verdade e dou fé.

Itu, 14 de abril de 2021.

Condução = 01 cota.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200004895312
Data/hora de protocolamento: 17/04/2020 15:08
Número do processo: 0004541-33.2019.8.26.0286
Juiz solicitante do bloqueio: Renata Cristina Rosa da Costa Silva
Tipo/natureza da ação: Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Maria José dos Santos de Azevedo
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
05503439899: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO R\$ 271,21

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(98) Não-Resposta	R\$ 0,00	21 ABR 2020 05:10
22 ABR 2020 12:28	Bloqueio de Valores (reiteração)	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Luciano Nakachima)	R\$ 2.444,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 ABR 2020 19:40

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 271,21	18 ABR 2020 02:29
27 ABR 2021 13:53	Transferência de Valor ID: 072021000006098480	RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA protocolado por (LUÍ EDUARDO DE ALMEIDA GALVÃO)	R\$ 271,21	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 ABR 2020 20:31

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200004895312
Data/hora de protocolamento: 17/04/2020 15:08
Número do processo: 0004541-33.2019.8.26.0286
Juiz solicitante do bloqueio: Renata Cristina Rosa da Costa Silva
Tipo/natureza da ação: Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Maria José dos Santos de Azevedo
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
05503439899: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO R\$ 271,21

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(98) Não-Resposta	R\$ 0,00	21 ABR 2020 05:10
22 ABR 2020 12:28	Bloqueio de Valores (reiteração)	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Luciano Nakachima)	R\$ 2.444,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 ABR 2020 19:40

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 271,21	18 ABR 2020 02:29
27 ABR 2021 13:53	Transferência de Valor ID: 072021000006098480	RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA protocolado por (LUÍS EDUARDO DE ALMEIDA GALVÃO)	R\$ 271,21	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	28 ABR 2021 13:43

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 ABR 2020 15:08	Bloqueio de Valores	Renata Cristina Rosa da Costa Silva protocolado por (Nome não disponível)	R\$ 2.444,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 ABR 2020 20:31

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 30/04/2021 às 15:14

CONTA JUDICIAL :1100130677436 Parcela:0001
 Numero Processo:0004541-33.2019.8.26.0286Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :V. FAMILIA E SUCESSOES
 Reu :LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 Autor :Maria Jose dos Santos de Azeve
 Valor do capital inicial : 271,21
 Saldo atual de capital : 271,21
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 30.04.2021: 271,23
 Periodo :28.04.2021 A 28.04.2021

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

DATA	Historico	Valor
28.04.21	Aplicação Capital	271,21C
	Saldo do período	271,21C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal e não houve interposição de embargos pelo executado. Nada Mais. Itu, 12 de maio de 2021. Eu, ____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento às decisões de fls. 137/138 e 218 expedi mandado de levantamento eletrônico da quantia depositada a fls. 230, conforme formulário de fls. 222. Nada Mais. Itu, 28 de maio de 2021. Eu, ____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito
conta/poupança.

A A P P A

Olá Sr. LUIS EDUARDO VANINI 803790 - Ivanini , última visita em 26/05/2021, 11:24hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210528123302064165

Processo

Número do Processo:	0004541-33.2019.8.26.0286		
Comarca:	Itu		
Foro:	Foro De Itu		
Ofício/Cartório:	Cartório Da Vara De Família E Sucessões		
Vara:	Vara De Família E Sucessões		
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	M. J. dos S. de A.	060.358.838-77
	Adv. Autor	M. C. S. L.	123.006.438-98
	Réu	L. A. de A.	055.034.398-99
	Adv. Réu	N. M. N.	308.193.038-36

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
	+	1100130677436	R\$ 271,21
Saldo de Capital Disponível			0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	1100130677436	1	M. J. dos S. de A.	271,62	Enviado ao BB	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO



fls. 234

Relatório Gerencial - LUIS EDUARDO VANINI 803790

Pag. 1 de 1

Data de Emissão: 07/06/2021 14:58:42

Número do Processo	Jurisdição	Órgão/Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário da Ação	Data da Ação
00045413320198260286	Itu	Vara De Família E Sucessões	20210528123302064165	271,62	Pago	Banco do Brasil	03/06/2021 13:52

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal e não houve interposição de embargos à penhora de fls. 225. Nada Mais. Itu, 07 de junho de 2021. Eu, ____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se quanto ao prosseguimento, requerendo o que de direito, conforme decisão de fls. 218.

Itu, 07 de junho de 2021. Eu, _____, Luis Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)	D.J.E
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se quanto ao prosseguimento, requerendo o que de direito, conforme decisão de fls. 218."

Do que dou fé.
Itu, 8 de junho de 2021.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2021, foi disponibilizado na página 668/687 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2021. Considera-se a data de publicação em 10/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Claúdio da Silva Alves (OAB 165239/SP)
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Maria Claudia Sanches Lonardi (OAB 126903/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se quanto ao prosseguimento, requerendo o que de direito, conforme decisão de fls. 218."

Itu, 9 de junho de 2021.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE **ITU/SP**

PROCESSO Nº 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado aqui subscritor, informar que uma das procuradoras da autora, Dra. Maria Cláudia Sanches Lonardi, faleceu no dia 30/03/2021.

No mais Excelência, analisando as fls. 221/222, nota-se que a época em que foi formulado o pedido da expedição de MLE, no valor de R\$ 271,21 (duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), foi apresentado os dados bancários do **Dr. Reginaldo Emílio Lonardi**, no entanto, a guia de levantamento foi expedida recentemente (fls. 233) com informações da patrona falecida como representante da parte autora.

Ocorre que, em razão disso a guia tornou-se impossível de ser utilizada, pois este patrono não poderá dar prosseguimento ao feito com a guia que fora expedida.

Portanto, reitera-se pedido de fls. 221, último parágrafo, requerendo desde já que seja retificada a guia de levantamento com atenção aos dados bancários apresentados (fls. 222).

Assim é a presente para requerer a Vossa Excelência, a habilitação deste procurador para fins de acesso e que as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome deste subscritor **Dr. Reginaldo Emílio Lonardi OAB/SP 151.352**.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 18 de junho de 2021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andréa Leme Luchini

Vistos.

Fls. 239: o mandado de levantamento consta o sistema como pago (fls. 234).

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.

Int.

Itu, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 239: o mandado de levantamento consta o sistema como pago (fls. 234). No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Itu, 20 de julho de 2021.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2021, foi disponibilizado na página 702/720 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Fls. 239: o mandado de levantamento consta o sistema como pago (fls. 234). No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento."

Itu, 21 de julho de 2021.

Ana Rosa Marangone Camargo Bruni
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP**

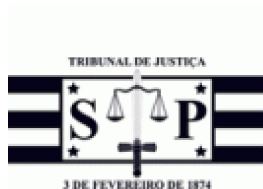
Processo nº 0004541-33.2019.8.26.0286

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para se manifestar sobre o Despacho de fl. 240, pelo que expõe e requer a seguir:

Considerando o termo de penhora e avaliação de fls. 224/225, a exequente requer a alienação judicial do veículo FIAT/STILO, VERMELHO, PLACA DQK0740, nos termos do artigo 879, inciso II do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento
Itu, 05 de agosto de 2021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI
OAB/SP 151.352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Para análise do pedido de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civi.

Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito.

Int.

Itu, 13 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0353/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para análise do pedido de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civi. Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito."

Itu, 14 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Para análise do pedido de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civi. Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito."

Itu, 15 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

Maria José dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, requerer a juntada do demonstrativo do débito devidamente atualizado, bem como o cálculo de atualização da avaliação do veículo.

Por fim, esclarece que a exequente é coproprietária do veículo penhorado, conforme sentença de divórcio ora anexada a fls. 8/23.

Do exposto, requer o prosseguimento para que seja determinada a alienação judicial – leilão do veículo penhorado.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 27 de setembro de 2021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352

Correção Monetária

Valores atualizados até 29/09/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 81,555240	R\$ 2.079,97
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 29/09/2021: 1,00% simples] = 27,00000%	R\$ 561,59
	Honorários (10,00%)	R\$ 264,16
	Subtotal	R\$ 2.905,72

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.079,97	0,00	2.079,97
Juros Moratórios	561,59	0,00	561,59
Honorários	264,16	0,00	264,16
Multas 523 NCPC	264,16	0,00	264,16
TOTAL	3.169,87	0,00	3.169,87



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 16.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/04/2021 a 29/09/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	168 dias	1,077840
Percentual correspondente	168 dias	7,783987 %
Valor corrigido para 29/09/2021	(=)	R\$ 17.245,44
Sub Total	(=)	R\$ 17.245,44
Valor total	(=)	R\$ 17.245,44

Retornar Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 247/249: ciência ao executado.

O cálculo de fls. 248 deve ser retificado, abatendo-se os valores levantados, devidamente corrigidos.

Int.

Itu, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0480/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 247/249: ciência ao executado. O cálculo de fls. 248 deve ser retificado, abatendo-se os valores levantados, devidamente corrigidos."

Itu, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0480/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Fls. 247/249: ciência ao executado. O cálculo de fls. 248 deve ser retificado, abatendo-se os valores levantados, devidamente corrigidos."

Itu, 10 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

Maria José dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, em atenção à r. despacho de fls. 250 requerer a juntada do cálculo atualizado anexo.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 25 de novembro de 2.021.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352

Correção Monetária	
Valores atualizados até 25/11/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo	

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 83,491295	R\$ 2.129,34
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 25/11/2021: 1,00% simples] = 29,00000%	R\$ 617,51
	Honorários (10,00%)	R\$ 274,69
	Subtotal	R\$ 3.021,54
30/04/2021	R\$ -271,23 : 78,495531 x 83,491295	R\$ -288,49
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.840,85	0,00	1.840,85
Juros Moratórios	617,51	0,00	617,51
Honorários	274,69	0,00	274,69
Multas 523 NCPC	245,84	0,00	245,84
TOTAL	2.978,88	0,00	2.978,88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Cristina Rosa da Costa Silva**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa **LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, representada por **JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR** (leiloeiro oficial), **JUCESP nº 809**, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil – DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio.

Intime-se.

Itu, 31 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial. O leilão deverá ser realizado em dois pregões. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), JUCESP nº 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio."

Itu, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial. O leilão deverá ser realizado em dois pregões. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), JUCESP nº 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio."

Itu, 1 de fevereiro de 2022.

encaminha decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

LUIS EDUARDO VANINI <lvanini@tjsp.jus.br>

Seg, 14/02/2022 14:50

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde.

Segue no anexo decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01, para a designação de datas para leilão.

At.te.

LUIS EDUARDO VANINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.ª Vara da Família e das Sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n, Prédio do Fórum - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 218

E-mail: lvanini@tjsp.jus.br

Retransmitidas: encaminha decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 14/02/2022 14:50

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: encaminha decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO VANINI, liberado nos autos em 14/02/2022 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004541-33.2019.8.26.0286 e código 9E8DD8D.

RES: encaminha decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 14/02/2022 16:06

Para: LUIS EDUARDO VANINI <lvanini@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

(13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista ncsso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: LUIS EDUARDO VANINI [mailto:lvanini@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 14:51

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: encaminha decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Segue no anexo decisão e senha de acesso ao proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01, para a designação de datas para leilão.

At.te.

LUIS EDUARDO VANINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.ª Vara da Família e das Sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n, Prédio do Fórum - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 218

E-mail: lvanini@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE ITU-SP**

Processo nº 0004541-33.2019.8.26.0286

SISTEMA - LANCE JUDICIAL por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) José Valero Santos Junior, JUCESP nº 809, Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550, Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de sentença que **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO** move, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e encerramento no dia 08/07/2022 às 15h e 55min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 10/08/2022 às 15h e 55min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apreçado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado sem advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Itu, 30 de março de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Itu – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO**. A **Dra. Renata Cristina Rosa da Costa Silva**, MM^a. Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Itu/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença– **Processo nº 0004541-33.2019.8.26.0286** - em que **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO** move e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e encerramento no dia **08/07/2022 às 15h e 55min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/08/2022 às 15h e 55min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) José Valero Santo Júnior, Jucesp nº809, Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550, Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, JUCESP 919, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 - www.lancejudicial.com.br (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Oswaldo Moreno, 68, Progresso, CEP 13313-524, Itu - SP ou à Rua Ana Fonseca Bicudo, 463 – Vila Ianni – CEP 13.313.160 – Itu-SP

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o



arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: VEÍCULO FIAT/ STELO M. SCHUMACHER, placa DQK0740, na cor vermelha, código 00858660334, chassi 9BD92F1X53038824, ano 2005, fabricação / modelo 2005, paracheque dianteiro e traseiro descascado, o teto solar não está funcionando, o veículo encontra-se em funcionamento.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: VEÍCULO FIAT/ STELO M. SCHUMACHER, cor vermelha, ano 2005, fabricação / modelo 2005.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 18.053,25 (dezoito mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) para mar/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Itu, 30 de março de 2022.

Dra. Renata Cristina Rosa da Costa Silva

MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Itu/SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****0004541-33.2019.8.26.0286****Data de atualização dos valores: fevereiro/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		29/09/2021	17.245,44	18.053,25	0,00	0,00	0,00	18.053,25
Sub-Total								R\$ 18.053,25
TOTAL GERAL								R\$ 18.053,25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Fls. 262/266: ciência às partes.

Certifique a serventia se o edital foi corretamente expedido.

Após, conclusos, com urgência.

Int.

Itu, 30 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 262/266: ciência às partes. Certifique a serventia se o edital foi corretamente expedido. Após, conclusos, com urgência."

Itu, 31 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Fls. 262/266: ciência às partes. Certifique a serventia se o edital foi corretamente expedido. Após, conclusos, com urgência."

Itu, 1 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0004541-33.2019.8.26.0286

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO, pessoa natural, já qualificado nos autos epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, manifestar-se no que se segue:

Ciente de fls. 262/266.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Itu, 12 de Abril de 2022

NATHALIA MARRA NASCIMENTO

OAB/SP 356.802

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Edital de fls. 264/265 foi expedido corretamente, nos termos do C.P.C.. Nada Mais. Itu, 18 de abril de 2022. Eu, ____, Luís Eduardo Vanini, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Aprovo o edital apresentado.

Comunique-se ao leiloeiro.

Intime-se.

Itu, 19 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aprovo o edital apresentado. Comunique-se ao leiloeiro."

Itu, 20 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2022. Considera-se a data de publicação em 26/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Aprovo o edital apresentado. Comunique-se ao leiloeiro."

Itu, 21 de abril de 2022.

encaminha decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

LUIS EDUARDO VANINI <lvanini@tjsp.jus.br>

Qua, 27/04/2022 11:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia.

Segue no anexo decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286.

At.te.,

LUIS EDUARDO VANINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.ª Vara da Família e das Sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n, Prédio do Fórum - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 218

E-mail: lvanini@tjsp.jus.br

Retransmitidas: encaminha decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 27/04/2022 11:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: encaminha decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

RES: encaminha decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qua, 27/04/2022 11:14

Para: LUIS EDUARDO VANINI <lvanini@tjsp.jus.br>

Cc: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Para cumprimento do artigo 884, inciso I, serão realizadas os procedimentos constantes nos artigos 887 § 2º, transcrito abaixo:

“Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

(...)

§ 2º **O edital será publicado na rede mundial de computadores**, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.”

A comprovação será realizada aos autos em sequência.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: LUIS EDUARDO VANINI [mailto:lvanini@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 11:13

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: encaminha decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286 - seq. 01

Prioridade: Alta

Bom dia.

Segue no anexo decisão para conhecimento - proc. 0004541-33.2019.8.26.0286.

At.te.,

LUIS EDUARDO VANINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.ª Vara da Família e das Sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n, Prédio do Fórum - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 218

E-mail: lvanini@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação /
 Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência de fls 277.

Nada Mais. Itu, 20 de maio de 2022. Eu, ____, Ana Rosa Marangone Camargo Bruni, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0459/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência de fls 277."

Itu, 20 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Ciência de fls 277."

Itu, 24 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DA COMARCA DE ITU - SP**

Processo(s) Nº **0004541-33.2019.8.26.0286**
Lote Nº **19011**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio de seu advogado infra-assinado, **Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683**, honrado com a sua nomeação nos autos em que **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO** move em face de **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

Não aplicável.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Página 1 de 2





306.683 OAB/SP

Página 2 de 2





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU - SP

Processo Nº **0004541-33.2019.8.26.0286**

Lote Nº **19011**

Partes envolvidas:

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE AZEVEDO

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

Em quarta, 10 de agosto de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

Com 378 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

Itu, 29 de agosto de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação /
 Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado,
 nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se sobre a petição de fls. 283.

Itu, 29 de agosto de 2022. Eu, _____, Luís Eduardo Vanini, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0814/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se sobre a petição de fls. 283."

Itu, 29 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0814/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2022. Considera-se a data de publicação em 31/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se sobre a petição de fls. 283."

Itu, 30 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

Maria José dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, em atenção à manifestação de fls. 283 requerer designação de nova hasta com preço de 70% do valor da avaliação.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 09 de setembro de 2.022.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (011) 2550-5361 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Para análise do pedido de nova tentativa de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civi.

Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito. Prazo: 15 dias.

Int.

Itu, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1002/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para análise do pedido de nova tentativa de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civi. Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito. Prazo: 15 dias."

Itu, 25 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1002/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se a data de publicação em 27/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2022 - Dia do Funcionário Público (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Para análise do pedido de nova tentativa de alienação judicial, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civi. Deverá, ainda, apresentar cálculo discriminado e atualizado do débito. Prazo: 15 dias."

Itu, 26 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

Maria José dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, em atenção à r. despacho de fls. 288 requerer a juntada do cálculo atualizado, bem como avaliação atual do bem penhorado, que seguem anexos.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 23 de novembro de 2022.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2022
Código Fipe:	001220-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Stilo 1.8 MS Lim.Edit./ MS Season 16V
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	kbqwpkw3x1p
Data da consulta	quarta-feira, 23 de novembro de 2022 16:33
Preço Médio	R\$ 18.542,00

Correção Monetária	
Valores atualizados até 23/11/2022	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo	

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 88,884891	R\$ 2.266,90
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 23/11/2022: 1,00% simples] = 41,00000%	R\$ 929,43
	Honorários (10,00%)	R\$ 319,63
	Subtotal	R\$ 3.515,96
30/04/2021	R\$ -271,23 : 78,495531 x 88,884891	R\$ -307,13
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.959,77	0,00	1.959,77
Juros Moratórios	929,43	0,00	929,43
Honorários	319,63	0,00	319,63
Multas 523 NCPC	288,92	0,00	288,92
TOTAL	3.497,76	0,00	3.497,76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (011) 2550-5361 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004541-33.2019.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Providencie a exequente a atualização do valor da avaliação como determinado.

Após, conclusos.

Int.

Itu, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0086/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a exequente a atualização do valor da avaliação como determinado. Após, conclusos."

Itu, 3 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2023. Considera-se a data de publicação em 07/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)

Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)

Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Providencie a exequente a atualização do valor da avaliação como determinado. Após, conclusos."

Itu, 6 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITU/SP.

PROCESSO NÚMERO – 0004541-33.2019.8.26.0286

Maria José dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado subscritor, em atenção ao r. despacho de fls. 294, requerer a juntada da atualização do valor da avaliação do veículo.

Por fim, requer a juntada do demonstrativo do débito atualizado.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 14 de fevereiro de 2.023.

REGINALDO EMÍLIO LONARDI

OAB/SP – 151.352

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 17.245,44
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/09/2021 a 01/02/2023

		Dados calculados	
Fator de correção do período	490 dias		1,072571
Percentual correspondente	490 dias		7,257071 %
Valor corrigido para 01/02/2023	(=)		R\$ 18.496,95
Sub Total	(=)		R\$ 18.496,95
Valor total	(=)		R\$ 18.496,95

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	17.245,44
Data inicial	29/09/2021
Data final	01/02/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
29/09/2021	01/10/2021	-0,0428 (%)	17.238,06
01/10/2021	01/11/2021	0,6400 (%)	17.348,38
01/11/2021	01/12/2021	0,0200 (%)	17.351,85
01/12/2021	01/01/2022	0,8700 (%)	17.502,81
01/01/2022	01/02/2022	1,8200 (%)	17.821,37
01/02/2022	01/03/2022	1,8300 (%)	18.147,50
01/03/2022	01/04/2022	1,7400 (%)	18.463,26
01/04/2022	01/05/2022	1,4100 (%)	18.723,59
01/05/2022	01/06/2022	0,5200 (%)	18.820,96
01/06/2022	01/07/2022	0,5900 (%)	18.932,00
01/07/2022	01/08/2022	0,2100 (%)	18.971,76
01/08/2022	01/09/2022	-0,7000 (%)	18.838,96
01/09/2022	01/10/2022	-0,9500 (%)	18.659,99
01/10/2022	01/11/2022	-0,9700 (%)	18.478,98
01/11/2022	01/12/2022	-0,5600 (%)	18.375,50
01/12/2022	01/01/2023	0,4500 (%)	18.458,19
01/01/2023	01/02/2023	0,2100 (%)	18.496,95
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total		(=)	R\$ 18.496,95
Valor total		(=)	R\$ 18.496,95

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Correção Monetária

Valores atualizados até 14/02/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

17/06/2019	R\$ 1.825,65 : 71,583466 x 90,251545	R\$ 2.301,76
	Juros moratórios [de 17/06/2019 a 14/02/2023: 1,00% simples] = 43,00000%	R\$ 989,76
	Honorários (10,00%)	R\$ 329,15
	Subtotal	R\$ 3.620,66
30/04/2021	R\$ -271,23 : 78,495531 x 90,251545	R\$ -311,85
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.989,91	0,00	1.989,91
Juros Moratórios	989,76	0,00	989,76
Honorários	329,15	0,00	329,15
Multas 523 NCPC	297,97	0,00	297,97
TOTAL	3.606,78	0,00	3.606,78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (011) 2550-5361 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0004541-33.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Maria José dos Santos de Azevedo**
 Executado: **Luiz Antonio de Azevedo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA**

Vistos.

Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa **LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, representada por **JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR** (leiloeiro oficial), **JUCESP n° 809**, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n° 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1° e 2° do Código de Processo Civil – DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 Telefone: (011) 2550-5361 - E-mail: itufam@tjsp.jus.br

previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio.

Intime-se.

Itu, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0160/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)	D.J.E
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)	D.J.E
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial. O leilão deverá ser realizado em dois pregões. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), JUCESP nº 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio."

Itu, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nathalia Marra Nascimento (OAB 356802/SP)
Bruna Lunardon Ferreira (OAB 365202/SP)
Reginaldo Emilio Lonardi (OAB 151352/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial. O leilão deverá ser realizado em dois pregões. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), JUCESP nº 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail (contato@lancejudicial.com.br). Incumbirá o leiloeiro a realização das providências previstas no artigo 884 do CPC. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial e serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio."

Itu, 2 de março de 2023.

processo 0004541-33.2019.8.26.0286

ANA ROSA MARANGONE CAMARGO BRUNI <anamarangone@tjsp.jus.br>

Qui, 09/03/2023 08:15

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia

Encaminho a decisão e senha do processo 0004541-33.2019.8.26.0286 para realização de Leilão.

Obrigada



Logotipo TJSP

ANA ROSA MARANGONE CAMARGO BRUNI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

família e sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101

E-mail: anamarangone@tjsp.jus.br

RES: processo 0004541-33.2019.8.26.0286

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Sex, 17/03/2023 11:59

Para: ANA ROSA MARANGONE CAMARGO BRUNI <anamarangone@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, notificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@grupolance.com.br

+55 (11) 3003-0577

De: ANA ROSA MARANGONE CAMARGO BRUNI [mailto:anamarangone@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de março de 2023 08:16

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: processo 0004541-33.2019.8.26.0286

Bom dia

Encaminho a decisão e senha do processo 0004541-33.2019.8.26.0286 para realização de Leilão.

Obrigada



Logotipo TJSP

ANA ROSA MARANGONE CAMARGO BRUNI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

família e sucessões

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101

E-mail: anamarangone@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.